

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

PARA EMISSÃO DE

**CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO
EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA 302ª (TRECENTÉSIMA SEGUNDA) EMISSÃO DA
ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

CNPJ nº 10.753.164/0001-43

lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela

U.S.J. - AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A
CNPJ nº 44.209.336/0001-34

Datado de 22 de novembro de 2023.

ÍNDICE

1	Definições	2
2	Objeto e Direitos Creditórios do Agronegócio	15
3	Características da Emissão e dos CRA.....	16
4	Forma de Colocação dos CRA	21
5	Destinação de Recursos.....	23
6	Atualização Monetária, Remuneração, Pagamento da Remuneração e Amortização dos CRA	26
7	Eventos de Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras, Resgate Antecipado e Amortização Extraordinária dos CRA	31
8	Prestadores de Serviço	46
9	Obrigações e Declarações da Emissora	48
10	Garantias e Ordem de Alocação dos Pagamentos	56
11	Regime Fiduciário e Administração do Patrimônio Separado dos CRA.....	57
12	Agente Fiduciário	58
13	Administração Extraordinária e Liquidação do Patrimônio Separado dos CRA	65
14	Assembleia Especial de Titulares de CRA.....	68
15	Despesas e Fundo de Despesas	73
16	Publicidade	77
17	Registros	78
18	Comunicações	78
19	Fatores de Risco	78
20	Disposições Gerais.....	79
21	Legislação Aplicável e Foro.....	82

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, DAS 1ª (PRIMEIRA) E 2ª (SEGUNDA) SÉRIES DA 302ª (TRECENTÉSIMA SEGUNDA) EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA U.S.J. – AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A.

Pelo presente instrumento particular,

- (1) **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora perante a CVM sob o nº 310, na Categoria "S1", sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Securitizadora" ou "Emissora"); e
- (2) **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e autorizada pela CVM a atuar como agente fiduciário de emissões de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132 (parte), CEP 04.534-004, e inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004/34 ("Agente Fiduciário" e, quando em conjunto com a Emissora, as "Partes" e, cada uma, individual e indistintamente, "Parte"), na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 26, inciso III, da Lei 14.430 e da Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 17");

RESOLVEM celebrar o presente "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 302ª (Trecentésima Segunda) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela U.S.J. – Açúcar e Alcool S/A" ("Termo de Securitização"), para vincular os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas cédulas de produto rural com liquidação financeira ("CPR-Financeiras"), aos CRA, nos termos da Lei 14.430, da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais aplicáveis e cláusulas abaixo redigidas.

1 Definições

1.1 Definições. Para os fins deste Termo de Securitização, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas no corpo ou no preâmbulo do presente:

"Afiliadas" significa quaisquer Controladores, Controladas ou Coligadas, de forma direta ou indireta, da parte respectiva.

"Agente Fiduciário" significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização, ou qualquer outra instituição que venha a substituí-la nos termos deste Termo de Securitização, na qualidade de representante da comunhão dos Titulares de CRA. Pela prestação dos seus serviços, o Agente Fiduciário fará jus à remuneração prevista neste Termo de Securitização.

"Alienação Fiduciária de Imóveis" significa a alienação fiduciária do Imóveis da Devedora, constituída em favor da Securitizadora, em garantia do cumprimento fiel

e integral das Obrigações Garantidas, no âmbito dos CRA 1ª Série, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis.

“Amortização Extraordinária Facultativa CPR Financeira” significa a amortização extraordinária facultativa dos CRA 1ª Série em decorrência da amortização extraordinária facultativa da CPR-Financeira, nos termos da Cláusula 7.7 deste Termo de Securitização.

“Amortização Extraordinária Facultativa CPR Financeira 2” significa a amortização extraordinária facultativa dos CRA em decorrência amortização extraordinária facultativa da CPR-Financeira 2, nos termos da Cláusula 7.12 deste Termo de Securitização.

“ANBIMA” significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA, pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, bloco II, conjunto 704, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77.

“Anexos” significa os anexos ao presente Termo de Securitização, cujos termos são parte integrante e complementar deste Termo de Securitização para todos os fins e efeitos de direito.

“Anúncio de Encerramento” significa o “Anúncio de Encerramento da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 302ª (Trecentésima Segunda) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela U.S.J. - Açúcar e Álcool S/A”, a ser divulgado nos Meios de Divulgação aplicáveis.

“Anúncio de Início” significa o “Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 302ª (Trecentésima Segunda) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela U.S.J. - Açúcar e Álcool S/A”, a ser divulgado nos Meios de Divulgação aplicáveis.

“Assembleia Especial de Titulares de CRA” ou “Assembleia Geral” significa a assembleia especial de titulares de CRA, na forma da Cláusula 14 deste Termo de Securitização.

“Auditores Independentes” significa um auditor independente registrado na CVM, dentre (a) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; (b) Ernst & Young Auditores Independentes; (c) KPMG Auditores Independentes Ltda.; e (d) Pricewaterhouse Coopers Auditores Independentes, ou seus respectivos sucessores.

“Auditor Independente do Patrimônio Separado” significa a Grant Thornton Auditores Independentes Ltda., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, conj. 121, torre 4, CEP 04.571-900, Cidade Monções, inscrita no CNPJ sob o nº 10.830.108/0001-65, ou seu substituto, contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado e responsável pela elaboração das demonstrações contábeis individuais do Patrimônio Separado, na forma prevista na Resolução CVM 60, na Resolução CVM 80 e na Lei das Sociedades por Ações.

“BACEN” significa o Banco Central do Brasil.

“Banco Liquidante” significa o Banco Bradesco S.A., com sede na cidade de Osasco, no estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, responsável pelas liquidações financeiras dos CRA.

“B3” significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, a qual disponibiliza sistema de registro e de liquidação financeira de ativos financeiros, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.

“Brasil” ou “País” significa a República Federativa do Brasil.

“CDI” significa Certificado de Depósito Interbancário.

“CETIP21” significa CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.

“CMN” significa o Conselho Monetário Nacional.

“CNPJ” significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.

“Código ANBIMA” significa o “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários” da ANBIMA, em vigor nesta data.

“Código Civil” significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

“Código de Processo Civil” significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

“Código Tributário Nacional” significa a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, conforme alterada.

“COFINS” significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.

“Conta Centralizadora” significa a conta corrente de titularidade da Emissora, integrante do Patrimônio Separado dos CRA, mantida sob o nº 6315-0, agência 3396, junto ao Banco Bradesco (237), na qual serão depositados os recursos decorrentes da integralização dos CRA e demais recursos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio.

“Conta Fundo de Despesas” significa a conta corrente nº 6318-5, agência 3396, do Banco Bradesco (237), de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado dos CRA, na qual serão depositados os valores referentes ao Fundo de Despesas.

“Conta de Livre Movimentação” significa a conta corrente nº 00114-6, agência 0276, junto ao Banco Itaú Unibanco S/A (341), de titularidade da Devedora, para livre movimentação desta, em que será realizado o desembolso, pela Emissora, do valor de emissão das CPR-Financeiras, uma vez cumpridas as condições previstas na Cláusula 4.3, conforme termos e condições previstos no Contrato de Distribuição.

“Contrato de Distribuição” significa o “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços de

Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 302ª (Trecentésima Segunda) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e Outras Avenças”, celebrado entre a Securitizadora, a Devedora e o Coordenador Líder.

“Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis” significa o “Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis e Outras Avenças”, celebrado em 22 de novembro de 2023 entre a Devedora e a Securitizadora, por meio do qual será constituída a Alienação Fiduciária de Imóveis.

“Controlada(s)” significa qualquer controlada, direta ou indireta, considerando-se a definição de controle constante do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

“Controlador(a)(es)” significa qualquer controlador, direto ou indireto, considerando-se a definição de definição de controle constante do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

“Coordenador Líder” significa o BANCO VOTORANTIM S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, bairro Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ sob o nº 59.588.111/0001-03, contratado para intermediar a colocação dos CRA objeto da Oferta, nos termos previstos no Contrato de Distribuição.

“Coligada(s)” significa qualquer empresa investida da parte respectiva, na qual a parte em questão mantenha influência significativa no processo de tomada de decisões, que será presumida a partir da detenção de participação correspondente a 20% (vinte por cento) do capital votante da entidade investida.

“CPF” significa o Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda.

“CPR-Financeira” significa a cédula de produto rural com liquidação financeira nº 001/2023 emitida pela Devedora, nos termos da Lei nº 8.929/94, em favor da Securitizadora, em 22 de novembro de 2023, no valor de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), conforme aditada.

“CPR-Financeira 2” significa a cédula de produto rural com liquidação financeira emitida pela Devedora nº 002/2023, nos termos da Lei nº 8.929/94, em favor da Securitizadora, em 22 de novembro de 2023, no valor de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), conforme aditada.

“CPR-Financeiras” significa, em conjunto, a CPR- Financeira e a CPR-Financeira 2.

“Créditos do Patrimônio Separado” significa (a) todos os valores e créditos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio dos CRA representado pelas CPRs-Financeira e/ou pelas Garantias; (b) o Fundo de Despesas e a aplicação em Investimentos Permitidos, (c) a Conta Centralizadora e a Conta Fundo de Despesas, bem como todos os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e/ou na Conta Fundo de Despesas; e (d) a Garantia; e (e) os bens e/ou direitos decorrentes dos itens (a) e (d) acima, conforme aplicável, que integram o Patrimônio Separado da presente Emissão.

“CRA” significa, em conjunto, os CRA 1ª Série e os CRA 2ª Série.

"CRA em Circulação" significa, para fins de quórum, todos os CRA subscritos e integralizados, excluídos (a) aqueles de titularidade da Emissora, da Devedora ou que a Emissora possua em tesouraria; (b) os que sejam de titularidade de pessoas ligadas à Emissora e/ou à Devedora, assim entendidas as empresas que sejam Controladoras, subsidiárias, Controladas, direta ou indiretamente, Coligadas ou empresas sob controle comum; ou (c) aqueles que sejam de titularidade de quaisquer diretores, conselheiros, sócios ou acionistas das entidades ante mencionadas ou de pessoa que esteja em situação de conflito de interesses, para fins de determinação de quórum em assembleias.

"CRA 1ª Série" significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 302ª (Trecentésima Segunda) emissão da Securitizadora.

"CRA 2ª Série" significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 302ª (Trecentésima Segunda) emissão da Securitizadora.

"CSLL" significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

"CVM" significa a Comissão de Valores Mobiliários.

"Data de Emissão das CPR-Financeiras" significa a Data de Emissão da CPR-Financeira e CPR-Financeira 2, conjunta e indistintamente.

"Data de Emissão da CPR-Financeira" significa a data de emissão das CPR-Financeira, qual seja, 22 de novembro de 2023.

"Data de Emissão da CPR-Financeira 2" significa a data de emissão das CPR-Financeira 2, qual seja, 22 de novembro de 2023.

"Data de Emissão dos CRA" significa a Data de Emissão dos CRA 1ª Série e a Data de Emissão dos CRA 2ª Série, conjunta e indistintamente.

"Data de Emissão dos CRA 1ª Série" significa a data de emissão dos CRA 1ª Série, qual seja, 22 de novembro de 2023.

"Data de Emissão dos CRA 2ª Série" significa a data de emissão dos CRA 2ª Série, qual seja, 22 de novembro de 2023.

"Data de Integralização" significa a primeira data de integralização dos CRA.

"Data de Vencimento dos CRA 1ª Série" significa 04 de dezembro de 2028.

"Data de Vencimento dos CRA 2ª Série" significa 06 de dezembro de 2033.

"Data de Vencimento" significa, em conjunto, a Data de Vencimento dos CRA 1ª Série e a Data de Vencimento dos CRA 2ª Série.

"Data(s) de Pagamento" significa as Datas de Pagamento de Amortização em conjunto com as Datas de Pagamento de Remuneração.

"Data(s) de Pagamento de Amortização" significa a Data de Pagamento de Amortização dos CRA 1ª Série e a Data de Pagamento de Amortização dos CRA 2ª Série, conjuntamente.

"Datas(s) de Pagamento de Amortização dos CRA 1ª Série" significa os dias previstos no cronograma de pagamento da amortização dos CRA 1ª Série previsto no Anexo II a este Termo de Securitização.

“Data(s) de Pagamento de Amortização dos CRA 2ª Série” significa os dias previstos no cronograma de pagamento da amortização dos CRA 2ª Série previsto no Anexo II a este Termo de Securitização.

“Data(s) de Pagamento de Remuneração” significa as Datas de Pagamento de Remuneração dos CRA 1ª Série e as Datas de Pagamento de Remuneração dos CRA 2ª Série, conjuntamente.

“Data(s) de Pagamento de Remuneração dos CRA 1ª Série” significa os dias previstos no cronograma de pagamento da remuneração dos CRA 1ª Série previsto no Anexo II a este Termo de Securitização, sendo o primeiro pagamento em 31 de maio de 2024 e o último na Data de Vencimento dos CRA 1ª Série.

“Data(s) de Pagamento de Remuneração dos CRA 2ª Série” significa os dias previstos no cronograma de pagamento da remuneração dos CRA 2ª Série previsto no Anexo II a este Termo de Securitização, sendo o primeiro pagamento em 31 de maio de 2024 e o último na Data de Vencimento dos CRA 2ª Série.

“Devedora” significa a U.S.J. - Açúcar e Alcool S/A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Haddock Lobo, nº 746, 6º andar, Sala 02, Cerqueira Cesar, CEP 01.414-000, inscrita no CNPJ sob o nº 44.209.336/0001-34.

“Despesas” significa as despesas relativas à administração do Patrimônio Separado dos CRA, a emissão das CPR-Financeiras e dos CRA e aos valores relacionados às despesas e custos incorridos ou a serem incorridos para fins da emissão dos CRA e da Oferta, nas quais incluem-se as despesas previstas no Anexo III a este Termo de Securitização.

“Despesas Flat” significa as despesas flat indicadas no Anexo III a este Termo de Securitização.

“Despesas Recorrentes” significa as despesas recorrentes indicadas no Anexo III a este Termo de Securitização.

“Direitos Creditórios do Agronegócio” significa os créditos decorrentes das CPR-Financeiras.

“Documentos Comprobatórios” significa os documentos que evidenciam a origem e a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA, quais sejam: (a) 1 (uma) via eletrônica assinada digitalmente da CPR-Financeira; (b) 1 (uma) via eletrônica assinada digitalmente da CPR-Financeira 2 (c) 1 (uma) via eletrônica assinada digitalmente deste Termo de Securitização; (d) 1 (uma) via eletrônica assinada digitalmente do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis; e (e) dos eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens anteriores.

“Documentos da Operação” significa, em conjunto, (a) as CPR-Financeiras; (b) este Termo de Securitização; (c) Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis, (d) o Contrato de Distribuição; (e) os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e da Oferta; (f) os anúncios e avisos ao mercado relacionados à Oferta; e (g) os aditamentos a quaisquer dos Documentos da Operação.

“Edital de Oferta de Resgate dos CRA” significa o comunicado a todos os titulares dos CRA, que deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Total da CPR-Financeira ou da Oferta de Resgate Antecipado Total da

CPR-Financeira 2, conforme o caso, na forma da Cláusula 16.1 deste Termo de Securitização.

“Efeito Adverso Relevante” significa qualquer evento ou situação que possa causar alteração substancial nas condições financeiras, econômicas, societárias e/ou reputacionais da Devedora que (a) impossibilite ou dificulte de forma relevante o cumprimento, pela Devedora, de suas obrigações decorrentes das CPR-Financeiras; ou (b) faça com que as demonstrações ou informações financeiras publicadas pela Devedora não mais reflitam a real condição econômica e financeira da Devedora; ou (c) implique o descumprimento pela Devedora de quaisquer termos e condições de qualquer dos Documentos da Operação.

“Emissão” significa a presente 302ª (Trecentésima Segunda) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, objeto do presente Termo de Securitização.

“Emissora” ou “Securitizadora” significa a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização, na qualidade de emissora dos CRA.

“Encargos Moratórios” sem prejuízo da Remuneração dos CRA, significa multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total em atraso e juros de mora calculados desde a data de inadimplemento (exclusive) até a data do efetivo pagamento (inclusive), à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante assim devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança, nas hipóteses previstas nas CPR-Financeiras e/ou neste Termo de Securitização.

“Escriturador dos CRA” significa a Planner Corretora de Valores S.A., sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ sob n.º 00.806.535/0001-54, acima qualificada, ou seu substituto, contratado pela Emissora para realizar serviços de escrituração dos CRA.

“Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado” significa, em conjunto, (a) insuficiência dos ativos do Patrimônio Separado para liquidar a Emissão; (b) insolvência, pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido no prazo legal; e (d) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora.

“Evento(s) de Vencimento Antecipado” significa os eventos de vencimento antecipado descritos em cada uma das CPR-Financeiras e neste Termo de Securitização com relação às CPR-Financeiras.

“Evento(s) de Vencimento Antecipado Não Automático” significa os eventos de vencimento antecipado não automáticos descritos em cada uma das CPR-Financeiras e neste Termo de Securitização com relação às CPR-Financeiras.

“Eventos de Vencimento Antecipado Automático da CPR-Financeira” significa os eventos de vencimento antecipado automático da CPR-Financeira previstos na Cláusula 7.1.1 abaixo.

“Eventos de Vencimento Antecipado Automático da CPR-Financeira 2” significa os eventos de vencimento antecipado automático da CPR-Financeira 2 previstos na Cláusula 7.2.2 abaixo.

“Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático da CPR-Financeira” significa os eventos de vencimento antecipado automático da CPR-Financeira previstos na Cláusula 7.2 abaixo.

“Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático da CPR-Financeira 2” significa os eventos de vencimento antecipado automático da CPR-Financeira 2 previstos na Cláusula 7.2.3 abaixo.

“Fundo de Despesas” significa o fundo de despesas a ser constituído na Conta Fundo de Despesas na data da primeira integralização dos CRA, para fazer frente às Despesas, nos termos da Cláusula 15.1 abaixo.

“Garantia” significa a garantia real constituída como forma de assegurar o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e das Obrigações Garantidas referentes à CPR-Financeira dos CRA 1ª Série, qual seja, a Alienação Fiduciária de Imóveis.

“Imóveis” significa os imóveis a serem alienados fiduciariamente em favor da Emissora oriundos do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, conforme descritos no Anexo II do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel.

“Instituição Custodiante” significa a Planner Corretora de Valores S.A., sociedade anônima, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3900 - 10º andar, CEP 04538-132, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54.

“Investimentos Permitidos” significa os (a) Certificados e/ou Recibos de Depósito Bancário ou outros títulos de crédito privado com liquidez diária disponibilizados na plataforma digital do Banco Bradesco S.A.; (b) títulos públicos federais de curta duração e indexados ao CDI, com liquidez diária; ou, ainda, (c) cotas de fundos de investimento de renda fixa, indexados ao CDI, com liquidez diária e de baixo risco, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos financeiros de renda fixa, pré ou pós-fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo Banco Central do Brasil.

“Investidores Profissionais” ou “Investidores” significa os investidores profissionais conforme definido nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução CVM 30.

“IPCA” significa o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

“IRRF” significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.

“ISS” significa o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.

“JUCESP” significa Junta Comercial do Estado de São Paulo.

“Lei 10.931” significa Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada.

“Lei 14.430” significa a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada.

“Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção” significa qualquer norma que trata de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao

terrorismo, ou contra o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos do Decreto-Lei nº 2.848/1940, das Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, nº 12.683 de 9 de junho de 2012, e nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, do U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 (FCPA) e do UK Bribery Act 2010, ou qualquer legislação ou regulamentação aplicável que implemente o OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions.

“Legislação Socioambiental” significa as leis, regulamentos e demais normas ambientais e relativas ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, à medicina do trabalho e ao meio ambiente, inclusive a legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, as Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente e as normas que tratam dos direitos dos silvícolas, em especial, incluindo, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente.

“Lei das Sociedades por Ações” significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

“MDA” significa o MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.

“Meios de Divulgação” significa as páginas da rede mundial de computadores: (a) da Emissora; (b) do Coordenador Líder; (c) da B3; e (d) da CVM, ou quaisquer outros meios que a Emissora entender necessários para atender os fins da Oferta, observados os termos da Resolução CVM 160.

“Montante Mínimo de Adesão da CPR-Financeira” significa o montante mínimo de adesão à Oferta de Pagamento Antecipado da CPR-Financeira, nos termos da Cláusula 7.6.1 (d) deste Termo de Securitização.

“Montante Mínimo de Adesão da CPR-Financeira 2” significa o montante mínimo de adesão à Oferta de Pagamento Antecipado da CPR-Financeira, nos termos da Cláusula 7.11.1 (d) deste Termo de Securitização.

“Montante Devido Antecipadamente” significa o Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA aplicável, calculada *pro rata temporis* até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora.

“Notificação de Oferta de Pagamento Antecipado da CPR-Financeira” notificação de oferta de pagamento antecipado da CPR-Financeira, a ser realizada nos termos da Cláusula 7.6.1 deste Termo de Securitização.

“Notificação de Oferta de Pagamento Antecipado da CPR-Financeira 2” notificação de oferta de pagamento antecipado da CPR-Financeira, a ser realizada nos termos da Cláusula 7.11.1 deste Termo de Securitização.

“Obrigações Garantidas” significa toda e qualquer obrigação, principal ou acessória, presente ou futura, decorrente das CPR-Financeiras, observada a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio dos CRA e da Garantia referente à CPR-Financeira dos CRA 1ª Série, bem como honorários, eventuais custos e/ou despesas incorridos pela Securitizadora, pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Titulares de CRA, inclusive em razão de atos que tenham que praticar por conta de: (a) inadimplemento, total ou parcial das CPR-Financeiras ou das obrigações assumidas pela Devedora e no âmbito do Contrato de Alienação Fiduciária dos Imóveis referente à CPR-Financeira dos CRA 1ª Série ou dos demais Documentos da Operação; (b) ocorrência ou decretação, conforme o caso, de vencimento antecipado de todo e qualquer montante de pagamento, Valor Nominal das CPR-Financeiras, Remuneração dos CRA, Encargos Moratórios, encargos ordinários e/ou de mora, e outras despesas decorrentes das CPR-Financeiras; (c) incidência de tributos, despesas gerais e indenizações, conforme aplicáveis, inclusive, sem limitação, por força da excussão da Garantia referente à CPR-Financeira dos CRA 1ª Série; (d) excussão da Garantia referente à CPR-Financeira dos CRA 1ª Série, inclusive emolumentos e publicação dos anúncios dos leilões, conforme aplicável; (e) processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de direitos e prerrogativas da Securitizadora decorrentes da CPR-Financeiras e do Contrato de Alienação Fiduciária dos Imóveis referente à CPR-Financeira dos CRA 1ª Série, desde que devidamente comprovados; e (f) recomposição do Fundo de Despesas, na forma prevista neste Termo de Securitização, bem como de quaisquer despesas extraordinárias que venham a surgir no âmbito da Emissão.

“Oferta” significa a oferta de distribuição pública dos CRA, registrada na CVM sob o rito automático de registro de distribuição, que será realizada nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea “a”, da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

“Oferta de Pagamento Antecipado da CPR-Financeira” significa a oferta de pagamento antecipado da CPR-Financeira, a ser realizado nos termos da Cláusula 7.5 deste Termo de Securitização.

“Oferta de Pagamento Antecipado da CPR-Financeira 2” significa a oferta de pagamento antecipado da CPR-Financeira, a ser realizado nos termos da Cláusula 7.10 deste Termo de Securitização.

“Oferta de Resgate Antecipado dos CRA 1ª Série” oferta de pagamento antecipado total da CPR-Financeira, a ser realizada a critério da Devedora, a qualquer tempo, endereçada à totalidade dos titulares dos CRA 1ª Série.

“Oferta de Resgate Antecipado dos CRA 2ª Série” oferta de pagamento antecipado total da CPR-Financeira 2, a ser realizada a critério da Devedora, a qualquer tempo, endereçada à totalidade dos Titulares dos CRA 2ª Série, observado o disposto neste Termo de Securitização e desde que tenha sido realizado o pagamento integral dos CRA 1ª Série.

“Ofício CVM/SRE 01/21” significa o Ofício Circular CVM/SRE de 1º de março de 2021.

“Ônus” significa qualquer ato que importe alienação ou oneração de bens e direitos, tais como cessão, venda, alienação, transferência, permuta, instituição de usufruto ou fideicomisso, endosso, desconto ou qualquer outra forma de transferência ou

disposição, constituição de qualquer ônus (assim definido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, encargo, gravame, ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário), ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.

“Pagamento Antecipado Facultativo da CPR-Financeira” significa o pagamento antecipado facultativo da CPR-Financeira pela Devedora, a ser realizado nos termos da Cláusula 7.4 deste Termo de Securitização.

“Pagamento Antecipado Facultativo da CPR-Financeira 2” significa o pagamento antecipado facultativo da CPR-Financeira 2 pela Devedora, a ser realizado nos termos da Cláusula 7.9 deste Termo de Securitização.

“Patrimônio Separado” significa o patrimônio único e indivisível em relação aos CRA, constituído pelos Créditos do Patrimônio Separado dos CRA, em decorrência da instituição do Regime Fiduciário sobre tais Créditos do Patrimônio Separado dos CRA, o qual não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e destina-se exclusivamente à liquidação dos CRA aos quais está afetado, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração, despesas e obrigações fiscais da Emissão dos CRA.

“Período de Capitalização dos CRA 1ª Série” significa, para o primeiro Período de Capitalização dos CRA 1ª Série, o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização dos CRA 1ª Série, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização dos CRA 1ª Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento dos CRA 1ª Série.

“Período de Capitalização dos CRA 2ª Série” significa, para o primeiro Período de Capitalização dos CRA 2ª Série, o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização dos CRA 2ª Série, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização dos CRA 2ª Série, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização dos CRA 2ª Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento dos CRA 2ª Série.

“PIS” significa a Contribuição ao Programa de Integração Social.

“Plano de Distribuição” significa o plano de distribuição dos CRA previsto no Contrato de Distribuição.

“Prazo Máximo de Distribuição” significa o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.

“Preço de Integralização dos CRA” significa o preço a ser pago pela integralização dos CRA, o qual será o Valor Nominal Unitário, sendo que, caso qualquer dos CRA seja integralizado posteriormente à primeira Data de Integralização, este será integralizado pelo Valor Nominal Unitário acrescido da respectiva Remuneração dos

CRA, computada desde a primeira Data de Integralização (inclusive) ou da última Data de Pagamento da Remuneração (inclusive) da respectiva série ou da ou da última Data de Pagamento da Remuneração (inclusive) até a efetiva Data de Integralização dos CRA (exclusive) de cada série.

“Preço da Oferta de Pagamento Antecipado da CPR-Financeira” significa preço da oferta de pagamento antecipado da CPR-Financeira, a ser realizado nos termos da Cláusula 7.6.1 (a) deste Termo de Securitização.

“Preço da Oferta de Pagamento Antecipado da CPR-Financeira 2” significa preço da oferta de pagamento antecipado da CPR-Financeira, a ser realizado nos termos da Cláusula 7.11.1(a) deste Termo de Securitização

“Prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa da CPR-Financeira” significa o prêmio de amortização extraordinária facultativa da CPR-Financeira pela Devedora, a ser realizado nos termos da Cláusula 7.7.1 deste Termo de Securitização.

“Prêmio de Pagamento Antecipado Facultativo da CPR-Financeira” significa o prêmio de pagamento antecipado facultativo da CPR-Financeira pela Devedora, a ser realizado nos termos da Cláusula 7.4.1 deste Termo de Securitização.

“Razão de Garantia” valor total de mercado dos Imóveis definido por avaliador independente, sendo que tal valor poderá ser atualizado, de tempos em tempos, consoante os termos previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis, e que deverá corresponder a, no mínimo, 130% (cento e trinta por cento) do saldo devedor da CPR-Financeira, sendo permitida a liberação de garantia excedente, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis.

“Regime Fiduciário” significa o regime fiduciário instituído pela Emissora sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas CPR-Financeiras e sobre a Garantia e o Fundo de Despesas, bem como todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações inerentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio, Fundo de Despesas ou à Garantia, tais como multas, juros, penalidades, indenizações e demais acessórios eventualmente devidos, originados dos Direitos Creditórios do Agronegócio, da Fundo de Despesas, da Garantia e da Conta Centralizadora, na forma do artigo 25 da Lei 14.430 e Resolução CVM 60.

“Remuneração dos CRA” significa a Remuneração dos CRA 1ª Série e a Remuneração dos CRA 2ª Série, conjuntamente.

“Remuneração dos CRA 1ª Série” significa a remuneração dos CRA 1ª Série, correspondente aos juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados ao término de cada Período de Capitalização dos CRA 1ª Série, acrescidos exponencialmente de sobretaxa (spread) de 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de acordo com o disposto neste Termo de Securitização.

“Remuneração dos CRA 2ª Série” significa a remuneração dos CRA 2ª Série, correspondente aos juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados ao término de cada Período de Capitalização dos CRA 2ª Série, acrescidos exponencialmente de sobretaxa

(spread) de 4% (quatro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de acordo com o disposto neste Termo de Securitização.

“Resgate Antecipado dos CRA” significa o resgate da totalidade dos CRA, pela Emissora, de forma antecipada e obrigatória ou o resgate antecipado da totalidade dos CRA 1ª Série, conforme o caso, nas hipóteses previstas neste Termo de Securitização.

“Resolução CVM 17” significa a Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada.

“Resolução CVM 27” significa a Resolução da CVM nº 27, de 8 de abril de 2021, conforme alterada.

“Resolução CVM 30” significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.

“Resolução CVM 44” significa a Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada.

“Resolução CVM 60” significa a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada.

“Resolução CVM 80” significa a Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada.

“Resolução CVM 160” significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.

“Resolução CVM 194” significa a Resolução da CVM nº 194, de 17 de novembro de 2023, conforme alterada.

“SRE” significa a Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM.

“Taxa DI” significa as taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>).

“Taxa SELIC” significa a taxa média dos financiamentos diários, com lastro em títulos federais apurados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia.

“Taxa Substitutiva” significa (a) a taxa que vier legalmente a substituir a Taxa DI; ou (b) no caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI, a Taxa Selic; ou (c) caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI e de impossibilidade de utilização da Taxa Selic, a taxa definida em Assembleia Geral convocada com a finalidade de deliberar sobre o novo parâmetro de Remuneração dos CRA e, conseqüentemente, das CPR-Financeiras, nos termos da Cláusula 6.4.1 deste Termo de Securitização.

“Termo de Securitização” ou “Termo” significa o presente “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 302ª (trecentésima segunda) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela U.S.J – Açúcar e Álcool S/A”, celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário.

“Titulares de CRA” significa os titulares dos CRA da presente Emissão.

“Valor Inicial do Fundo de Despesas” significa o montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

“Valor Mínimo do Fundo de Despesas” significa o montante de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), sendo certo que o Valor Mínimo do Fundo de Despesas será atualizado anualmente, a partir desta data, pelo IPCA ou pela taxa que vier a substituí-lo.

“Valor Nominal Unitário” significa o valor nominal unitário dos CRA, correspondente à R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão dos CRA.

“Valor Total da Emissão” significa o valor total de R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) na Data de Emissão, sendo (a) R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) equivalentes aos CRA 1ª Série; e (b) R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) equivalentes aos CRA 2ª Série.

1.1.1 Exceto se expressamente indicado: (a) palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Termo de Securitização, terão o significado previsto nas CPR-Financeiras; e (b) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural.

1.1.2 Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

2 Objeto e Direitos Creditórios do Agronegócio

2.1 Vinculação. Pelo presente Termo de Securitização, a Emissora vincula, em caráter irrevogável e irreatável, a totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas CPR-Financeiras, bem como a Garantia, aos CRA, cujas características são descritas na Cláusula 3 abaixo.

2.2 Aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio. A titularidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio será adquirida pela Emissora mediante a aquisição das CPR-Financeiras, sendo certo que tal aquisição ocorrerá anteriormente à emissão dos CRA.

2.2.1 A emissão dos CRA será precedida da efetiva transferência à Emissora dos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das CPR-Financeiras, que serão adquiridos pela Securitizadora mediante aquisição das CPR-Financeiras. Assim, todas as condições para o aperfeiçoamento da transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA à Securitizadora serão observadas anteriormente à emissão, à distribuição e à integralização dos CRA.

2.2.2 Para fins do artigo 26 da Lei 14.430, a Emissora declara que são vinculados ao presente Termo de Securitização os Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas CPR-Financeiras, devidos exclusivamente pela Devedora, bem como a Garantia, juntamente com os seus respectivos acessórios.

2.2.3 Os Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas CPR-Financeiras e pela Garantia, vinculados ao presente Termo de Securitização, bem como suas características específicas, estão descritos no Anexo I ao presente Termo de Securitização, nos termos do inciso V,

do artigo 2º, do Suplemento A, da Resolução CVM 60, em adição às características descritas neste Termo de Securitização.

- 2.2.4** A Instituição Custodiante realizará a custódia das vias físicas (se existentes) e eletrônicas dos Documentos Comprobatórios e seus eventuais aditamentos, nos termos da declaração elaborada nos moldes do Anexo IV a este Termo de Securitização.
- 2.2.5** A Instituição Custodiante será responsável pela guarda dos documentos comprobatórios, dos créditos, bens e direitos vinculados à Emissão, sendo certo que poderá contratar os serviços de depositário para os Documentos Comprobatórios, sem se eximir de sua responsabilidade pela guarda desses documentos ou alteração dos valores dispostos na Cláusula 8.5.
- 2.2.6** A atuação da Instituição Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. A Instituição Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.
- 2.2.7** Adicionalmente, deverão a Devedora e a Securitizadora disponibilizar à Instituição Custodiante os Documentos Comprobatórios, assim como quaisquer aditamentos aos Documentos Comprobatórios no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua respectiva assinatura.
- 2.2.8** Nos termos do parágrafo 2º, do artigo 34, da Resolução CVM 60, a Instituição Custodiante deve contar com regras e procedimentos adequados, previstos por escrito e passíveis de verificação, para assegurar o controle e a adequada movimentação dos documentos comprobatórios dos créditos, bens e direitos vinculados à Emissão.
- 2.2.9** A Securitizadora, o Agente Fiduciário e a Instituição Custodiante poderão solicitar quaisquer documentos comprobatórios adicionais que julgarem necessários para que possam exercer plenamente as prerrogativas decorrentes da titularidade dos ativos, sendo capaz de comprovar a origem e a existência do direito creditório e da correspondente operação que o lastreia.
- 2.2.10** O Regime Fiduciário a ser instituído pela Emissora conforme previsto neste Termo de Securitização, o qual será registrado na B3, nos termos do artigo 26, parágrafo 1º, da Lei nº 14.430.

3 Características da Emissão e dos CRA

- 3.1** Aprovação Societária da Emissora. A presente Emissão e a Oferta foram autorizadas nos termos do estatuto social da Securitizadora e da legislação aplicável, por meio de reunião dos diretores da Securitizadora, realizada em 21 de novembro de 2023. As atas retromencionadas deverão ser protocoladas para averbação perante a JUCESP no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados desta data.

3.2 Características dos CRA. Os CRA objeto da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Direitos Creditórios do Agronegócio representados integralmente pelas CPR-Financeiras, possuem as seguintes características:

- (a) Emissão: trata-se da 302ª (trecentésima segunda) emissão da Securitizadora;
- (b) Série: os CRA serão emitidos em 2 (duas) séries, quais sejam, os CRA 1ª Série e os CRA 2ª Série;
- (c) Quantidade de CRA: serão emitidos 120.000 (cento e vinte mil) CRA, sendo (i) 60.000 (sessenta mil) CRA 1ª Série; e (ii) 60.000 (sessenta mil) CRA 2ª Série. Não será permitida a distribuição parcial dos CRA, de modo que, caso findo o Prazo Máximo de Distribuição dos CRA, não tenha sido subscrita a totalidade dos CRA, a Oferta será cancelada pela Securitizadora e, conseqüentemente, as CPR-Financeiras serão objeto de cancelamento pela Devedora, por meio de distrato do Termo de Securitização e das CPR-Financeiras, sendo certo que tal distrato será celebrado sem a necessidade de prévia deliberação e aprovação dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral e, exceto se de outra forma requerido pela legislação ou regulamentação aplicáveis, de aprovação societária adicional da Devedora e/ou da Securitizadora;
- (d) Data de Emissão: para todos os fins e feitos, a data de emissão dos CRA será 22 de novembro de 2023;
- (e) Valor Total da Emissão: os CRA representam um valor total de R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) na Data de Emissão, sendo (i) R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) equivalentes aos CRA 1ª Série; e (ii) R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) equivalentes aos CRA 2ª Série;
- (f) Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão;
- (g) Prazo e Data de Vencimento: (i) os CRA 1ª Série terão prazo de vencimento de 1.839 (mil oitocentos e trinta e nove) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo na Data de Vencimento dos CRA 1ª Série; e (ii) os CRA 2ª Série terão prazo de vencimento de 3.667 (três mil seiscentos e sessenta e sete) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo na Data de Vencimento dos CRA 2ª Série;
- (h) Garantia: os CRA não contam com qualquer garantia real ou fidejussória ou coobrigação da Emissora. Não há garantia flutuante e não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora. Não obstante, a CPR-Financeira contará com a Garantia;
- (i) Atualização Monetária: o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA não será atualizado monetariamente;
- (j) Remuneração: ao término de cada Período de Capitalização respectivo, os CRA 1ª Série farão jus à Remuneração dos CRA 1ª Série e os CRA 2ª Série farão jus à Remuneração dos CRA 2ª Série, conforme dispostas na Cláusula 6 abaixo;
- (k) Amortização Programada: os CRA serão amortizados nas datas indicadas no Anexo II a este Termo de Securitização, observado o previsto na Cláusula 6

deste Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA previstas neste Termo de Securitização;

- (l) Periodicidade de Pagamento de Remuneração: a Remuneração dos CRA será paga nas datas indicadas no Anexo II a este Termo de Securitização, observado o disposto na Cláusula 6 deste Termo de Securitização;
- (m) Resgate Antecipado dos CRA: os CRA poderão ser objeto de resgate antecipado total obrigatório nos casos de: (i) vencimento antecipado das obrigações decorrentes das CPR-Financeiras, conforme hipóteses listadas nas CPR-Financeiras; ou (ii) pagamento antecipado total das CPR-Financeiras, seja este facultativo ou obrigatório, conforme termos e condições previstos nas CPR-Financeiras;
- (n) Preço de Integralização: os CRA serão integralizados pelo seu Valor Nominal Unitário calculado na respectiva Data de Integralização, observado o disposto no subitem (o) abaixo;
- (o) Subscrição e Integralização dos CRA: os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo respectivo Preço de Integralização dos CRA, sendo a integralização dos CRA realizada em moeda corrente nacional, à vista, na data da subscrição respectiva. Os CRA serão subscritos e integralizados de acordo com os procedimentos operacionais da B3. Os CRA poderão ser subscritos com ágio ou deságio, conforme definido no ato de subscrição dos CRA, desde que seja aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA em cada data de subscrição, sendo certo que o ágio ou o deságio, conforme o caso, serão aplicados em função de condições objetivas de mercado, sendo certo que o preço da Oferta será único, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160. No caso de subscrição dos CRA com ágio ou deságio, deverão ser respeitados os termos e condições previstos no Contrato de Distribuição;
- (p) Lastro dos CRA: trata-se de uma emissão de CRA lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das CPR-Financeiras emitidas;
- (q) Encargos Moratórios: sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Emissora aos Titulares de CRA nos termos deste Termo de Securitização, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, os Encargos Moratórios;
- (r) Prorrogações dos Prazos: considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer montante devido, nos termos das CPR-Financeiras e/ou deste Termo de Securitização, pela Devedora ou pela Emissora, conforme o caso, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação não for um Dia Útil;
- (s) Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado: caso seja verificada a ocorrência de qualquer um dos eventos descritos na Cláusula 13 deste Termo de Securitização, o Agente Fiduciário dos CRA deverá, nos termos previstos na Cláusula 13 abaixo, assumir imediata e transitoriamente a administração do Patrimônio Separado e promover a liquidação do Patrimônio Separado, na hipótese de a Assembleia Especial de Titulares de CRA deliberar sobre tal liquidação;

- (t) Regime Fiduciário: será instituído, pela Emissora, o Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado, nos termos da Lei 14.430 e do artigo 37, caput, da Resolução CVM 60, os quais serão segregados do patrimônio comum da Emissora, até o pagamento integral dos CRA, para constituição do Patrimônio Separado;
- (u) Público-Alvo da Oferta: os CRA serão objeto da Oferta, que terá como público-alvo exclusivamente os Investidores Profissionais;
- (v) Classificação dos CRA: de acordo com as Regras e Procedimentos para Classificação de CRA nº 6, de 2 de janeiro de 2023, da ANBIMA, os CRA são classificados como: (i) Concentração: "Concentrado", uma vez que os Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos 100% (cem por cento) pela Devedora, (ii) Revolvência: "Não Revolvente"; (iii) Atividade da Devedora: "Produtor Rural", considerando que a Devedora tem por objeto, a produção, a comercialização e a industrialização do produtos; e (iv) Segmento: "usina", uma vez que o setor preponderante de atuação da Devedora é o de açúcar e etanol. **Esta classificação foi realizada no momento inicial da Oferta, estando as características deste papel sujeitas a alterações;**
- (w) Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: os CRA serão depositados para (1) distribuição no mercado primário, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (2) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente;
- (x) Forma: os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3, quando estiverem eletronicamente custodiados na B3. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado comprovante, o extrato expedido pelo Escriturador dos CRA, considerando as informações prestadas pela B3, quando estiverem eletronicamente custodiados na B3;
- (y) Local de Emissão: São Paulo, SP;
- (z) Coobrigação da Emissora: não há;
- (aa) Classificação de Risco: não será contratada agência de classificação de risco e, portanto, a Emissão não conta com classificação de risco;
- (bb) Utilização de Derivativos: não haverá utilização de derivativos na Emissão;
- (cc) Revolvência: a Emissão não contará com revolvência;
- (dd) Registro perante a ANBIMA: nos termos do Código ANBIMA, a Oferta será objeto de registro na ANBIMA, no prazo de até 15 (quinze) dias contado da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta.

3.3 Vantagens e Restrições dos CRA. Os CRA 1ª Série terão prioridade sobre os CRA 2ª Série, não haverá qualquer tipo de preferência ou prioridade entre os Titulares do CRA de cada série, de acordo com o disposto neste Termo de Securitização. A cada CRA em Circulação caberá um voto nas deliberações da Assembleia Especial de Titulares de CRA.

- 3.4** Pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Devedora. Os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão depositados diretamente na Conta Centralizadora. Conforme definido neste Termo de Securitização, quaisquer recursos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio, ao cumprimento das obrigações pecuniárias assumidas pela Devedora, nos termos deste Termo de Securitização e das CPR-Financeiras, serão depositados até às 16:00 horas de cada data de pagamento das CPR-Financeiras. Caso a Emissora não recepcione os recursos na Conta Centralizadora até a referida data, esta não será capaz de operacionalizar, via Banco Liquidante e Escriturador dos CRA, o pagamento dos recursos devidos aos Titulares de CRA, devidos por força deste Termo de Securitização. Neste caso, a Emissora estará isenta de quaisquer penalidades e descumprimento de obrigações a ela imputadas e a Devedora será responsabilizado pelo não cumprimento destas obrigações pecuniárias.
- 3.5** Atraso no Recebimento dos Pagamentos. Sem prejuízo da prorrogação dos prazos, conforme disposto no item 3.2(r) da Cláusula 3.2 acima, o não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.
- 3.6** Local de Pagamento. Os pagamentos dos CRA serão efetuados pela Emissora, utilizando-se os procedimentos operacionais adotados pela B3, para os CRA que estiverem custodiados eletronicamente na B3. Caso por qualquer razão, qualquer um dos CRA não esteja custodiado eletronicamente na B3, na data de seu pagamento, a Emissora deixará, na respectiva Conta Centralizadora, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA. Nesta hipótese, a partir da referida data de pagamento, não haverá qualquer tipo de acréscimo sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA na respectiva Conta Centralizadora. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido os Titulares dos CRA nos termos desse Termo de Securitização aqueles que sejam Titulares dos CRA ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Pagamento.
- 3.7** Atraso nos pagamentos devidos pela Devedora. Caso a Devedora não cumpra quaisquer obrigações pecuniárias devidas por força dos Documentos da Operação, incluindo, sem limitação, o pagamento de amortização de principal e remuneração das CPR-Financeiras, das despesas da Oferta e da Emissão ou, ainda, pagamentos devidos em razão de pagamento antecipado, amortização extraordinária e/ou vencimento antecipado das CPR-Financeiras, a Emissora e o Agente Fiduciário, conforme aplicável, deverão adotar todas as medidas judiciais cabíveis para a cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
- 3.7.1** Na hipótese de pagamento de parcela ou da totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio devida, a Emissora deverá ratear os recursos recebidos aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos por cada Titular de CRA, com as consequentes amortizações proporcionais dos CRA, conforme aplicável, observado o disposto na Cláusula 3.7.2 abaixo.
- 3.7.2** Subordinação. Os pagamentos da amortização do Valor Nominal Unitário e da Remuneração dos CRA 2ª Série serão realizados após o integral adimplemento dos CRA 1ª Série, conforme os cronogramas de pagamento previstos no Anexo II a este Termo de Securitização.

Ademais, no caso de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, excussão da Garantia e/ou resgate antecipado dos CRA, por qualquer motivo, todos os pagamentos dos CRA 2ª Série serão subordinados ao pagamento integral dos CRA 1ª Série, de modo que os CRA 2ª Série apenas serão pagos pela Securitizadora após o integral adimplemento dos CRA 1ª Série.

4 Forma de Colocação dos CRA

4.1 Plano de Distribuição e Público-Alvo da Oferta. A Oferta será conduzida com a participação do Coordenador Líder, na qualidade de instituição intermediária líder, e será registrada na CVM de acordo com o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea "a", da Resolução CVM 160, de modo que a Oferta não se sujeitará à análise prévia pela CVM. A CVM não realizará a análise prévia do conteúdo dos Documentos da Operação e haverá restrições à negociação dos CRA no mercado secundário, nos termos deste Termo de Securitização e da regulamentação aplicável, conforme o Plano de Distribuição.

4.2 A OFERTA É DESTINADA APENAS A INVESTIDORES PROFISSIONAIS, DE MODO QUE NÃO SERÃO ELABORADOS E DISPONIBILIZADOS PROSPECTO E LÂMINA NO ÂMBITO DA OFERTA.

4.2.1 Observadas as disposições da regulamentação aplicável, a Securitizadora e o Coordenador Líder realizarão a Oferta de forma a assegurar: (a) que o tratamento conferido aos Investidores Profissionais seja justo e equitativo; e (b) a adequação do investimento ao perfil de risco dos seus clientes, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 160. Adicionalmente, a Emissora e o Coordenador Líder devem diligenciar para verificar se os Investidores Profissionais por eles acessados podem adquirir os CRA ou se há restrições que impeçam tais Investidores Profissionais de participar da Oferta.

4.3 Período de Distribuição. Nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, a efetiva liquidação dos CRA somente poderá ter início, após cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- (a) cumprimento das condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição, exceto as que forem expressamente renunciadas pelo Coordenador Líder;
- (b) concessão do registro automático da Oferta pela CVM; e
- (c) divulgação do Anúncio de Início da Oferta nos Meios de Divulgação. Simultaneamente à divulgação do Anúncio de Início, a Securitizadora deverá encaminhar à CVM e à entidade administradora de mercado organizado no qual os CRA sejam admitidos à negociação versão eletrônica do Anúncio de Início, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos.

4.3.2 As divulgações requeridas pela Resolução CVM 160 devem ser feitas, com destaque e sem restrições de acesso, nos Meios de Divulgação.

4.3.3 A Oferta deverá permanecer em distribuição por pelo menos 3 (três) Dias Úteis contados da data da divulgação do Anúncio de Início, exceto

se todos os CRA tiverem sido distribuídos sem que isso tenha decorrido do exercício de garantia firme.

- 4.4** Aceitação da Oferta. Os Investidores que não sejam considerados investidores institucionais, interessados na subscrição dos CRA deverão assinar a declaração de investidor profissional e termo de aceitação da Oferta, que deverá conter as informações determinadas pela Resolução CVM 27.
- 4.5** Plataforma de Distribuição. A distribuição dos CRA junto aos Investidores Profissionais será realizada por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3.
- 4.5.1** Distribuição Parcial. Não será permitida a distribuição parcial dos CRA, de modo que, caso findo o prazo máximo de colocação dos CRA, não tenha sido subscrita a totalidade dos CRA, a Oferta será cancelada pela Securitizadora e, conseqüentemente, as CPR-Financeiras serão objeto de cancelamento pela Devedora, por meio de distrato deste Termo de Securitização e das CPR-Financeiras, sendo certo que tal distrato será celebrado sem a necessidade de prévia deliberação e aprovação dos Titulares de CRA reunidos em assembleia geral e, exceto se de outra forma requerido pela legislação ou regulamentação aplicáveis, de aprovação societária adicional da Devedora e/ou da Securitizadora.
- 4.6** Prazo Máximo de Distribuição. A subscrição ou aquisição dos CRA objeto da distribuição deve ser realizada no Prazo Máximo de Distribuição, mediante a assinatura pelos Investidores que não sejam considerados investidores institucionais da declaração de investidor profissional e termo de aceitação da Oferta.
- 4.7** Encerramento da Oferta. Após encerramento do Prazo Máximo de Distribuição, será divulgado o Anúncio de Encerramento da Oferta, nos Meios de Divulgação, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.
- 4.8** Negociação. Nos termos do artigo 86, inciso II, da Resolução CVM 160, a revenda dos CRA no mercado secundário poderá ser realizada: (a) livremente entre Investidores Profissionais; (b) após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta, quando a revenda for destinada a investidores que atendam aos requisitos de enquadramento na classificação de "investidores qualificados", conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30; e (c) após decorrido 1 (um) ano contado da data de encerramento da Oferta, quando a revenda for destinada ao público investidor em geral, desde que observados os requisitos específicos constantes do artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, e demais disposições regulamentares aplicáveis. Nesse sentido, cada Investidor deverá considerar essas restrições de negociação dos CRA no mercado secundário como fator que poderá afetar sua decisão de investimento.
- 4.9** Liquidação Financeira. Os CRA serão depositados para (a) distribuição no mercado primário, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente.
- 4.10** A liquidação dos CRA será realizada de acordo com os procedimentos operacionais da B3.

- 4.11** A transferência de recursos obtidos pela Securitizadora com a integralização dos CRA à Devedora dependerá da efetiva integralização dos CRA, de modo que, em cada Data de Integralização, os valores obtidos pela Securitizadora com a colocação dos CRA no âmbito da Oferta serão depositados na Conta de Livre Movimentação, desde que cumpridas as condições precedentes para o desembolso, conforme disposto na Cláusula 6.2.1 das CPR-Financeiras.

5 Destinação de Recursos

- 5.1** Destinação dos recursos pela Emissora. Os recursos obtidos pela Emissora com a distribuição dos CRA, líquidos do Valor Inicial do Fundo de Despesas, serão utilizados para o pagamento do valor de desembolso das CPRs-Financeiras, conforme estabelecido nas CPR-Financeiras. O pagamento do valor de desembolso somente será realizado mediante a integralização dos CRA, conforme estabelecido neste Termo de Securitização e nas próprias CPR-Financeiras.

- 5.1.1** Destinação dos recursos pela Devedora. Os recursos líquidos obtidos e captados pela Devedora com o valor de desembolso das CPR-Financeiras deverão ser utilizados pela Devedora, por meio da unidade industrial da Devedora, especificamente para suas atividades vinculadas ao agronegócio relacionados à cultura de cana-de-açúcar e sua industrialização, beneficiamento e comercialização, de acordo com o artigo 2º, parágrafo 9º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 60 e conforme o artigo 2º do seu Estatuto Social ("Destinação dos Recursos").

- 5.1.2** As CPR-Financeiras representam direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076 e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 60, uma vez que: (a) a cana-de-açúcar e o açúcar são produtos agrícolas e atendem aos requisitos previstos no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076 e no artigo 1º, parágrafo 1º, da Lei 8.929; e (b) a Devedora caracteriza-se como "produtora rural" nos termos do artigo 146 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2110/2022, sendo que constam como objeto social da Devedora, conforme Artigo 2º de seu Estatuto Social vigente, a atividade de "a cultura da cana-de-açúcar e sua industrialização, com fabricação e comércio de açúcar, etanol e derivados inclusive saneantes para uso em saúde e higiene e, também, a exploração agropecuária e florestal como rotação de cultura para aproveitamento das áreas com baixa aptidão ou com restrição de produção de cana-de-açúcar; podendo dedicar-se à prestação de serviços agrícolas à terceiros e participar, a critério da Diretoria, de outras Sociedades". Ainda a unidade industrial da Devedora, filial sob CNPJ de nº 44.209.336/0035-83, localizada na Fazenda São João, município de Araras, estado de São Paulo, tem na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, o "Cultivo de cana-de-açúcar" e a "Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita", representados, respectivamente, pelo "CNAE nº 01.13-0-00" e "CNAE nº 01.61-0-03".

- 5.1.3** Em caso de questionamento por qualquer pessoa, entidade ou órgão, (a) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao

Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras pessoas de direito público, e/ou (b) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros, em relação à Destinação dos Recursos, a Devedora deverá enviar ao Agente Fiduciário dos CRA e/ou à Securitizadora os Documentos Comprobatórios da Destinação dos Recursos em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade competente.

- 5.1.4** Sem prejuízo do seu dever de diligência, a Securitizadora e o Agente Fiduciário assumirão que as informações e os documentos encaminhados, nos termos da Cláusula 5.1.3 acima, pela Devedora e/ou por terceiros a seu pedido são verídicos e não foram objeto de fraude ou adulteração, não sendo o Agente Fiduciário e a Securitizadora responsáveis por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude dos Documentos Comprobatórios da Destinação dos Recursos ou, ainda, em qualquer outro documento que lhes seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações.
- 5.1.5** A Devedora deverá prestar contas ao Agente Fiduciário, com cópia à Securitizadora, da Destinação dos Recursos e seu status conforme descrita na CPR-Financeira, quando solicitado por escrito por autoridades competentes, pelo Agente Fiduciário e/ou pela Securitizadora, para fins de atendimento a normas, leis e regulamentações, bem como exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade competente ou determinado por lei, norma, regulamentação, mediante a apresentação de cópia dos contratos, notas fiscais, atos societários e demais documentos comprobatórios que julgar necessários para acompanhamento da utilização dos recursos.
- 5.1.6** Nos termos das CPR-Financeiras, a Devedora será a responsável pela custódia e guarda dos documentos comprobatórios da Destinação dos Recursos que comprovem a utilização dos recursos obtidos pela Devedora em razão do recebimento do valor de desembolso das CPR-Financeiras, bem como declarou que os documentos encaminhados e os que eventualmente venham a ser encaminhados futuramente são verdadeiros, atestando, inclusive, que estes não foram objeto de fraude ou adulteração.
- 5.1.7** Nos termos das CPR-Financeiras, a Devedora se obrigou, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar e manter indene a Securitizadora, os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário dos CRA por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados por estes em razão do descumprimento de obrigação prevista nesta Cláusula 5 e/ou nos demais Documentos da Operação e/ou da falsidade de qualquer das declarações respectivamente prestadas nesta CPR-Financeira e/ou

nos demais Documentos da Operação, obrigando-se a Devedora a suportar o pagamento, preferencialmente, ou, alternativamente, a ressarcir a Securitizadora, o Agente Fiduciário ou os Titulares dos CRA dos CRA de quaisquer quantias que venha a desembolsar em função de condenações ou autuações exequíveis nas quais a autoridade entenda estar relacionada a esta cláusula. As estipulações de indenização previstas neste Termo de Securitização sobreviverão à resolução, término (antecipado ou não) ou rescisão das CPR-Financeiras, permanecendo válidas pelo período relativo à prescrição da respectiva perda indenizável.

5.2 Vinculação dos Pagamentos. Uma vez realizado o desembolso das CPR-Financeiras, tendo em vista a vinculação mencionada na Cláusula 2.1 acima e o Regime Fiduciário a ser instituído pela Securitizadora, na forma dos artigos 25 e seguintes da Lei 14.430, todos e quaisquer recursos devidos à Securitizadora, em decorrência de sua titularidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, estarão expressamente vinculados aos CRA, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Securitizadora. Neste sentido, os recursos devidos à Securitizadora em decorrência de sua titularidade das CPR-Financeiras, da Garantia, bem como os recursos depositados na Conta Centralizadora:

- (a) constituem Patrimônio Separado titularizado pela Securitizadora, que não se confunde com o seu patrimônio comum ou com outros patrimônios separados de titularidade da Securitizadora decorrentes da constituição de regime fiduciário no âmbito de outras emissões de certificados de recebíveis ou títulos de securitização;
- (b) permanecerão segregados do patrimônio da Securitizadora e de outros patrimônios separados da Securitizadora até o pagamento integral da totalidade dos CRA;
- (c) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRA, bem como dos respectivos custos da administração e de obrigações fiscais correlatas;
- (d) estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Securitizadora;
- (a) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser executados por quaisquer credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam; e
- (e) somente responderão pelas obrigações decorrentes dos CRA e do Patrimônio Separado a que estão vinculados.

5.2.2 Por força da vinculação das CPR-Financeiras aos CRA, fica desde já estabelecido, nos termos deste Termo de Securitização e das CPR-Financeiras, que (a) a Securitizadora deverá se manifestar sobre quaisquer assuntos relativos às CPR-Financeiras somente conforme orientação deliberada pelos Titulares de CRA em sede de Assembleia Especial de Titulares de CRA, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação; e (b) o exercício de todo e qualquer direito pela Securitizadora deverá ser exercido em consonância com o que for deliberado pelos

Titulares de CRA, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

6 Atualização Monetária, Remuneração, Pagamento da Remuneração e Amortização dos CRA

6.1 Atualização Monetária dos CRA 1ª Série. O Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série ou seu saldo não serão objeto de atualização monetária.

6.2 Atualização Monetária dos CRA 2ª Série. O Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série ou seu saldo não serão objeto de atualização monetária.

6.3 Remuneração dos CRA 1ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série ou seu saldo, conforme o caso, incidirá a Remuneração dos CRA 1ª Série, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

Sobre o Valor Nominal Unitário ou seu saldo, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios, correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra grupo*”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), por meio do informativo diário disponível na página na internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescidos exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração CRA 1ª Série”), calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$\mathbf{J = Vne \times (FatorJuros - 1)}$$

Sendo que:

J = corresponde ao valor da Remuneração CRA 1ª Série acumulada no respectivo Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = corresponde ao Valor Nominal Unitário ou seu saldo, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de sobretaxa (*spread*), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\mathbf{Fator\ Juros = (Fator\ DI \times Fator\ Spread)}$$

FatorDI = Produtório das Taxas DI, desde o início de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

Onde:

“**k**” = corresponde ao número de ordens dos fatores das Taxas DI, variando de 1 (um) até “**n**”;

“n” corresponde ao número total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo ‘n’ um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Sendo que:

DI_k = Taxa DI, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Fator Spread = Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Fator Spread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{\text{DUP}}{252}} \right] \right\},$$

Sendo que:

spread = 1,8000.

DUP = Número de Dias Úteis existentes entre a primeira Data da Integralização dos CRA 1ª Série ou a respectiva Data de Pagamento da Remuneração CRA 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso e a data de cálculo, sendo “DUP” um número inteiro. Para os fins dos CRA 1ª Série, “Período de Capitalização” significa, o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração CRA 1ª Série, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização dos CRA 1ª Série, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série, imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração CRA 1ª Série subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização dos CRA 1ª Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento dos CRA 1ª Série.

Observações:

- (a) efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDI_k), sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (b) se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (c) o fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;
- (d) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma;
- (e) para efeito do cálculo de DI_k será sempre considerada a Taxa DI divulgada no 3º (terceiro) Dia Útil anterior à data do cálculo da Remuneração CRA 1ª Série. Por exemplo, para cálculo da Remuneração CRA 1ª Série a ser paga no

dia 13 (treze), a Taxa DI considerada para cálculo de TDI_k será aquela publicada no dia 10 (dez) pela B3, pressupondo-se que tanto os dias 10 (dez), 11 (onze), 12 (doze) e 13 (onze) são Dias Úteis.

6.4 Remuneração dos CRA 2ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série ou seu saldo, conforme o caso, incidirá a Remuneração dos CRA 2ª Série, calculados de acordo com a seguinte fórmula:

Sobre o Valor Nominal Unitário ou seu saldo, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios, correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra grupo*”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), por meio do informativo diário disponível na página na internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescidos exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de 4,00% (quatro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração CRA 2ª Série”), calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = Vne \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Sendo que:

J = corresponde ao valor da Remuneração CRA 2ª Série acumulada no respectivo Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = corresponde ao Valor Nominal Unitário ou seu saldo, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de sobretaxa (*spread*), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = (\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$$

FatorDI = Produtório das Taxas DI, desde o início de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

Onde:

“**k**” = corresponde ao número de ordens dos fatores das Taxas DI, variando de 1 (um) até “**n**”;

“**n**” corresponde ao número total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo ‘**n**’ um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Sendo que:

Dik = Taxa DI, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Fator Spread = Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Fator Spread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{\text{DUP}}{252}} \right] \right\},$$

Sendo que:

spread = 4,0000.

DUP = Número de Dias Úteis existentes entre a primeira Data da Integralização dos CRA 2ª Série ou a respectiva Data de Pagamento da Remuneração CRA 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso e a data de cálculo, sendo "DUP" um número inteiro. Para os fins dos CRA 2ª Série, "Período de Capitalização" significa, o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização dos CRA 2ª Série, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração CRA 2ª Série, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização dos CRA 2ª Série, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração CRA 2ª Série, imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração CRA 2ª Série subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização dos CRA 2ª Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento dos CRA 2ª Série.

Observações:

- (a) efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDik), sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (b) se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (c) o fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;
- (d) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma;
- (e) para efeito do cálculo de Dik será sempre considerada a Taxa DI divulgada no 3º (terceiro) Dia Útil anterior à data do cálculo da Remuneração CRA 2ª Série. Por exemplo, para cálculo da Remuneração CRA 2ª Série a ser paga no dia 13 (treze), a Taxa DI considerada para cálculo de TDik será aquela publicada no dia 10 (dez) pela B3, pressupondo-se que tanto os dias 10 (dez), 11 (onze), 12 (doze) e 13 (onze) são Dias Úteis.

6.4.1 No caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI, ou, ainda, no caso de impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicada, em sua substituição a Taxa Substitutiva (a) a taxa que vier legalmente a substituir a Taxa DI; ou (b) no caso de inexistir substituto

legal para a Taxa DI, será adotada a Taxa Selic; ou (c) caso de inexistir. Caso inexistir substituto legal para a Taxa DI e de impossibilidade de utilização da Taxa Selic, por qualquer motivo, a Securitizadora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, assembleia geral de Titulares de CRA, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA, em comum acordo com a Devedora e a Securitizadora, sobre o novo parâmetro de Remuneração dos CRA e, conseqüentemente, das CPR-Financeiras.

- 6.4.2** Até a deliberação da Taxa Substitutiva ou indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nos dos Documentos da Operação, a última variação do valor da Taxa DI, divulgada oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Devedora, a Securitizadora e os Titulares de CRA quando da divulgação posterior da taxa que seria aplicável.
- 6.4.3** Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da assembleia geral de Titulares de CRA retromencionada, a referida Assembleia geral não será mais realizada, e a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizada.
- 6.5** Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Devedora, a Securitizadora e os Titulares de CRA, ou caso não seja realizada a Assembleia Especial de Titulares de CRA ou não haja quórum para a instalação e/ou deliberação, nos termos do Termo de Securitização, a Securitizadora informará a Devedora sobre a obrigação de resgate antecipado das CPR-Financeiras, observadas a Subordinação entre os CRA 1ª Série e os CRA 2ª Série, (a) no prazo de 30 (trinta) dias contados, do que ocorrer primeiro, (i) da data de encerramento da respectiva assembleia; (ii) da data em que tal assembleia geral deveria ter ocorrido; ou (iii) em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Especial de Titulares de CRA, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, conforme acima mencionado, ou (b) na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro. O resgate antecipado mencionado nesta cláusula será realizado pelo Valor Nominal Unitário de cada série acrescido da Remuneração de cada série devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*. A Taxa DI a ser utilizada para cálculo nesta situação será equivalente à última Taxa DI disponível.
- 6.6** Pagamento da Remuneração. Sem prejuízo dos pagamentos antecipados previstos nas CPR-Financeiras e neste Termo de Securitização, (a) a Remuneração dos CRA 1ª Série será paga nas Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série; e (b) a Remuneração dos CRA 2ª Série será paga após o pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série, sempre nas Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série.
- 6.7** Repactuação Programada. Não haverá repactuação programada dos CRA.
- 6.8** Amortização Programada. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das Obrigações Garantidas e/ou resgate antecipado dos CRA, nos termos previstos neste Termo de Securitização, (a) o Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série ou seu saldo, conforme o caso, será amortizado nas Datas de Pagamento de Amortização dos CRA 1ª Série; e (b) o Valor Nominal Unitário dos

CRA 2ª Série ou seu saldo, conforme o caso, será amortizado após a amortização integral dos CRA 2ª Série, nas Datas de Pagamento de Amortização dos CRA 2ª Série.

7 Eventos de Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras, Resgate Antecipado e Amortização Extraordinária dos CRA

7.1 Eventos de Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras. Os Eventos de Vencimento Antecipado automáticos e não automáticos das CPR-Financeiras estão descritos na Cláusula 10 da CPR-Financeira e Cláusula 8 da CPR-Financeira 2 e nas Cláusulas abaixo.

7.1.1 Constituem Eventos de Vencimento Antecipado Automático da CPR-Financeira, que acarretam o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes da CPR-Financeira, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ou da realização de Assembleia Especial de Titulares de CRA, observado o disposto na Cláusula 7.1.8 abaixo ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático da CPR-Financeira"):

- (a) (i) decretação de falência da Devedora por juiz competente; (ii) pedido de autofalência formulado pela Devedora; (iii) pedido de falência da Devedora formulado por terceiros e não elidido no prazo legal; (iv) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da Devedora, independentemente do deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão por juiz competente; (v) pedido de tutela cautelar em caráter antecedente preparatório de processo de recuperação judicial da Devedora; e/ou (vi) liquidação, dissolução ou extinção da Devedora; (vii) a ocorrência de evento análogo a qualquer dos eventos mencionados nos itens ("i") a ("vi") em jurisdições estrangeiras;
- (b) descumprimento, pela Devedora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas à CPR-Financeira, principais ou acessórias, previstas na CPR-Financeira ou em qualquer outro Documento da Operação, não sanada no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do seu inadimplemento;
- (c) não cumprimento, pela Devedora, de qualquer decisão ou sentença judicial exequível ou decisão arbitral, e/ou administrativa definitiva para as quais não exista a possibilidade de recurso administrativo ou judicial, todas de natureza condenatória, que não estejam sujeitas a recurso contra a Devedora, condenando a Devedora ao pagamento de um valor total individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas;
- (d) vencimento antecipado de quaisquer obrigações pecuniárias da Devedora, no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, de um valor total individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas;

- (e) questionamento judicial, pela Devedora, da CPR-Financeira e/ou do Termo de Securitização e/ou de qualquer Documento da Operação e/ou de qualquer de suas disposições;
- (f) alteração no Controle da Devedora, exceto nos casos de alteração de Controle da Devedora que mantenham a Devedora sob o Controle, direto ou indireto, das pessoas físicas que, nesta data, são seus Controladores;
- (g) transferência, promessa de transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, no todo ou em parte, pela Devedora de qualquer de suas obrigações nos termos desta CPF-Financeira e/ou em quaisquer dos demais Documentos da Operação;
- (h) se for verificada a invalidade, nulidade ou inexecutabilidade desta CPF-Financeira e/ou do Termo de Securitização e/ou de qualquer Documento da Operação e/ou de quaisquer de suas disposições, no todo ou em parte;
- (i) se a Garantia se tornar inexistente, nula, ineficaz, inexecutável, inválida ou caso venham a ocorrer quaisquer eventos que afetem negativamente a Garantia, no todo ou em parte, e não houver Reforço de Garantia (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis), conforme aplicável, nos termos da Garantia;
- (j) cessão, alienação, constituição de Ônus (conforme abaixo definido) ou transferência em caráter fiduciário ou pleno, a qualquer tempo, de forma gratuita ou onerosa, temporária ou definitiva, pela Devedora, a terceiros, durante a vigência desta CPF-Financeira, que afete os bens imóveis objeto da Garantia;
- (k) distribuição e/ou pagamento, pela Devedora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas da Devedora, caso a Devedora esteja em mora e/ou em descumprimento com quaisquer das obrigações pecuniárias assumidas no âmbito da CPR-Financeira, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- (l) realização de redução do capital social da Devedora, após a Data de Emissão, sem a anuência prévia e expressa aprovação da Credora, conforme deliberado em assembleia geral de titulares de CRA conforme definido no Termo de Securitização, exceto: (i) a redução de capital para absorção de prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) reduções de capital para reorganizações societárias que não impliquem na alteração do controle direto ou indireto das pessoas físicas que, nesta data, são os Controladores da Devedora; e/ou
- (m) decretação de vencimento antecipado da CPR-Financeira 2, mediante deliberação em assembleia de titulares de CRA 2ª Série, com o consequente resgate antecipado da totalidade dos CRA da

Emissão, conforme termos e condições previstos neste Termo de Securitização.

7.2 Constituem Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos da CPR-Financeira, que podem acarretar o vencimento antecipado não automático das obrigações decorrentes da CPR-Financeira, observado o procedimento previsto nesta Cláusula 7.1.2 e seguintes abaixo, bem como o disposto na Cláusula 10 da CPR-Financeira ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático da CPR-Financeira"):

- (a) protesto de títulos contra a Devedora, ainda que na condição de garantidor, cujo valor individual ou agregado devido e não pago seja igual ou superior a R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, salvo se, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do protesto, a Devedora tenha comprovado (i) que tal protesto foi sustado e/ou cancelado; (ii) que tal protesto teve sua exigibilidade suspensa por decisão judicial; ou (iii) que o título protestado tenha sido devidamente quitado;
- (b) inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária da Devedora (i) no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, ou perante fornecedores ou terceiros em geral, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, exceto se sanado no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo inadimplemento ou observado eventual prazo de cura existente no contrato da respectiva dívida ou obrigação, (ii) perante Afiliadas do Coordenador Líder, exceto se sanado no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo inadimplemento ou observado eventual prazo de cura existente no contrato da respectiva dívida ou obrigação;
- (c) descumprimento pela Devedora de qualquer obrigação não pecuniária assumida na CPR-Financeira e/ou em outros Documentos da Operação, não sanada no prazo de cura específico, caso existente, ou no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do recebimento pela Devedora de notificação a ser obrigatoriamente enviada pela Credora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA ou da data em que a Devedora tenha tomado ciência do referido descumprimento, o que ocorrer primeiro;
- (d) caso a atividade principal da Devedora deixe de ser a que consta de seu estatuto social na Data de Emissão;
- (e) suspensão da negociação ou do registro da negociação dos CRA 1ª Série junto à B3, não sanado no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento de notificação da Securitizadora nesse sentido;
- (f) não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, cassação ou suspensão das licenças (inclusive as licenças ambientais) essenciais ao exercício das atividades da Devedora, conforme exigidas pela legislação e regulamentação aplicáveis às suas

atividades, desde que a Devedora não comprove a adoção das medidas necessárias para a obtenção da referida licença;

- (g) (i) não atendimento, pela Devedora, da Razão de Garantia dos Imóveis Alienados Fiduciariamente, desde que não seja exercido o Reforço de Garantia (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis), e/ou (ii) o descumprimento, pela Devedora, das obrigações de Reforço de Garantia (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis) nos prazos e conforme previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis;
- (h) existência de sentença judicial exequível ou decisão administrativa, ambas de natureza condenatória e para as quais não exista a possibilidade de recurso administrativo ou judicial, contra Devedora por danos relevantes ao meio ambiente, desde que não sujeitas a recurso com efeito suspensivo e desde que possa ameaçar a continuidade dos negócios da Devedora;
- (i) existência de sentença judicial condenatória exequível ou decisão administrativa condenatória irrecorrível (inclusive que resulte na inscrição do nome da Devedora no cadastro de empresas com trabalho escravo), desde que a Devedora não obtenha medida judicial que suspenda os efeitos de eventuais condenações, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da sua publicação, por questões relativas à utilização de trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo ou proveito criminoso da prostituição;
- (j) condenação em 2ª instância exequível decorrente de ajuizamento de demandas judiciais contra a Devedora, cobrando o pagamento de valor individual ou agregado, superior a R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), salvo se, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data de tal decisão, a Devedora efetuar o pagamento;
- (k) condenação transitada em julgado de sanções administrativas ou criminais à Devedora e para as quais não exista a possibilidade de recurso administrativo ou judicial e que possa configurar um Efeito Adverso Relevante, em virtude do descumprimento da Legislação Socioambiental;
- (l) qualquer ato que importe alienação ou oneração dos imóveis objeto da Garantia;
- (m) qualquer ato que importe em Ônus de ativos da Devedora, desde que possa comprometer materialmente a capacidade financeira da Devedora, o pagamento das obrigações pecuniárias da CPR-Financeira, e que tais atos não impliquem na alteração do controle indireto das empresas que compõem o grupo econômico da Emitente, se aplicável, sendo também permitida a constituição de garantias no âmbito de financiamentos, tais como, mas não de forma exclusiva, para capital de giro, comercialização, produção, negociação de imóveis e ativos biológicos (compra e venda), inclusive com recursos provenientes do BNDES – Banco Nacional

de Desenvolvimento Econômico e Social e/ou operações com fins similares junto a quaisquer outros bancos de fomento e/ou desenvolvimento ou outras entidades com os mesmos fins;

- (n) desapropriação, nacionalização, confisco, arresto, sequestro, penhora de bens ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária, que implique a perda de bens de posse e/ou propriedade, pela Devedora, de ativos, de modo a ocasionar um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido) para a Devedora;
- (o) descumprimento material de qualquer norma que Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção pela Devedora, suas Afiliadas, funcionários e administradores, estes últimos desde que atuando em nome e benefício da Devedora;
- (p) caso as declarações ou garantias aqui prestadas, pela Devedora, na CPF-Financeira e/ou nos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, sejam ou se mostrem materialmente imprecisas, inconsistentes, falsas ou incorretas; e/ou
- (q) ocorrência de qualquer evento ou situação que possa causar alteração substancial nas condições financeiras, econômicas, societárias e/ou reputacionais da Devedora, de modo a comprometer a continuidade dos negócios da Devedora, que possa causar um Efeito Adverso Relevante.

7.2.2 Constituem Eventos de Vencimento Antecipado Automático da CPR-Financeira 2, que acarretam o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes da CPR-Financeira 2, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ou da realização de Assembleia Especial de Titulares de CRA, observado o disposto na Cláusula 7.1.8 abaixo ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático da CPR-Financeira 2"):

- (a) (i) decretação de falência da Devedora por juiz competente; (ii) pedido de autofalência formulado pela Devedora; (iii) pedido de falência da Devedora formulado por terceiros e não elidido no prazo legal; (iv) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da Devedora, com deferimento do processamento da recuperação e/ou de sua concessão por juiz competente; (v) pedido de tutela cautelar em caráter antecedente preparatório de processo de recuperação judicial da Devedora; e/ou (vi) liquidação, dissolução ou extinção da Devedora; (vii) a ocorrência de evento análogo a qualquer dos eventos mencionados nos itens ("i") a ("vi") em jurisdições estrangeiras;
- (b) descumprimento, pela Devedora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas à CPR-Financeira 2, principais ou acessórias, previstas na CPR-Financeira 2 ou em qualquer outro Documento da Operação, não sanada no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da ciência do seu inadimplemento;
- (c) não cumprimento, pela Devedora, de qualquer decisão ou sentença judicial exequível ou decisão arbitral, e/ou administrativa

definitiva para as quais não exista a possibilidade de recurso administrativo ou judicial, todas de natureza condenatória, que não estejam sujeitas a recurso contra a Devedora, condenando a Devedora ao pagamento de um valor total individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas;

- (d) questionamento judicial, pela Devedora, da CPR-Financeira 2 e/ou do Termo de Securitização e/ou de qualquer Documento da Operação e/ou de qualquer de suas disposições;
- (e) transferência, promessa de transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, no todo ou em parte, pela Devedora de qualquer de suas obrigações nos termos da CPF-Financeira 2 e/ou em quaisquer dos demais Documentos da Operação;
- (f) se for verificada a invalidade, nulidade ou inexecutabilidade da CPR-Financeira 2 e/ou do Termo de Securitização e/ou de qualquer Documento da Operação e/ou de quaisquer de suas disposições, no todo ou em parte; e
- (g) distribuição e/ou pagamento, pela Devedora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas da Devedora, caso a Devedora esteja em mora e/ou em descumprimento com quaisquer das obrigações pecuniárias assumidas no âmbito da CPR-Financeira 2, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações.

7.2.3 Constituem Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos da CPR-Financeira 2, que podem acarretar o vencimento antecipado não automático das obrigações decorrentes da CPR-Financeira 2, observado o procedimento previsto nesta Cláusula 7.1.4 e seguintes abaixo, bem como o disposto na Cláusula 8 da CPR-Financeira 2 ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático da CPR-Financeira 2"):

- (a) protesto de títulos contra a Devedora, ainda que na condição de garantidor, cujo valor individual ou agregado devido e não pago seja igual ou superior a R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, salvo se, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do protesto, a Devedora tenha comprovado (i) que tal protesto foi sustado e/ou cancelado; (ii) que tal protesto teve sua exigibilidade suspensa por decisão judicial; ou (iii) que o título protestado tenha sido devidamente quitado;
- (b) alteração no Controle da Devedora, exceto nos casos de alteração de Controle da Devedora que mantenham a Devedora sob o Controle, direto ou indireto, das pessoas físicas que, nesta data, são seus Controladores;
- (c) descumprimento pela Devedora de qualquer obrigação não pecuniária assumida na CPR-Financeira 2 e/ou em outros Documentos da Operação, não sanada no prazo de cura específico,

caso existente, ou no prazo máximo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do recebimento pela Devedora de notificação a ser obrigatoriamente enviada pela Credora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA ou da data em que a Devedora tenha tomado ciência do referido descumprimento, o que ocorrer primeiro;

- (d) caso a atividade principal da Devedora deixe de ser a que consta de seu estatuto social na Data de Emissão;
- (e) suspensão da negociação ou do registro da negociação dos CRA 2ª Série junto à B3, não sanado no prazo máximo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento de notificação da Securitizadora nesse sentido;
- (f) não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, cassação ou suspensão das licenças (inclusive as licenças ambientais) essenciais ao exercício das atividades da Devedora, conforme exigidas pela legislação e regulamentação aplicáveis às suas atividades, desde que a Devedora não comprove a adoção das medidas necessárias para a obtenção da referida licença;
- (g) existência de sentença judicial exequível ou decisão administrativa, ambas de natureza condenatória e para as quais não exista a possibilidade de recurso administrativo ou judicial, contra Devedora por danos relevantes ao meio ambiente, desde que não sujeitas a recurso com efeito suspensivo e desde que possa ameaçar a continuidade dos negócios da Devedora;
- (h) existência de sentença judicial condenatória exequível ou decisão administrativa condenatória irrecurável (inclusive que resulte na inscrição do nome da Devedora no cadastro de empresas com trabalho escravo), desde que a Devedora não comprove a adoção de todas as medidas judiciais e administrativas disponíveis e possíveis para a reversão da decisão no prazo de 90 (noventa) dias contados da sua publicação, por questões relativas à utilização de trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo ou proveito criminoso da prostituição;
- (i) condenação transitada em julgado de sanções administrativas ou criminais à Devedora e para as quais não exista a possibilidade de recurso administrativo ou judicial e que possa configurar um Efeito Adverso Relevante, em virtude do descumprimento Legislação Socioambiental;
- (j) descumprimento material de quaisquer das Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção pela Devedora, suas Afiliadas, funcionários e administradores, estes últimos desde que atuando em nome e benefício da Devedora; e/ou
- (k) ocorrência de qualquer Efeito Adverso Relevante.

7.2.4 Para fins deste Termo de Securitização, será considerado como decretação de falência e como recuperação judicial ou extrajudicial, qualquer procedimento judicial ou extrajudicial análogo previsto na legislação que venha a substituir ou complementar a atual legislação

aplicável a falências, recuperação judicial e extrajudicial, conforme definido, em ambos os casos, na Lei 11.101.

- 7.2.5** Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, a Securitizadora deverá convocar Assembleia Especial de Titulares de CRA, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar da data em que tomar ciência da ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, para deliberar sobre a não decretação de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas.
- 7.2.6** Na Assembleia Geral de Titulares de CRA mencionada na Cláusula 7.2.5 acima, observados os procedimentos e quórum previstos neste Termo de Securitização, os Titulares de CRA poderão optar por declarar antecipadamente vencidas as Obrigações Garantidas, observado o quórum de aprovação previsto neste Termo de Securitização, sendo certo, ainda, que a declaração do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas dependerá, necessariamente (a) de voto afirmativo de 50% (cinquenta) por cento dos Titulares de CRA 1ª Série mais 1 (um) CRA 1ª Série, para decretação do vencimento antecipado dos CRA 1ª Série; e (b) de voto afirmativo de 50% (cinquenta) por cento dos Titulares de CRA 2ª Série mais 1 (um) CRA 2ª Série, para decretação do vencimento antecipado dos CRA 2ª Série. A não instalação da referida Assembleia Geral de Titulares de CRA ou a não deliberação, ambas por falta de quórum, em segunda convocação, e/ou a não manifestação de voto afirmativo de 50% (cinquenta) por cento dos Titulares de CRA previstos nesta Cláusula, por qualquer motivo, deverá ser interpretada como a não declaração do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas.
- 7.2.7** Em caso de (a) ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Automático; ou (b) declaração de vencimento antecipado dos CRA por conta da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, a Devedora ficará obrigada a efetuar o pagamento do Montante Devido Antecipadamente, em até 2 (dois) Dias Úteis da ocorrência ou decretação, conforme o caso, do vencimento antecipado das CPR-Financeiras e, conseqüentemente, dos CRA, a ser comunicada pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário (caso esteja administrando o Patrimônio Separado) por meio de carta protocolizada ou encaminhada com aviso de recebimento no endereço constante da Cláusula 18 deste Termo de Securitização ou por e-mail.
- 7.2.8** A B3 deverá ser comunicada imediatamente, pela Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário, sobre a declaração de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas.
- 7.2.9** Nos termos das CPR-Financeiras, a Devedora reconheceu, concordou e aceitou que, na hipótese de declaração do vencimento antecipado das CPR-Financeiras, a obrigação de pagar configura negócio jurídico aleatório, nos termos dos artigos 458 e seguintes do Código Civil, de modo que a Devedora obriga-se de forma definitiva, irrevogável e irretratável a pagar à Securitizadora os valores devidos conforme previsto neste Termo de Securitização e na CPR-Financeiras, independentemente do real valor ou do estado em que se encontrarem as CPR-Financeiras, os Direitos Creditórios do Agronegócio, os CRA, ou

mesmo de sua ilegitimidade, inexistência, invalidade, ineficácia ou inexigibilidade quando da exigibilidade do pagamento previsto acima.

7.3 Resgate Antecipado dos CRA. O Resgate Antecipado dos CRA ocorrerá de forma antecipada e obrigatória diante da ocorrência dos seguintes eventos: (a) vencimento antecipado das obrigações decorrentes das CPR-Financeiras, conforme hipóteses listadas nas CPR-Financeiras; ou (b) pagamento antecipado das CPR-Financeiras, seja este facultativo ou obrigatório, conforme termos e condições previstos nas CPR-Financeiras e neste Termo de Securitização. O resgate antecipado parcial ou total dos CRA 2ª Série somente será possível, conforme estipulado na CPR-Financeira 2 e neste Termo de Securitização, após o pagamento integral dos CRA 1ª Série.

7.3.1 O Resgate Antecipado dos CRA seguirá os procedimentos adotados pela B3, sendo certo que a data de pagamento do Resgate Antecipado dos CRA deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

7.3.2 A ocorrência do Resgate Antecipado dos CRA, em qualquer hipótese, deverá ser comunicada à B3, ao Agente Fiduciário, ao Escriturador e ao Banco Liquidante, pela Emissora, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis de sua ocorrência.

7.3.3 A realização do efetivo Resgate Antecipado dos CRA, pela Securitizadora, com o pagamento do respectivo valor do Resgate Antecipado dos CRA, ocorrerá no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do recebimento dos recursos respectivos na Conta Centralizadora.

7.4 Pagamento Antecipado Facultativo da CPR-Financeira. A Devedora poderá, a seu exclusivo critério, a partir da Data de Emissão da CPR-Financeira, realizar o pagamento antecipado facultativo da CPR-Financeira, com o consequente cancelamento dos CRA 1ª Série, mediante envio de comunicação prévia à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência em relação à data pretendida do efetivo pagamento antecipado facultativo total da CPR-Financeira ("Pagamento Antecipado Facultativo da CPR-Financeira").

7.4.1 Por ocasião do Pagamento Antecipado Facultativo da CPR-Financeira, o valor devido pela Devedora será equivalente à soma do (a) saldo do Valor Nominal Unitário da totalidade da CPR-Financeira; acrescido da (b) Remuneração dos CRA 1ª Série devida na data do Pagamento Antecipado Facultativo da CPR-Financeira; e, acrescido do (c) Prêmio de Pagamento Antecipado Facultativo da CPR-Financeira (conforme abaixo definido); e (d) Encargos Moratórios, caso aplicáveis. Para os fins deste Termo de Securitização, "Prêmio de Pagamento Antecipado Facultativo da CPR-Financeira" significa um prêmio incidente sobre o somatório dos itens (a) e (b) acima, em montante equivalente aos percentuais descritos na tabela abaixo:

Data de Início	Data de Término	Percentual
30 de novembro de 2023, exclusive	02 de dezembro de 2024, inclusive	2,25 %
02 de dezembro de 2024, exclusive	02 de dezembro de 2025, inclusive	1,95%

Data de Início	Data de Término	Percentual
02 de dezembro de 2025, exclusive	02 de dezembro de 2026, inclusive	1,50%
02 de dezembro de 2026, exclusive	02 de dezembro de 2027, inclusive	0,80%
02 de dezembro de 2027, exclusive	30 de novembro de 2028, exclusive	0,60%

- 7.4.2** Na comunicação de Pagamento Antecipado Facultativo da CPR-Financeira deverá constar (a) data do Pagamento Antecipado Facultativo da CPR-Financeira; (b) o valor do Pagamento Antecipado Facultativo da CPR-Financeira; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Pagamento Antecipado Facultativo da CPR-Financeira.
- 7.5** A data do Pagamento Antecipado Facultativo da CPR-Financeira deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil. Não incidirá qualquer Prêmio de Pagamento Antecipado Facultativo da CPR-Financeira após a Data de Vencimento dos CRA 1ª Série e em caso de Evento de Vencimento Antecipado.
- 7.6** Oferta de Pagamento Antecipado da CPR-Financeira. A Devedora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, a partir da primeira data de integralização dos CRA 1ª Série (o qual terá como consequência a realização de Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA 1ª Série pela Securitizadora), realizar oferta de pagamento antecipado da CPR-Financeira endereçada à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário ("Oferta de Pagamento Antecipado da CPR-Financeira"), podendo a Securitizadora aceitar ou não a Oferta de Pagamento Antecipado da CPR-Financeira, de acordo com a manifestação de adesão à Oferta de Pagamento Antecipado da CPR-Financeira pelos titulares dos CRA 1ª Série, sendo certo que a Oferta de Pagamento Antecipado da CPR-Financeira deverá ser realizada em valor suficiente para que seja realizado o resgate antecipado da totalidade dos CRA 1ª Série, caso seus titulares adiram à referida oferta.
- 7.6.1** Para realizar a Oferta de Pagamento Antecipado da CPR-Financeira, a Devedora deverá notificar, por escrito, a Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, informando que deseja realizar a Oferta de Pagamento Antecipado da CPR-Financeira, cuja comunicação deverá conter, no mínimo ("Notificação de Oferta de Pagamento Antecipado da CPR-Financeira"):
 - (a) valor proposto para a Oferta de Pagamento Antecipado da CPR-Financeira, que deverá abranger o Valor Nominal, acrescido (i) da Remuneração dos CRA 1ª Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série (inclusive), ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo resgate antecipado referente à Oferta de Pagamento Antecipado da CPR-Financeira (exclusive); (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; (iii) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes à CPR-Financeira, conforme aplicável; e (iv) de eventual prêmio de Oferta de Pagamento Antecipado da CPR-Financeira oferecido pela Devedora, a seu

exclusivo critério e que não poderá ser negativo ("Preço da Oferta de Pagamento Antecipado da CPR-Financeira");

- (b) a data em que se efetivará o pagamento do resgate decorrente da Oferta de Pagamento Antecipado da CPR-Financeira, que deverá ser um Dia Útil e não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias corridos, tampouco exceder 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de envio da Notificação de Oferta de Pagamento Antecipado da CPR-Financeira;
- (c) a forma para manifestação da Emissora e dos titulares dos CRA 1ª Série em relação à Oferta de Pagamento Antecipado da CPR-Financeira;
- (d) o montante mínimo de adesão à Oferta de Pagamento Antecipado da CPR-Financeira, conforme aplicável ("Montante Mínimo de Adesão da CPR-Financeira");
- (e) o prazo para manifestação dos titulares dos CRA 1ª Série sobre sua eventual adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA 1ª Série, que não poderá ser inferior a 5 (cinco) Dias Úteis contados da divulgação do Edital de Oferta de Resgate dos CRA. Caso o titular do CRA 1ª Série não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição total da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA 1ª Série; e
- (f) demais informações relevantes para a realização da Oferta de Pagamento Antecipado da CPR-Financeira.

7.6.2 A partir do recebimento da Notificação de Oferta de Pagamento Antecipado da CPR-Financeira, a Emissora deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis, comunicar a totalidade dos titulares dos CRA 1ª Série, conforme procedimentos estabelecidos neste Termo de Securitização, sobre os termos da Oferta de Pagamento Antecipado da CPR-Financeira descritos na Notificação de Oferta de Pagamento Antecipado da CPR-Financeira. Em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de término do prazo para manifestação dos titulares dos CRA 1ª Série, conforme termos da Notificação de Oferta de Pagamento Antecipado da CPR-Financeira, a Emissora deverá responder à Devedora indicando a proporção dos CRA cujos titulares aderiram à Oferta de Pagamento Antecipado da CPR-Financeira, nos termos deste Termo de Securitização. Caso a Emissora não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição total da Oferta de Pagamento Antecipado da CPR-Financeira.

7.6.3 O valor a ser pago pela Devedora à Emissora será equivalente ao Preço da Oferta de Pagamento Antecipado da CPR-Financeira, na proporção dos CRA cujos titulares aderirem à Oferta de Pagamento Antecipado da CPR-Financeira.

7.6.4 Caso o Montante Mínimo de Adesão da CPR-Financeira estabelecido para os CRA 1ª Série não seja atingido, a Oferta de Pagamento Antecipado da CPR-Financeira e a Oferta de Pagamento dos CRA 1ª Série serão canceladas e os CRA 1ª Série cujos titulares tiverem aderido à Oferta de

Resgate Antecipado dos CRA 1ª Série não serão resgatados, não sendo devidos quaisquer valores pela Devedora aos titulares de CRA 1ª Série.

7.6.5 Caso (a) a totalidade dos titulares de CRA 1ª Série adira à Oferta de Pagamento Antecipado da CPR-Financeira, a Devedora deverá realizar o pagamento antecipado total da CPR-Financeira; (b) a adesão à Oferta de Pagamento Antecipado seja igual ou superior à 50% (cinquenta por cento) dos CRA 1ª Série, os titulares de CRA que não aderiram à Oferta de Pagamento Antecipado da CPR-Financeira terão os CRA de sua titularidade obrigatoriamente resgatados nos mesmos termos e condições que os titulares dos CRA que aderiram à Oferta de Pagamento Antecipado da CPR-Financeira, com o consequente pagamento antecipado total da CPR-Financeira.

7.7 Amortização Extraordinária Facultativa da CPR-Financeira. A Devedora poderá, a seu exclusivo critério, a partir da Data de Emissão da CPR-Financeira, realizar a amortização extraordinária facultativa da CPR-Financeira, limitada à amortização extraordinária facultativa de 98% (noventa e oito por cento) do saldo devedor da CPR-Financeira, mediante envio de comunicação prévia à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência em relação à data da efetiva amortização extraordinária facultativa pretendida ("Amortização Extraordinária Facultativa da CPR-Financeira").

7.7.1 Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa da CPR-Financeira, o valor devido pela Devedora será equivalente à soma (a) da parcela do saldo do Valor Nominal Unitário; acrescido (b) do Prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa da CPR-Financeira (conforme abaixo definido); (c) da Remuneração dos CRA 1ª Série, devida na data da Amortização Extraordinária Facultativa da CPR-Financeira; e (d) Encargos Moratórios, conforme aplicável. Para os fins deste Termo de Securitização, "Prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa da CPR-Financeira" significa um prêmio incidente sobre o somatório dos itens (a), (b) e (d) acima, em montante equivalente aos percentuais descritos na tabela abaixo:

Data de Início	Data de Término	Percentual
30 de novembro de 2023, exclusive	02 de dezembro de 2024, inclusive	2,25 %
02 de dezembro de 2024, exclusive	02 de dezembro de 2025, inclusive	1,95%
02 de dezembro de 2025, exclusive	02 de dezembro de 2026, inclusive	1,50%
02 de dezembro de 2026, exclusive	02 de dezembro de 2027, inclusive	0,80%
02 de dezembro de 2027, exclusive	30 de novembro de 2028, exclusive	0,60%

7.7.2 Na comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa da CPR-Financeira deverá constar (a) a data da Amortização Extraordinária Facultativa da CPR-Financeira; (b) o valor da Amortização Extraordinária Facultativa da CPR-Financeira; e (c) quaisquer outras informações

necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa da CPR-Financeira.

- 7.8** A data da Amortização Extraordinária Facultativa da CPR-Financeira deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil. Não incidirá qualquer Prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa da CPR-Financeira após a Data de Vencimento dos CRA 1ª Série e em caso de Evento de Vencimento Antecipado.
- 7.9** Pagamento Antecipado Facultativo da CPR-Financeira 2. Desde que realizado o pagamento integral dos CRA 1ª Série, a Devedora poderá, a seu exclusivo critério, a partir da Data de Emissão da CPR-Financeira 2, realizar o pagamento antecipado facultativo da CPR-Financeira 2, com o consequente cancelamento dos CRA 2ª Série, mediante envio de comunicação prévia à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência em relação à data pretendida do efetivo pagamento antecipado facultativo total da CPR-Financeira 2 (“Pagamento Antecipado Facultativo da CPR-Financeira 2”).
- 7.9.1** Por ocasião do Pagamento Antecipado Facultativo da CPR-Financeira 2, o valor devido pela Devedora será equivalente à soma do (a) saldo do Valor Nominal Unitário da totalidade da CPR-Financeira 2; acrescido da (b) Remuneração dos CRA 2ª Série devida na data do Pagamento Antecipado Facultativo da CPR-Financeira 2; e, (c) Encargos Moratórios, caso aplicáveis. Para os fins deste Termo de Securitização, não haverá incidência de qualquer prêmio de pagamento em decorrência do Pagamento Antecipado Facultativo da CPR-Financeira 2.
- 7.9.2** Na comunicação de Pagamento Antecipado Facultativo da CPR-Financeira 2 deverá constar (a) data do Pagamento Antecipado Facultativo da CPR-Financeira 2; (b) o valor do Pagamento Antecipado Facultativo da CPR-Financeira 2; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Pagamento Antecipado Facultativo da CPR-Financeira 2.
- 7.10** A data do Pagamento Antecipado Facultativo da CPR-Financeira 2 deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.
- 7.11** Oferta de Pagamento Antecipado da CPR-Financeira 2. Desde que realizado o pagamento integral dos CRA 1ª Série, a Devedora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, a partir da primeira data de integralização dos CRA 2ª Série (o qual terá como consequência a realização de Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA 2ª Série pela Securitizadora), realizar oferta de pagamento antecipado da CPR-Financeira 2 endereçada à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário (“Oferta de Pagamento Antecipado da CPR-Financeira 2”), podendo a Securitizadora aceitar ou não a Oferta de Pagamento Antecipado da CPR-Financeira 2, de acordo com a manifestação de adesão à Oferta de Pagamento Antecipado pelos titulares dos CRA 2ª Série, sendo certo que a Oferta de Pagamento Antecipado da CPR-Financeira 2 deverá ser realizada em valor suficiente para que seja realizado o resgate antecipado da totalidade dos CRA 2ª Série, caso seus titulares adiram à referida oferta.
- 7.11.1** Para realizar a Oferta de Pagamento Antecipado da CPR-Financeira 2, a Devedora deverá notificar, por escrito, a Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, informando que deseja realizar a Oferta de Pagamento Antecipado da CPR-Financeira 2, cuja comunicação deverá conter, no

mínimo ("Notificação de Oferta de Pagamento Antecipado da CPR-Financeira 2"):

- (a) valor proposto para a Oferta de Pagamento Antecipado, que deverá abranger o Valor Nominal, acrescido (i) da Remuneração dos CRA 2ª Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA 2ª Série (inclusive), ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo resgate antecipado referente à Oferta de Pagamento Antecipado da CPR-Financeira 2 (exclusive); (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; (iii) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes à CPR-Financeira 2, conforme aplicável ("Preço da Oferta de Pagamento Antecipado da CPR-Financeira 2"). Para os fins deste Termo de Securitização, não haverá incidência de qualquer prêmio de pagamento em decorrência da Oferta de Pagamento Antecipado da CPR-Financeira 2.
- (b) a data em que se efetivará o pagamento do resgate decorrente da Oferta de Pagamento Antecipado da CPR-Financeira 2, que deverá ser um Dia Útil e não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias corridos, tampouco exceder 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de envio da Notificação de Oferta de Pagamento Antecipado da CPR-Financeira 2;
- (c) a forma para manifestação da Emissora e dos titulares dos CRA 2ª Série em relação à Oferta de Pagamento Antecipado da CPR-Financeira 2;
- (d) o montante mínimo de adesão à Oferta de Pagamento Antecipado da CPR-Financeira 2, conforme aplicável ("Montante Mínimo de Adesão da CPR-Financeira 2");
- (e) o prazo para manifestação dos titulares dos CRA 2ª Série sobre sua eventual adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA 2ª Série, que não poderá ser inferior a 5 (cinco) Dias Úteis contados da divulgação do Edital de Oferta de Resgate dos CRA. Caso o titular do CRA 2ª Série não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição total da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA 2ª Série; e
- (f) demais informações relevantes para a realização do Oferta de Pagamento Antecipado da CPR-Financeira 2.

7.11.2 A partir do recebimento da Notificação de Oferta de Pagamento Antecipado da CPR-Financeira 2, a Emissora deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis, comunicar a totalidade dos titulares dos CRA 2ª Série, conforme procedimentos estabelecidos neste Termo de Securitização, sobre os termos da Oferta de Pagamento Antecipado da CPR-Financeira 2 descritos na Notificação de Oferta de Pagamento Antecipado da CPR-Financeira 2. Em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de término do prazo para manifestação dos titulares dos CRA 2ª Série, conforme termos da Notificação de Oferta de Pagamento Antecipado da CPR-

Financeira 2, a Emissora deverá responder à Devedora indicando a proporção dos CRA cujos titulares aderiram à Oferta de Pagamento Antecipado da CPR-Financeira 2, nos termos deste Termo de Securitização. Caso a Emissora não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição total da Oferta de Pagamento Antecipado da CPR-Financeira 2.

- 7.11.3** O valor a ser pago pela Devedora à Emissora será equivalente ao Preço da Oferta de Pagamento Antecipado da CPR-Financeira 2, na proporção dos CRA cujos titulares aderirem à Oferta de Pagamento Antecipado da CPR-Financeira 2.
- 7.11.4** Caso o Montante Mínimo de Adesão da CPR-Financeira 2 estabelecido para os CRA 2ª Série não seja atingido, a Oferta de Pagamento Antecipado da CPR-Financeira 2 e a Oferta de Pagamento dos CRA 2ª Série serão canceladas e os CRA 2ª Série cujos titulares tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA 2ª Série não serão resgatados, não sendo devidos quaisquer valores pela Devedora aos titulares de CRA 2ª Série.
- 7.11.5** Caso (a) a totalidade dos titulares de CRA 2ª Série adira à Oferta de Pagamento Antecipado da CPR-Financeira 2, a Devedora deverá realizar o pagamento antecipado total da CPR-Financeira 2; (b) a adesão à Oferta de Pagamento Antecipado seja igual ou superior à 50% (cinquenta por cento) dos CRA 2ª Série, os titulares de CRA que não aderiram à Oferta de Pagamento Antecipado da CPR-Financeira 2 terão os CRA de sua titularidade obrigatoriamente resgatados nos mesmos termos e condições que os titulares dos CRA que aderiram à Oferta de Pagamento Antecipado da CPR-Financeira 2, com o consequente pagamento antecipado total da CPR-Financeira 2.

7.12 Amortização Extraordinária Facultativa da CPR-Financeira 2. Desde que realizado o pagamento integral dos CRA 1ª Série, a Devedora poderá, a seu exclusivo critério, a partir da Data de Emissão da CPR-Financeira 2, realizar a amortização extraordinária facultativa da CPR-Financeira 2, limitada à amortização extraordinária facultativa de 98% (noventa e oito por cento) do saldo devedor da CPR-Financeira 2, mediante envio de comunicação prévia à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência em relação à data da efetiva amortização extraordinária facultativa pretendida ("Amortização Extraordinária Facultativa da CPR-Financeira 2").

- 7.12.1** Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa da CPR-Financeira 2, o valor devido pela Devedora será equivalente à soma (a) da parcela do saldo do Valor Nominal Unitário; acrescido; (b) da Remuneração dos CRA 2ª Série, devida na data da Amortização Extraordinária Facultativa da CPR-Financeira 2; e (c) Encargos Moratórios, conforme aplicável. Para os fins deste Termo de Securitização, não haverá incidência de qualquer prêmio de pagamento em decorrência da Amortização Extraordinária Facultativa da CPR-Financeira 2.
- 7.12.2** Na comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa da CPR-Financeira 2 deverá constar (a) a data da Amortização Extraordinária Facultativa da CPR-Financeira 2; (b) o valor da Amortização

Extraordinária Facultativa da CPR-Financeira 2; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa da CPR-Financeira 2.

7.13 A data da Amortização Extraordinária Facultativa da CPR-Financeira 2 deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

8 Prestadores de Serviço

8.1 Formador de Mercado. Nos termos do inciso IV, do artigo 7º, do Código ANBIMA, foi recomendada a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para realização da atividade de formador de mercado para os valores mobiliários da Emissão. Com base em referida recomendação, não foi contratado formador de mercado.

8.2 Escriturador dos CRA. O Escriturador dos CRA atuará como escriturador dos CRA, os quais serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade dos CRA: (a) o extrato expedido pela B3, conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na B3, em nome de cada Titular de CRA; ou (b) o extrato emitido pelo Escriturador dos CRA, a partir das informações prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da B3, conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na B3, em nome de cada Titular dos CRA.

8.2.1 O Escriturador dos CRA poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Titulares de CRA, nas hipóteses previstas na Cláusula 8.6 abaixo.

8.3 Banco Liquidante. O Banco Liquidante foi contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados por meio da B3.

8.3.1 O Banco Liquidante poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Titulares de CRA, nas hipóteses previstas na Cláusula 8.6 abaixo.

8.4 Auditor Independente do Patrimônio Separado. O Auditor Independente do Patrimônio Separado foi contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60.

8.4.1 O Auditor Independente do Patrimônio Separado foi escolhido com base na qualidade de seus serviços e sua reputação ilibada.

8.4.2 O Auditor Independente do Patrimônio Separado prestará serviços à Emissora e não será responsável pela verificação de lastro dos CRA.

8.5 Instituição Custodiante. A Instituição Custodiante será responsável pela custódia dos Documentos Comprobatórios, sendo-lhe devida, para tanto, remuneração conforme previsto na Cláusula abaixo.

8.5.1 Será devida, pela prestação de serviços de custódia previstos neste Termo de Securitização: (a) para o registro e implantação do lastro, será devido o pagamento único no valor de R\$ 5.350,00 (cinco mil, trezentos e cinquenta reais), por registro de cada uma das CPR-Financeiras na B3, e o valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), referente a primeira

parcela da remuneração da custódia do lastro, a ser pago até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira Data de Integralização dos CRA; e (b) para a custódia das CPRs-Financeiras, serão devidas, parcelas anuais, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), sendo devidas no mesmo dia do vencimento da parcela (a) acima dos anos subsequentes, as quais serão acrescidas dos seguintes impostos: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS, Contribuição sobre o Lucro Líquido – CSLL, Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração nas alíquotas vigentes em cada data de pagamento.

8.5.2 A Instituição Custodiante poderá ser substituída, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Titulares de CRA, nas hipóteses previstas na Cláusula 8.6 abaixo.

8.6 Substituição dos Prestadores de Serviços. O Escriturador dos CRA, o Banco Liquidante, a Instituição Custodiante e/ou o Auditor Independente do Patrimônio Separado, conforme o caso, poderão ser substituídos pela Emissora, sem a necessidade de convocação de Assembleia Especial de Titulares de CRA, nas seguintes hipóteses, respeitados os termos e condições da legislação e regulamentação aplicáveis: (a) em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora ou prestação de serviços de forma insatisfatória, não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis após o recebimento da notificação enviada para o Escriturador dos CRA, o Banco Liquidante, a Instituição Custodiante e/ou o Auditor Independente do Patrimônio Separado, conforme aplicável, para sanar o referido inadimplemento; (b) na superveniência de qualquer norma ou instrução das autoridades competentes, notadamente do Banco Central do Brasil, que impeça a contratação objeto do contrato de escrituração, do contrato de custódia ou do contrato celebrado com o Auditor Independente do Patrimônio Separado; (c) caso o Escriturador dos CRA, o Banco Liquidante, a Instituição Custodiante e/ou o Auditor Independente do Patrimônio Separado, conforme o caso, encontrem-se em processo de falência, ou tenham a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; (d) em caso de descredenciamento do Escriturador dos CRA, do Banco Liquidante, da Instituição Custodiante e/ou do Auditor Independente do Patrimônio Separado para o exercício da atividade de escrituração ou custódia de valores mobiliários e de auditoria independente, conforme aplicável; (e) se o Escriturador dos CRA, o Banco Liquidante, a Instituição Custodiante e/ou o Auditor Independente do Patrimônio Separado, conforme o caso, suspenderem suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 10 (dez) dias, ou por período inferior, após o recebimento da notificação enviada para o Escriturador dos CRA, o Banco Liquidante, a Instituição Custodiante e/ou o Auditor Independente do Patrimônio Separado, conforme aplicável, para sanar o referido inadimplemento ou desde que impacte negativamente os Titulares de CRA; (f) se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Escriturador dos CRA, Banco Liquidante, Instituição Custodiante e/ou Auditor Independente do Patrimônio Separado, conforme o caso; (g) de comum acordo entre o Escriturador dos CRA, o Banco Liquidante, a Instituição Custodiante e/ou o Auditor Independente do Patrimônio Separado e a Emissora, por meio de notificação prévia da Emissora, do Escriturador dos CRA, o Banco Liquidante, a Instituição Custodiante e/ou o Auditor Independente do Patrimônio Separado, conforme o caso, com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência; e (h) no caso de fim da vigência do contrato celebrado com o

Escriturador dos CRA, o Banco Liquidante, a Instituição Custodiante e/ou o Auditor Independente do Patrimônio Separado, conforme o caso, sendo certo que, em caso de quaisquer das hipóteses acima gerar qualquer custo adicional à Devedora, estes deverão ser previamente aprovados pela Devedora.

- 8.6.1** Nos casos previstos na Cláusula 8.6 acima, o novo Escriturador dos CRA, Banco Liquidante, Instituição Custodiante e/ou Auditor Independente do Patrimônio Separado, conforme o caso, poderão ser contratados pela Emissora, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Titulares de CRA, em até 5 (cinco) Dias Úteis, observado o dever do Escriturador dos CRA, do Banco Liquidante, da Instituição Custodiante e/ou do Auditor Independente do Patrimônio Separado, conforme o caso, de manter a prestação dos serviços até sua efetiva substituição.
- 8.6.2** Este Termo de Securitização será objeto de aditamento para refletir as substituições de que tratam as cláusulas acima enumeradas, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da formalização dos respectivos atos necessários à concretização de tais substituições.
- 8.6.3** O Auditor Independente do Patrimônio Separado poderá ser substituído pela Emissora em razão da regra de rodízio na prestação desses serviços, e deve ser informada pela Emissora ao Agente Fiduciário, à B3 e à Superintendência de Supervisão de Securitização (SSE) no prazo de 30 (trinta) dias contados do envio de comunicação nesse sentido.

9 Obrigações e Declarações da Emissora

- 9.1** Informação de Fatos Relevantes. A Emissora obriga-se a informar todos os fatos relevantes de interesse dos Titulares de CRA, nos termos da Resolução CVM 44 e da Resolução CVM 60, os quais serão divulgados, no mínimo, por meio das páginas da rede mundial de computadores da Emissora e da CVM.
- 9.2** Relatório Mensal. A Emissora obriga-se ainda a elaborar um relatório mensal e colocá-lo à disposição dos Titulares de CRA e ao Agente Fiduciário até o dia 30º (trinta) de cada mês, ratificando a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas CPR-Financeiras aos CRA.
- 9.2.1** O referido relatório mensal deverá incluir:
- (a) data de Emissão dos CRA;
 - (b) saldo devedor dos CRA;
 - (c) valor pago aos Titulares de CRA no mês;
 - (d) data de vencimento final dos CRA;
 - (e) valor recebido em decorrência dos Direitos Creditórios do Agronegócio;
 - (f) saldo devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas CPR-Financeiras; e
 - (g) apuração dos valores existentes no Fundo de Despesas.
- 9.3** Veracidade de Informações e Declarações. A Emissora se responsabiliza pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações

prestadas, diretamente por si, a qualquer tempo, ao Agente Fiduciário e aos Titulares de CRA, ressaltando que analisou diligentemente os Documentos da Operação, em conjunto com o assessor jurídico contratado no âmbito da Emissão, declarando, com base nas declarações prestadas pela Devedora, que tais documentos se encontram na estrita e fiel forma e substância descritas pela Emissora neste Termo de Securitização.

9.3.1 A Emissora declara, sob as penas da lei, que:

- (a) é uma sociedade legalmente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM de acordo com as leis brasileiras;
- (b) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive as societárias, necessárias à celebração deste Termo de Securitização e/ou dos demais Documentos da Operação, à emissão dos CRA e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (c) tem plena capacidade e legitimidade para cumprir com todas as suas obrigações previstas neste Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação de que é parte, realizar todos os negócios jurídicos aqui previstos e cumprir todas as obrigações aqui assumidas, tendo tomado todas as medidas de natureza societária, se aplicável, e outras eventualmente necessárias para autorizar a sua celebração, implementar todas as operações aqui previstas e cumprir todas as obrigações aqui assumidas, que serão tratadas de boa-fé e com lealdade;
- (d) está apta a cumprir as obrigações previstas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;
- (e) não se encontra em estado de necessidade ou sob coação para celebrar este Termo de Securitização e/ou quaisquer contratos e/ou compromissos a ele relacionados e/ou tem urgência de contratar;
- (f) as discussões sobre o objeto contratual deste Termo de Securitização foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;
- (g) este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação são validamente celebrados e constituem obrigação legal, válida, vinculante e exequível de acordo com os seus termos e não há qualquer fato impeditivo à celebração deste Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação;
- (h) a celebração deste Termo de Securitização, bem como dos demais Documentos da Operação, e o cumprimento de suas obrigações:
 - (i) não violam qualquer disposição contida em seus documentos societários ou documentos constitutivos, se aplicável;
 - (ii) não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, aos quais estejam vinculadas, conforme seja o caso;
 - (iii) não exigem qualquer outro consentimento, ação ou

autorização de qualquer natureza, exceto os aqui mencionados; e (iv) não infringem qualquer contrato, compromisso ou instrumento público ou particular que sejam parte;

- (i) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (j) este Termo de Securitização consubstancia-se em relação jurídica regularmente constituída, válida e eficaz, sendo absolutamente verdadeiros todos os seus termos, valores e anexos, não havendo, até a presente data, medida judicial ou extrajudicial, visando seu término antecipado, resolução ou anulação, ou ainda, qualquer inadimplemento em curso;
- (k) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- (l) os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se livre e desembaraçados de quaisquer Ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização, com base nas declarações prestadas pela Devedora e pelo processo de auditoria jurídico realizado no âmbito da Emissão;
- (m) não tem conhecimento da existência de procedimentos administrativos ou ações judiciais, pessoais, reais, ou arbitrais de qualquer natureza, contra a Emissora em qualquer tribunal, que afetem ou possam vir a afetar os Direitos Creditórios do Agronegócio ou, ainda que indiretamente, o presente Termo de Securitização;
- (n) o Patrimônio Separado não responderá pelo pagamento de quaisquer verbas devidas pela Emissora aos seus auditores independentes;
- (o) adotou, nos termos do artigo 36 da Resolução CVM 60, as diligências necessárias para verificar se os prestadores de serviços contratados para si ou em benefício do Patrimônio Separado: (a) possuem recursos humanos, tecnológicos e estrutura adequados e suficientes para prestar os serviços contratados; (b) no caso da Instituição Custodiante e da entidade registradora, possuem sistemas de liquidação, validação, controle, conciliação e monitoramento de informações que assegurem um tratamento adequado, consistente e seguro para os direitos creditórios nele custodiados ou registrados; (c) possuem regras, procedimentos e controles internos adequados à operação de securitização;
- (p) fiscalizou os serviços prestados por terceiros contratados no âmbito da Emissão que não sejam entes regulados pela CVM, sendo responsável perante a CVM pelas condutas de tais prestadores de serviços no âmbito da operação de securitização;

- (q) não teve sua falência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial, tampouco existe qualquer evento análogo aos anteriores que caracterize ou possa caracterizar estado de insolvência da Emissora;
- (r) não omitiu nenhum acontecimento relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em uma mudança adversa relevante e/ou alteração relevante de suas atividades;
- (s) não foi condenada definitivamente na esfera judicial ou administrativa por questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga a de escravo e/ou trabalho infantil;
- (t) este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação não caracterizam: (i) fraude contra seus credores, conforme previsto nos artigos 158 a 165, do Código Civil; (ii) infração ao artigo 286, do Código Civil; (iii) fraude de execução, conforme previsto no artigo 792 do Código de Processo Civil; ou (iv) fraude, conforme previsto no artigo 185, caput do Código Tributário Nacional, bem como não é passível de revogação, nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei 11.101;
- (u) cumpre, e faz com que suas respectivas Afiliadas, bem como seus respectivos associados, dirigentes, administradores, representantes, prepostos, funcionários ou eventuais subcontratados agindo em seu nome e benefício, cumpram as Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção, na medida em que se abstêm de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, inclusive, na medida em que: (i) adotam programa de integridade, nos termos do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, visando a garantir o fiel cumprimento das Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção; (ii) conhecem e entendem as disposições das leis anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adotam quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, sendo certo que executam as suas atividades em conformidade com essas leis; (iii) seus funcionários, executivos, diretores, administradores, representantes legais e procuradores, no melhor do seu conhecimento, não foram condenados por decisão administrativa definitiva ou judicial transitada em julgado em razão da prática de atos ilícitos previstos nos normativos indicados anteriormente, bem como nunca incorreram em tais práticas; (iv) adotam as diligências apropriadas para contratação e supervisão de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente; e (v) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole as normas citadas anteriormente, comunicará em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário;

- (v) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive as ambientais, necessárias ao regular exercício de suas atividades, exceto por aquelas (i) em processo tempestivo de renovação; ou (ii) que sejam objeto de discussão judicial ou administrativa, desde que obtido efeito suspensivo dentro do prazo legal; ou (iii) cujo descumprimento não cause e não possa vir a causar um Efeito Adverso Relevante;
- (w) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes de todos os Documentos da Operação, conforme aplicável;
- (x) está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;
- (y) na Data de Emissão dos CRA, será a legítima e única titular dos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (z) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto (i) por aquelas que venham a ser questionadas de boa-fé nas esferas administrativa, judicial e/ou arbitral e que tenha sido obtido efeito suspensivo em relação à exigibilidade do pagamento; e (ii) cujo descumprimento não cause e não possa vir a causar um Efeito Adverso Relevante;
- (aa) respeita e faz com que suas Afiliadas respeitem a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho e ao meio ambiente, bem como declara que no desenvolvimento de suas atividades não incentiva a prostituição, tampouco utiliza ou incentiva mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringe direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, bem como que a utilização dos valores oriundos do pagamento das CPR-Financeiras não implicará na violação da Legislação Socioambiental;
- (bb) cumpre e faz com eu suas Afiliadas cumpram as leis, regulamentos e demais normas ambientais e trabalhistas em vigor, relativas ao meio ambiente e à saúde e segurança ocupacional, de forma que:
 - (i) não utiliza na condução de suas atividades trabalho infantil e/ou análogo ao de escravo, (ii) não adota ações que incentivem a prostituição; (iii) não pratica discriminação de raça e gênero; (iv) não fere os direitos dos silvícolas; (v) os trabalhadores da Emissora estão devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (vi) a Emissora cumpre as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão; e (vii) não praticou qualquer ato ou adotou qualquer medida capaz de ocasionar crime ao meio ambiente; declarando, ainda, que não foi condenada definitivamente na esfera judicial ou administrativa por

(1) questões trabalhistas envolvendo as matérias referidas nos incisos "a" a "d" acima; (2) por descumprimento de legislação ou regulamentação ambiental que configure crime contra o meio ambiente; ou (3) por descumprimento de legislação ou regulamentação ambiental que não configure crime contra o meio ambiente; e

(cc) inexistência de qualquer condenação na esfera administrativa ou judicial, notadamente por razões de corrupção ou por qualquer motivo referente ao descumprimento das Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção.

9.3.2 Sem prejuízo das demais obrigações contidas nesta cláusula, a Emissora se obriga a:

- (a) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem:
 - (i) controles de presenças das atas de Assembleias Especiais de Titulares de CRA;
 - (ii) os relatórios do Auditor Independente do Patrimônio Separado sobre as suas demonstrações financeiras e sobre o Patrimônio Separado;
 - (iii) os registros contábeis referentes às operações realizadas e vinculadas aos CRA; e
 - (iv) cópia da documentação relativa às operações vinculadas aos CRA.
- (b) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM à Emissora, desde que o fato gerador da multa tenha sido ocasionado, comprovadamente, por esta;
- (c) manter os Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das CPR-Financeiras, vinculados aos CRA:
 - (i) registrados junto à Instituição Custodiante, ou em entidade registradora; ou
 - (ii) custodiados junto à Instituição Custodiante, ou em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM.
- (d) adotar, nos termos do artigo 36 da Resolução CVM 60, durante todo o prazo de vigência dos CRA, as diligências necessárias para verificar se os prestadores de serviços contratados para si ou em benefício do Patrimônio Separado: (i) possuem recursos humanos, tecnológicos e estrutura adequados e suficientes para prestar os serviços contratados; (ii) no caso da Instituição Custodiante e da entidade registradora, possuem sistemas de liquidação, validação, controle, conciliação e monitoramento de informações que assegurem um tratamento adequado, consistente e seguro para os direitos creditórios nele custodiados ou registrados; (iii)

possuem regras, procedimentos e controles internos adequados à operação de securitização;

- (e) fiscalizar, durante todo o prazo de vigência dos CRA, os serviços prestados por terceiros contratados no âmbito da Emissão que não sejam entes regulados pela CVM, sendo responsável perante a CVM pelas condutas de tais prestadores de serviços no âmbito da operação de securitização;
- (f) observar a regra de rodízio dos Auditores Independentes da Emissora, assim como para o Patrimônio Separado, conforme disposto na regulamentação específica, sendo que em caso de substituição do Auditor Independente do Patrimônio Separado em razão da regra de rodízio, a Emissora deverá atualizar as informações aplicáveis previstas neste Termo de Securitização, providenciando o seu aditamento, caso aplicável;
- (g) abster-se de praticar qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nas Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção e na Legislação Socioambiental;
- (h) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
- (i) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por Auditor Independente registrado na CVM;
- (j) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados;
- (k) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- (l) observar as disposições da regulamentação específica da CVM no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
- (m) divulgar, conforme aplicável, em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento; e
- (n) submeter, na forma da legislação e regulamentação aplicáveis, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por auditor independente registrado na CVM.

9.3.3 A Emissora compromete-se a notificar o Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ciência dos respectivos fatos, caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

- 9.4** Solicitação de Informações à Emissora. A Emissora obriga-se a fornecer ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva solicitação, ou em prazo inferior, se assim determinado por autoridade competente, todas as informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio a que tenha tido acesso ou em prazo inferior caso assim determinado por autoridade competente.
- 9.4.1** A Emissora obriga-se a fornecer ao Agente Fiduciário cópia de toda documentação encaminhada à CVM e aos Titulares de CRA, bem como informações relacionadas à Oferta pertinentes à Resolução CVM 44 e à Resolução CVM 60, suas alterações e aditamentos, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da respectiva solicitação ou em prazo inferior, se assim determinado por autoridade competente.
- 9.5** Obrigações de envio de informações pela Emissora. Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste Termo de Securitização, a Emissora está adicionalmente obrigada a disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores e na página da CVM, no prazo legalmente estabelecido: (a) as demonstrações financeiras da Emissora relativas ao exercício social então encerrado, acompanhadas de relatório dos auditores independentes, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM; e (b) as informações periódicas e eventuais exigidas nos termos da Resolução CVM 80.
- 9.6** A Emissora obriga-se desde já a informar e enviar o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme o artigo 15 da Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do mesmo no website do Agente Fiduciário. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, Controladores, Controladas, controle comum, Coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social.
- 9.6.1** A Emissora obriga-se a fornecer ao Agente Fiduciário, anualmente, à época do relatório anual, declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (a) que permanecem válidas as disposições contidas neste Termo de Securitização; e (b) a inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Titulares de CRA.
- 9.6.2** A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente B3, sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria.
- 9.7** Custódia dos Documentos da Operação. Sem prejuízo das obrigações de custódia dos Documentos Comprobatórios pela Instituição Custodiante, a Emissora será responsável pela guarda de 1 (uma) via eletrônica de cada um dos Documentos Comprobatórios.

10 Garantias e Ordem de Alocação dos Pagamentos

10.1 Garantia. Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, sendo que os Titulares de CRA não obterão qualquer privilégio, bem como não será segregado nenhum ativo em particular em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações decorrentes dos CRA. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Securitização.

10.1.1 Não obstante, os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA 1ª Série contarão com a Alienação Fiduciária de Imóveis, constituída no âmbito da CPR-Financeira por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis.

10.2 Razão de Garantia da Alienação Fiduciária. A Devedora obriga-se a manter a Razão de Garantia da Alienação Fiduciária de Imóveis, de acordo com os termos estabelecidos na CPR-Financeira e no Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis.

10.3 Multiplicidade de Garantias. No exercício de seus direitos, nos termos das CPR-Financeiras e dos demais Documentos da Operação, a Securitizadora poderá executar a Garantia concedida no contexto da presente Emissão, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou a possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

10.3.1 A Garantia prestada é adicional e independente, inclusive em relação a quaisquer outras garantias que venham a ser prestadas em favor da Securitizadora, de modo que a Securitizadora poderá, a qualquer tempo, executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, conjunta ou separadamente, conforme venha a ser determinado pelos Titulares de CRA, para os fins de amortizar ou liquidar as Obrigações Garantidas do CRA 1ª Série, independentemente de qualquer ordem ou preferência, respeitados os termos e condições previstos nas CPR-Financeiras e nos Documentos da Operação, conforme aplicável.

10.4 Ordem de Alocação dos Pagamentos. Os valores recebidos em razão do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, incluindo qualquer recurso oriundo de amortizações extraordinárias, liquidação antecipada ou excussão da Garantia, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de alocação dos pagamentos, de forma que cada item somente será pago, caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do disposto na cláusula anterior:

- (a) pagamento das Despesas nas respectivas datas de vencimento e de eventuais despesas e encargos moratórios do Patrimônio Separado incorridos e não pagas;
- (b) recomposição do Fundo de Despesas, se necessário, caso a Devedora tenha sido notificada sobre o desenquadramento do Valor Mínimo do Fundo de Despesas, e este não tenha sido recomposto na forma prevista nas CPR-Financeiras e neste Termo de Securitização;
- (c) pagamento de parcelas da Remuneração dos CRA 1ª Série vencidas em mês(es) anterior(es) e não paga(s) e encargos moratórios relacionados aos

CRA 1ª Série, caso existam, conforme definido neste Termo de Securitização, referente ao período transcorrido;

- (d) amortização do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série e Remuneração dos CRA 1ª Série, nas respectivas Datas de Pagamento descritas neste Termo de Securitização;
- (e) parcelas da Remuneração dos CRA 2ª Série vencidas em mês(es) anterior(es) e não paga(s) e encargos moratórios relacionados aos CRA 2ª Série, caso existam, conforme definido neste Termo de Securitização, referente ao período transcorrido; e
- (f) amortização do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série e Remuneração dos CRA 2ª Série, nas respectivas Datas de Pagamento descritas neste Termo de Securitização.

10.4.2 Os pagamentos a serem feitos pela Securitizadora, com recursos do Patrimônio Separado, para os Titulares de CRA serão realizados de acordo com a ordem de alocação definida na Cláusula 10.4 acima e utilizarão os montantes disponíveis na Conta Centralizadora.

10.4.3 Os pagamentos referentes aos valores a que fazem jus os Titulares de CRA serão efetuados pela Securitizadora na medida em que existam recursos no Patrimônio Separado, utilizando-se dos procedimentos adotados pela B3.

10.5 Fundo de Liquidez. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez, tampouco será celebrado contrato de garantia de liquidez para os CRA.

11 Regime Fiduciário e Administração do Patrimônio Separado dos CRA

11.1 Regime Fiduciário. Na forma do artigo 26 da Lei 14.430 e do artigo 2º, inciso VIII, do Suplemento A da Resolução CVM 60, a Emissora institui, em caráter irrevogável e irretratável, o Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado, incluindo a Conta Centralizadora, com a consequente constituição do Patrimônio Separado, nos termos do Anexo VI deste Termo de Securitização.

11.1.1 O Regime Fiduciário, instituído pela Emissora por meio deste Termo de Securitização, será registrado na B3, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 26, da Lei 14.430.

11.1.2 Os Créditos do Patrimônio Separado permanecerão segregados e separados do patrimônio comum da Emissora, e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o da Emissora nem com outros patrimônios separados de titularidade da Emissora decorrentes da constituição de regime fiduciário no âmbito de outras emissões de certificados de recebíveis do agronegócio, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA, e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate da totalidade dos CRA, seja na respectiva Data de Vencimento ou em virtude de resgate antecipado dos CRA, nos termos previstos neste Termo de Securitização.

11.1.3 O Patrimônio Separado, único e indivisível, será composto pelos Créditos do Patrimônio Separado, e será destinado especificamente ao

pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Regime Fiduciário, nos termos do artigo 25 da Lei 14.430.

- 11.1.4** Os Créditos do Patrimônio Separado estão isentos de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderão, exclusivamente, pelas obrigações inerentes aos CRA, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 27, da Lei 14.430.
- 11.1.5** A Emissora administrará ordinariamente o Patrimônio Separado dos CRA, promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, notadamente a dos fluxos de recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio representado pelas CPR-Financeiras e de pagamento da amortização do principal, remuneração e demais encargos acessórios dos CRA, observado que eventuais resultados financeiros obtidos pela Emissora na administração ordinária do fluxo recorrente dos Direitos Creditórios do Agronegócio não são parte do Patrimônio Separado.
- 11.1.6** Para fins do disposto na Resolução CVM 60, a Emissora declara que: (a) a custódia da Escritura de Emissão, em via original eletrônica, será realizada pela Instituição Custodiante; e (b) a arrecadação, o controle e a cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas CPR-Financeiras são atividades que serão realizadas pela Emissora, ou por terceiros por ela contratados, cabendo-lhes: (i) o controle da evolução do saldo devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas CPR-Financeiras; (ii) a apuração e informação à Devedora e ao Agente Fiduciário dos valores devidos pela Devedora; e (iii) o controle e a guarda dos recursos que transitarão pelo Patrimônio Separado.
- 11.1.7** A Emissora somente responderá por prejuízos ou insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência ou administração temerária ou, ainda, desvio de finalidade do Patrimônio Separado, conforme comprovado em sentença judicial transitada em julgado.
- 11.2** A Emissora administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão, mantendo registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio e elaborando as demonstrações financeiras, em conformidade com o artigo 28 da Lei 14.430. O término do exercício social do Patrimônio Separado ocorrerá em 30 de setembro de cada ano.

12 Agente Fiduciário

- 12.1** Nomeação do Agente Fiduciário. A Emissora, neste ato, nomeia o Agente Fiduciário, que formalmente aceita a sua nomeação, para desempenhar os deveres e atribuições que lhe competem, nos termos deste Termo de Securitização, da legislação e/ou regulamentação aplicável.
- 12.2** Declarações do Agente Fiduciário. Atuando como representante dos Titulares de CRA, o Agente Fiduciário declara:

- (a) ser instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
- (b) que o representante legal do Agente Fiduciário que assina este Termo de Securitização tem poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário, tem os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;
- (c) que este Termo de Securitização e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (d) aceitar integralmente o presente Termo de Securitização, em todas as suas cláusulas e condições;
- (e) aceitar a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e neste Termo de Securitização;
- (f) não ter qualquer impedimento legal para exercer a função que lhe é conferida, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações;
- (g) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse prevista no artigo 6º da Resolução CVM 17, sendo que o Agente Fiduciário não possui relação com a Emissora e/ou a Devedora que o impeça de exercer suas funções de forma diligente, de forma que assinou a declaração constante do Anexo VII deste Termo de Securitização;
- (h) ter verificado, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas à Garantia e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento, sendo certo que verificará a constituição e exequibilidade das garantias quando do registro da Alienação Fiduciária de Imóveis na medida em que forem registradas junto aos Cartórios de Registro de Imóveis competentes e do atos societários de aprovações da Garantia e da emissão nas juntas comerciais competentes, nos prazos previstos nos Documentos da Operação. Dessa forma, em que pese a Securitizadora possuir os direitos sobre o objeto da Garantia na data de assinatura do presente Termo de Securitização, cujo contrato da Garantia deverá ser registrado nos termos acima descritos, existe o risco de atrasos dado à burocracia e eventuais exigências cartorárias ou, ainda, de impossibilidade na completa constituição da referida garantia, podendo impactar a devida constituição e consequente excussão da Garantia caso as condições acima não sejam implementadas. Por fim, segundo convencionados pelas partes no Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis, os Imóveis são suficientes em relação ao saldo devedor dos CRA 1ª Série na data de assinatura deste Termo de Securitização. Adicionalmente, não é possível assegurar que na eventualidade de execução da Garantia estas sejam suficientes tendo em vista as possíveis variações de mercado;
- (i) estar devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

- (j) que a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (k) que não tem qualquer ligação com a Emissora ou sociedade Coligada, Controlada, Controladora da Emissora ou integrante do mesmo grupo econômico que o impeça de exercer suas funções;
- (l) que recebeu, até a celebração do presente Termo de Securitização, todos os documentos que possibilitaram o devido cumprimento das atividades inerentes à condição de agente fiduciário, conforme solicitados à Emissora; e
- (m) que, em atendimento ao Ofício CVM/SRE 01/21, o Agente Fiduciário poderá, desde que de forma justificada, às expensas da Devedora, ou do Patrimônio Separado, conforme o caso, contratar terceiro especializado para avaliar ou reavaliar o valor das garantias (presentes e futuras) prestadas no âmbito da presente Emissão, conforme o caso, bem como solicitar quaisquer informações e comprovações que entender necessárias, na forma prevista no referido ofício.

12.3 Obrigações do Agente Fiduciário. Incumbe ao Agente Fiduciário ora nomeado, além das suas demais obrigações previstas na legislação e regulamentação aplicáveis:

- (a) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRA;
- (b) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado;
- (c) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar imediata convocação da assembleia prevista no artigo 7º da Resolução CVM 17, para deliberar sobre sua substituição;
- (d) verificar a regularidade da constituição das Garantias, bem como o valor dos bens dados em garantia, quando ocorrerem, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade;
- (e) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
- (f) intimar, conforme o caso e quando tiver ciência, pelos documentos encaminhados pela Emissora e/ou a Devedora, conforme o caso, a reforçar a Garantia, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;
- (g) conservar em boa guarda toda a documentação relacionada ao exercício de suas funções;
- (h) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas no presente Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (i) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Titulares de CRA, no relatório anual, acerca de eventuais inconsistências ou omissões constantes de tais informações;

- (j) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado, por meio das informações divulgadas e/ou encaminhadas pela Emissora sobre o assunto;
- (k) opinar sobre a suficiência das informações constantes de eventuais propostas de modificações nas condições dos CRA;
- (l) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, da localidade onde se situe o bem dado em garantia, conforme aplicável, ou o domicílio ou a sede da Emissora e/ou da Devedora e, conforme o caso;
- (m) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora ou no Patrimônio Separado;
- (n) convocar, quando aplicável ao Agente Fiduciário, Assembleia Especial de Titulares de CRA, nos termos definidos neste Termo de Securitização;
- (o) comparecer às Assembleias Especiais de Titulares de CRA a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (p) manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e de seus endereços, inclusive mediante gestão junto à Emissora e ao Escriturador dos CRA;
- (q) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes no presente Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (r) comunicar aos Titulares de CRA qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas no presente Termo de Securitização, incluindo as obrigações relativas às Garantias e obrigações relativas a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, por meio de aviso a ser publicado em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência do inadimplemento;
- (s) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar a existência e integridade das CPR-Financeiras, e que os direitos incidentes sobre as CPR-Financeiras não sejam cedidos a terceiros, nos termos da Resolução CVM 17;
- (t) colocar o relatório anual previsto no artigo 15 da Resolução CVM 17 à disposição dos Titulares de CRA no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, ao menos em sua página na rede mundial de computadores, pelo prazo de 3 (três) anos;
- (u) adotar, quando cabível, medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos bens e direitos afetados ao Patrimônio Separado, caso a Emissora não o faça;
- (v) exercer, na hipótese de insolvência da Securitizadora, a administração do Patrimônio Separado;

- (w) fornecer, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 32, da Lei 14.430, à Emissora, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data do evento do resgate integral dos CRA na B3, o termo de quitação dos CRA de cada série, que servirá para baixa do registro do Regime Fiduciário junto à entidade de que trata o caput do artigo 18 da Lei 14.430;
- (x) disponibilizar o Valor Nominal Unitário, calculado pela Emissora, aos Titulares de CRA e aos participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou em seu website, qual seja, <https://www.oliveiratrust.com.br/>; e
- (y) promover, na forma deste Termo de Securitização, a liquidação do Patrimônio Separado.

12.3.1 Não obstante o disposto na Cláusula 12.3 acima, o Agente Fiduciário compromete-se, ao longo da vigência dos CRA, a desempenhar as funções previstas no artigo 11 da Resolução CVM 17, sem prejuízo do cumprimento de outras obrigações previstas no presente Termo de Securitização, adotando boas práticas e procedimentos para o cumprimento de dever de diligência, devendo buscar documentos que possam comprovar a completude, ausência de falhas e/ou defeitos das informações apresentadas no Termo de Securitização, conforme aplicável.

12.3.2 No caso de inadimplemento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas neste Termo de Securitização e/ou em qualquer dos demais Documentos da Operação, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares de CRA, observado o previsto no artigo 12 da Resolução CVM 17.

12.3.3 Adicionalmente, nos termos da regulamentação aplicável, o Agente Fiduciário será o responsável por verificar a aplicação dos recursos das CPR-Financeiras, pela Devedora, exclusivamente, conforme Destinação dos Recursos prevista na Cláusula 5 deste Termo de securitização, até a liquidação dos CRA.

12.4 Nos termos do artigo 6º, parágrafo 2º, da Resolução CVM 17, o Agente Fiduciário atua como agente fiduciário em outras emissões da Emissora, conforme descritas no Anexo XI deste Termo de Securitização.

12.5 Remuneração do Agente Fiduciário. O Agente Fiduciário receberá diretamente da Emissora, às custas do Patrimônio Separado, com recursos do Fundo de Despesas, até a total quitação dos CRA, conforme previsto abaixo:

- (a) pelos serviços prestados durante a vigência dos CRA, serão devidas (A) parcela única no valor de implantação de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) devendo ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da Data de Integralização dos CRA; (B) parcelas anuais no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), devendo a primeira ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da Data de Integralização dos CRA e as demais na mesma data dos anos subsequentes. A remuneração do Agente Fiduciário será devida mesmo após o vencimento final das CPR-Financeiras e dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*. Caso não haja

integralização dos CRA e a oferta seja cancelada, o valor total anual descrito no item "i" (B), equivalente ao valor total de R\$18.000,00 (dezoito mil reais) será devido, pela Devedora, a título de "abort fee" A remuneração acima não inclui a eventual assunção do Patrimônio Separado dos CRA;

- (b) em caso de necessidade de realização de assembleia geral de titulares de CRA, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados às CPR-Financeiras, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Devedora do relatório de horas. Para fins de conceito de assembleia geral de titulares de CRA, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (1) análise de edital; (2) participação em *calls* ou reuniões; (3) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (4) conferência de procuração de forma prévia a assembleia; e (5) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, "relatório de horas" é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo;
- (c) as parcelas citadas acima serão reajustadas anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*, a ser arcada exclusivamente pela Devedora;
- (d) os valores indicados na alínea acima serão acrescidos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, da Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, Imposto de Renda Retido na Fonte, a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido e de quaisquer outros tributos e despesas que venham a incidir sobre a remuneração ao Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;
- (e) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*;
- (f) a remuneração do Agente Fiduciário não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pelo Patrimônio Separado, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora, após, sempre que possível, prévia aprovação dos Titulares de CRA ou da

Devedora, conforme o caso, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal ao(s) Agente Fiduciário representando a comunhão dos titular(es) do(s) CRA;

- (g) o ressarcimento a que se refere à Cláusula acima será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento;
- (h) todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses do(s) titular(es) do(s) CRA ou necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço e deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelo(s) titular(es) do(s) CRA ou pela Devedora, conforme o caso, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Devedora ou pela Emissora, conforme o caso. Tais despesas a serem adiantadas pelo(s) titular(es) do(s) CRA, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão do(s) titular(es) do(s) CRA. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados na forma acima, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de insuficiência do Patrimônio Separado e de inadimplência com relação ao pagamento por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia do(s) titular(es) do(s) CRA para cobertura do risco de sucumbência; e
- (i) o Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes das CPR-Financeiras, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora, exclusivamente com recursos do Fundo de Despesas integrante do Patrimônio Separado, ou pelos investidores, conforme o caso.

12.5.2 Substituição do Agente Fiduciário. O Agente Fiduciário poderá ser substituído nas hipóteses de impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ocorrência de qualquer desses eventos, Assembleia Especial de Titulares de CRA para que seja eleito seja deliberada por sua efetiva substituição e, conforme o caso, eleição do novo agente fiduciário.

12.5.3 Destituição do Agente Fiduciário. O Agente Fiduciário poderá ser destituído:

- (a) pela CVM, nos termos da legislação em vigor;
- (b) por deliberação em Assembleia Especial de Titulares de CRA, independentemente da ocorrência de qualquer fato que imponha ou justifique sua destituição; ou
- (c) por deliberação em Assembleia Especial de Titulares de CRA, observado o quórum previsto no item acima, na hipótese de descumprimento dos deveres previstos no artigo 29 da Lei 14.430 ou das incumbências do Agente Fiduciário previstas neste Termo de Securitização.

- 12.5.4** Deveres, Atribuições e Responsabilidades do Agente Fiduciário Eleito em Substituição. O agente fiduciário eleito em substituição ao Agente Fiduciário, nos termos deste Termo de Securitização, assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes na legislação aplicável e neste Termo de Securitização.
- 12.5.5** Substituição Permanente. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento aos Documentos da Operação e deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento ao presente Termo de Securitização perante a Instituição Custodiante, ou em prazo inferior previsto na regulamentação, caso aplicável.
- 12.5.6** Substituto Provisório. Exceto se previsto de forma distinta na legislação e regulamentação aplicáveis, por meio de voto da maioria absoluta dos Titulares de CRA em Circulação, estes poderão nomear substituto provisório do Agente Fiduciário em caso de vacância temporária.
- 12.5.7** Aditamento deste Termo de Securitização. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização e demais Documentos da Operação, conforme aplicável.
- 12.5.8** É vedado ao Agente Fiduciário ou partes a ele relacionadas prestar quaisquer outros serviços aos CRA, devendo a sua participação estar limitada às atividades diretamente relacionadas à sua função.
- 12.5.9** O Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a administração ou liquidação do Patrimônio Separado na hipótese de insuficiência dos ativos do Patrimônio Separado para liquidar os CRA.
- 13 Administração Extraordinária e Liquidação do Patrimônio Separado dos CRA**
- 13.1** Caso seja verificada a ocorrência da insolvência da Emissora ou de qualquer outro Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá assumir imediatamente, de forma transitória, a administração do Patrimônio Separado e convocar a Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberar sobre a liquidação do Patrimônio Separado dos CRA ou a sua administração por nova companhia securitizadora.
- 13.2** Em até 15 (quinze) dias a contar da ciência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberar sobre a substituição da Securitizadora ou a liquidação do Patrimônio Separado, com antecedência de 20 (vinte) dias contados da data de sua realização, em primeira convocação e até 8 (oito) dias em segunda convocação conforme o §2º do artigo 39 da Resolução CVM 194, que será aplicável quando da sua entrada em vigor, não sendo admitida que a primeira e a segunda convocação sejam realizadas no mesmo dia, a qual instalar-se-á, em primeira ou em segunda convocação, com a presença de qualquer número Titulares de CRA em Circulação, na forma do artigo 28 da Resolução CVM 60.
- 13.3** A deliberação pela liquidação do Patrimônio Separado será válida por maioria dos Titulares de CRA presentes na Assembleia Especial de Titulares de CRA, enquanto o quórum de deliberação requerido para a substituição da companhia Securitizadora

na administração do Patrimônio Separado será correspondente à aprovação por CRA em Circulação representativos de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 30, parágrafo 4º, da Resolução CVM 60.

- 13.4** O Agente Fiduciário poderá promover a liquidação do Patrimônio Separado com o consequente resgate dos CRA mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares de CRA, exclusivamente nas seguintes hipóteses: (i) caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA de que trata as Cláusulas 13.1 e 13.2 acima seja devidamente convocada, mas não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou (ii) caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA de que trata as Cláusulas 13.1 e 13.2 acima seja instalada, mas os Titulares de CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 31, da Lei 14.430, por qualquer motivo.
- 13.5** Insuficiência de ativos. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado para liquidar a Emissão dos CRA não dará causa à declaração de falência do Patrimônio Separado. Nessa hipótese, caberá à Emissora, ou ao Agente Fiduciário, caso a Emissora não o faça, convocar Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, na forma do parágrafo 1º, do artigo 30, da Lei 14.430, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, não sendo admitida que a primeira e a segunda convocação sejam realizadas no mesmo dia. Referida Assembleia Especial de Titulares de CRA será instalada (a) em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação, conforme inciso I, parágrafo 3º, do artigo 30, da Lei 14.430; ou (b) em segunda convocação, com qualquer número de Titulares de CRA em Circulação, conforme inciso II, parágrafo 3º, do artigo 30, da Lei 14.430. Na Assembleia Especial de Titulares de CRA, serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação.
- 13.6** Nos termos do parágrafo 2º, do artigo 30, da Lei 14.430, a Assembleia Especial de Titulares de CRA a que se refere a Cláusula 13.5 acima estará legitimada a adotar qualquer medida pertinente à administração ou à liquidação do Patrimônio Separado, inclusive a transferência dos bens e direitos dele integrantes para o Agente Fiduciário ou para outra companhia securitizadora ou para terceiro que seja escolhido pelos Titulares de CRA em Assembleia Especial de Titulares de CRA, bem como a deliberar a forma de liquidação do Patrimônio Separado e a nomeação do liquidante.
- 13.7** A Emissora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário, o resgate da emissão mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do patrimônio separado aos titulares de CRA, exclusivamente nas seguintes hipóteses: (a) caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA prevista na Cláusula 13.5 acima não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou (b) caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA prevista na Cláusula 13.5 acima seja instalada, mas os Titulares de CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas, por qualquer motivo.
- 13.8** Além das hipóteses descritas nas Cláusulas 13.4 e 13.7 acima, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ser realizada mediante a transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas CPR-Financeiras, das CPR-Financeiras e dos eventuais recursos da Conta Centralizadora aos Titulares de CRA ou à instituição administradora que vier a ser nomeada pelos Titulares de CRA, em

dação em pagamento e para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA, desde que aprovado pela Assembleia Especial de Titulares dos CRA. Nesse caso, caberá à instituição administradora que vier a ser nomeada pelos Titulares de CRA, conforme deliberação dos Titulares de CRA: (a) administrar os Direitos Creditórios do Agronegócio representado pelas CPR-Financeiras, as CPR-Financeiras e os eventuais recursos da Conta Centralizadora que integram o Patrimônio Separado; (b) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas CPR-Financeiras, das CPR-Financeiras e dos eventuais recursos da Conta Centralizadora eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos, respeitado o disposto na Cláusula 3.7.2 acima; (iii) ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos, respeitado o disposto na Cláusula 3.7.2 acima; e (iv) somente após esgotar o subitem "b" acima, transferir os Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas CPR-Financeiras, as CPR-Financeiras e os eventuais recursos da Conta Centralizadora eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos, respeitado o disposto na Cláusula 3.7.2 acima.

13.9 Na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, e caso o pagamento dos valores devidos pela Devedora não ocorra nos prazos previstos nas CPR-Financeiras, os bens, direitos e garantias pertencentes ao Patrimônio Separado, resultado da satisfação dos procedimentos e execução/excussão dos direitos e garantias, serão entregues em favor dos Titulares de CRA, obedecendo as regras de subordinação previsto neste Termo de Securitização, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, a cada CRA será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA e observado as regras de subordinação, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA e liquidação do Patrimônio Separado.

13.10 A Emissora deverá notificar o Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis a ocorrência de qualquer dos eventos listados na Cláusula 13 acima.

13.11 Hipóteses Adicionais que Poderão Ensejar a Liquidação do Patrimônio Separado. A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos também poderá ensejar a liquidação do Patrimônio Separado, sendo certo que, nestes casos, não haverá obrigatoriamente assunção do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário. Nestes casos, deverá ser convocada uma Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberar (a) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação, ou (b) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual a Securitizadora poderá continuar responsável pela administração do Patrimônio Separado, mediante a concessão de prazo adicional para fins de cumprimento, pela Securitizadora, do descumprimento em curso, ou (c) pela eleição de nova securitizadora ou, ainda, outras medidas de interesses dos Titulares de CRA:

(a) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Instituição Custodiante e Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento legal;

- (b) não substituição do Agente Fiduciário nos prazos e eventos aqui previstos, observado que, nessa hipótese, a Assembleia Geral de Titulares de CRA referida no caput acima será convocada pela Emissora para deliberar sobre a eventual liquidação do Patrimônio Separado;
- (c) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, observado que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento de notificação formal enviada pelo Agente Fiduciário à Securitizadora neste sentido; e
- (d) decisão judicial transitada em julgado por violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção.

14 Assembleia Especial de Titulares de CRA

14.1 Realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA. Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se, inclusive de modo parcial ou totalmente digital, conforme previsto no artigo 29 da Resolução CVM 60, em Assembleia Especial de Titulares de CRA, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado o disposto no artigo 25 da Resolução CVM 60.

14.2 Legislação Aplicável. Aplicar-se-á à Assembleia Especial de Titulares de CRA, no que couber, o disposto na Lei 14.430 e na Resolução CVM 60, bem como, subsidiariamente, o disposto na Resolução CVM 81 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas, incluindo-se, sem limitação, os prazos prescricionais nela previstos.

14.3 Meio de realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA. A Assembleia Especial de Titulares de CRA poderá ser realizada: (a) de modo exclusivamente digital, caso os Titulares de CRA possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou (b) de modo parcialmente digital, caso os Titulares de CRA possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

14.3.1 No caso de utilização de meio eletrônico, a Emissora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios igualmente eficazes para assegurar a identificação do Titular de CRA.

14.3.2 Os Titulares de CRA poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Emissora antes do início da Assembleia Especial de Titulares de CRA.

14.4 Convocação. A Assembleia Especial de Titulares de CRA poderá ser convocada (a) pela Emissora, mediante divulgação na página da rede mundial de computadores da Emissora e no Sistema Fundos.Net, sendo encaminhados pela Emissora ao Agente Fiduciário ou, conforme previsto no artigo 26 e seguintes da Resolução CVM 60, encaminhada pela Securitizadora aos investidores e/ou aos custodiantes dos respectivos Titulares de CRA, por meio de comunicação eletrônica (e-mail), cujas

comprovações de envio e recebimento valerão como ciência da publicação, observado que a Emissora considerará os endereços de e-mail dos Titulares de CRA, conforme informado pela B3 e/ou pelo Escriturador dos CRA, exceto se de outra forma prevista em legislação em vigor; (b) pelo Agente Fiduciário; (c) pela CVM; ou (d) por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do Patrimônio Separado ou dos CRA em Circulação, de acordo com o artigo 27 da Resolução CVM 60. Conforme artigo 27, parágrafo único, da Resolução CVM 60, a convocação deve ser dirigida à Emissora, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento da solicitação, convocar a Assembleia Especial de Titulares de CRA às expensas dos investidores, salvo se a assembleia assim convocada deliberar em contrário.

- 14.4.1** Caso os Titulares de CRA possam participar da Assembleia Especial de Titulares de CRA à distância, por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos sobre como os investidores podem participar e votar à distância na assembleia, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema pelos investidores, assim como se a assembleia será realizada parcial ou exclusivamente de modo digital.
- 14.4.2** As informações requeridas na Cláusula 14.4.5 abaixo podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação do endereço na rede mundial de computadores onde a informação completa estiver disponível a todos os investidores.
- 14.4.3** Exceto se de outra forma prevista neste Termo de Securitização, a convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA deverá ser encaminhada pela Emissora para cada um dos investidores e disponibilizada no website da Emissora que contém as informações do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 60, com 20 (vinte) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.
- 14.4.4** As divulgações acima serão realizadas uma única vez e, no caso de Assembleia Especial de Titulares de CRA não contar com quórum suficiente para sua instalação em primeira convocação, deverá ser realizada uma nova e única divulgação de segunda convocação, com 8 (oito) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.
- 14.4.5** O edital de convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA deve conter, no mínimo, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 60:
- (a) dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Especial de Titulares de CRA convocada, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia Especial de Titulares de CRA ser realizada parcial ou exclusivamente de modo digital;
 - (b) ordem do dia contendo todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRA; e
 - (c) indicação da página na rede mundial de computadores em que o Titular de CRA convocada pode acessar os documentos pertinentes

à ordem do dia que sejam necessários para debate e deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRA.

- 14.4.6** A presença da totalidade dos Titulares de CRA supre a falta de convocação para fins e instalação da Assembleia Especial de Titulares de CRA, nos termos do parágrafo único do artigo 28 da Resolução CVM 60.
- 14.4.7** A Assembleia Especial de Titulares de CRA deverá ser realizada em data anterior àquela em que se encerra o prazo para a Emissora manifestar-se à Devedora, nos termos das CPR-Financeiras, desde que respeitados os prazos de antecedência para convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA em questão.
- 14.4.8** Somente após a orientação dos Titulares de CRA, a Emissora poderá exercer seu direito e se manifestará conforme lhe for orientado. Caso os Titulares de CRA não compareçam à Assembleia Especial de Titulares de CRA, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação, a Emissora deverá permanecer silente quanto ao exercício do direito em questão (exceto se de outra forma prevista nos Documentos da Operação), sendo certo que, neste caso, o seu silêncio não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Titulares de CRA, não podendo ser imputada à Emissora qualquer responsabilização decorrente de ausência de manifestação.
- 14.4.9** A Emissora não prestará qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação definida pelos Titulares de CRA, comprometendo-se tão somente a manifestar-se conforme assim instruída.
- 14.5** Instalação. Exceto se de outra forma disposta neste Termo de Securitização, a Assembleia Especial de Titulares de CRA instalar-se-á com a presença de qualquer número de Titulares de CRA em Circulação.
- 14.5.1** Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Especiais de Titulares de CRA.
- 14.5.2** O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Especial de Titulares de CRA e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas.
- 14.5.3** A presidência da Assembleia Especial de Titulares de CRA caberá ao Titular de CRA eleito pelos demais ou àquele que for designado pela CVM.
- 14.6** Competência. Nos termos do artigo 25 da Resolução CVM 60, compete privativamente à Assembleia Especial de Titulares de CRA deliberar sobre:
- (a) as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado apresentadas pela Securitizadora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem;
 - (b) alterações deste Termo de Securitização, exceto nos casos previstos na Cláusula 20.16 deste Termo de Securitização;
 - (c) destituição ou substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado nos termos do artigo 39 da Resolução CVM 60;

- (d) a substituição do Escriturador dos CRA, Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Instituição Custodiante, Auditor Independente do Patrimônio Separado, bem como de quaisquer outros prestadores de serviços, exceto nos casos em que seja dispensada a realização de Assembleia Especial de Titulares de CRA, conforme previsto neste Termo de Securitização;
- (e) deliberação sobre as previsões constantes na Resolução CVM 60;
- (f) qualquer deliberação pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, nos casos de insuficiência de recursos para liquidar a emissão ou de decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Securitizadora, podendo deliberar inclusive:
- (g) a realização de aporte de capital por parte dos Titulares de CRA;
- (h) a dação em pagamento aos Titulares de CRA dos valores integrantes do Patrimônio Separado;
- (i) leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado; ou
- (j) a transferência da administração do Patrimônio Separado para outra securitizadora ou para o Agente Fiduciário, se for o caso.

14.6.2 Os documentos pertinentes à ordem do dia serão disponibilizados pela Emissora na sua página na rede mundial de computadores (<https://www.ecoagro.agr.br/>) e na mesma data da sua publicação, enviada ao Agente Fiduciário e para publicação na sua página na rede mundial de computadores (<https://www.oliveiratrust.com.br/>).

14.7 Voto. Cada CRA em Circulação nas Assembleias Especiais de Titulares de CRA conferirá a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Especiais de Titulares de CRA, sendo admitida a constituição de mandatários, Titulares de CRA ou não, observadas as disposições da Lei das Sociedades por Ações.

14.7.1 Os Titulares de CRA em Circulação poderão exercer o voto em Assembleia Especial de Titulares de CRA por meio do preenchimento e envio da respectiva instrução de voto a distância, desde que recebida pela Emissora antes do início da Assembleia Especial de Titulares de CRA na forma do parágrafo 2º do artigo 29 e parágrafo 5º do artigo 30 da Resolução CVM 60 e observadas as demais disposições da Resolução CVM 60 e, no que couber, a Resolução CVM 81.

14.7.2 Caso os Titulares de CRA possam participar da Assembleia Especial de Titulares de CRA à distância, por meio de sistema eletrônico, a convocação deverá conter informações detalhando as regras e os procedimentos sobre como os Titulares de CRA podem participar e votar à distância na Assembleia Especial de Titulares de CRA, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema pelos investidores, assim como se a Assembleia Especial de Titulares de CRA será realizada parcial ou exclusivamente de modo digital.

14.7.3 Somente podem votar na Assembleia Geral, os Titulares de CRA que sejam detentores de CRA em Circulação na data da convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

14.7.4 Não podem votar na Assembleia Especial de Titulares de CRA:

- (a) os prestadores de serviços relativos aos CRA, o que inclui a Emissora;
- (b) os sócios, diretores e funcionários do prestador de serviço;
- (c) empresas ligadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e funcionários;
- (d) qualquer Titular de CRA que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no tocante à matéria em deliberação; e/ou
- (e) qualquer Titular de CRA que não seja classificado com CRA em Circulação.

14.7.5 Não se aplica a vedação prevista na Cláusula 14.7.4 acima quando:

- (a) os únicos Titulares de CRA forem as pessoas mencionadas nos incisos da Cláusula 14.7.4 acima; ou
- (b) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares de CRA em Circulação presentes à assembleia, manifestada na própria Assembleia Especial de Titulares de CRA ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Especial de Titulares de CRA em que se dará a permissão de voto.

14.8 Quóruns. Exceto se diversamente disposto neste Termo de Securitização, para efeito de cálculo de quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRA, serão considerados apenas os CRA em Circulação.

14.9 Presença dos Representantes Legais da Emissora. O Agente Fiduciário e/ou os Titulares de CRA poderão convocar representantes da Emissora, ou quaisquer terceiros, para participar das Assembleias Especiais de Titulares de CRA, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia, sendo certo que, nas convocações realizadas pela Emissora, sua presença será obrigatória.

14.10 Comparecimento do Agente Fiduciário. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Especial de Titulares de CRA e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. O Agente Fiduciário e/ou os Titulares de CRA poderão convocar quaisquer terceiros (inclusive a Devedora), para participar das Assembleias Especiais de Titulares de CRA, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia. Sem prejuízo da referida faculdade, a Devedora e/ou suas partes relacionadas não poderão participar do processo de deliberação e apuração dos votos dos Titulares de CRA a respeito da respectiva matéria em discussão.

14.11 Presidência. A presidência da Assembleia Especial de Titulares de CRA caberá (i) ao representante da Emissora; (ii) ao Titular de CRA eleito pelos Titulares de CRA presentes à Assembleia Especial de Titulares de CRA; (iii) ao representante do Agente Fiduciário; (iv) a qualquer outra pessoa que os Titulares de CRA indicarem; ou (v) à pessoa designada pela CVM.

14.12 Deliberações. Exceto conforme estabelecido neste Termo de Securitização, todas as deliberações em Assembleia Especial de Titulares de CRA serão tomadas pelos votos favoráveis dos Titulares de CRA em Circulação que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, seja em primeira ou em segunda convocação, sendo certo que, para além do quórum de aprovação geral retromencionado, a declaração do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas deverá observar o quanto disposto na Cláusula 7.2.6 acima.

14.12.1 As demonstrações financeiras do Patrimônio Separado cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento dos Titulares de CRA.

14.13 As deliberações tomadas pelos Titulares de CRA em Assembleias Gerais, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Titulares de CRA, independentemente de terem comparecido à Assembleia Especial de Titulares de CRA ou do voto proferido nas Assembleias Especiais de Titulares de CRA.

14.14 É facultado à Devedora, a qualquer momento, solicitar à Securitizadora a prévia anuência (waiver) em relação a eventual ocorrência futura de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, sendo certo que tal prévia anuência (waiver) deverá ser deliberada pelos Titulares de CRA reunidos em assembleia geral, de acordo com os termos previstos neste Termo de Securitização.

15 Despesas e Fundo de Despesas

15.1 Fundo de Despesas. Será constituído, na data da primeira integralização dos CRA, o Fundo de Despesas, na Conta Fundo de Despesas, no Valor Inicial do Fundo de Despesas, por meio da retenção pela Securitizadora do Valor Inicial do Fundo de Despesas do montante por ela recebido a título de integralização dos CRA, para fazer frente às Despesas iniciais e recorrentes da emissão dos CRA, observado o Valor Mínimo do Fundo de Despesas.

15.2 O saldo da Conta Fundo de Despesas será verificado semestralmente (sem prejuízo em verificação em menor periodicidade) e se, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a Securitizadora deverá, em até 1 (um) Dia Útil contado da verificação, enviar notificação neste sentido para a Devedora, de forma que a Devedora estará, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação, obrigados a recompor o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas após a recomposição sejam, no mínimo, de montante igual ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Fundo de Despesas. O Valor Mínimo Fundo de Despesas será ajustado anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo.

15.3 Os recursos mantidos no Fundo de Despesas deverão ser investidos nos Investimentos Permitidos, não sendo em nenhuma hipótese a Securitizadora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade ou performance.

- 15.3.1** Os recursos oriundos dos rendimentos auferidos com tais Investimentos Permitidos integrarão o Patrimônio Separado. A Securitizadora não terá qualquer responsabilidade com relação a quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras (não resultante de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras, salvo quando referidos prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos ou despesas resultantes das aplicações em Investimento Permitidos sejam oriundos de conduta, comprovadamente, dolosa da Securitizadora.
- 15.3.2** Correrão por conta do Patrimônio Separado mantido às expensas da Devedora, por meio dos recursos constantes na Conta Fundo de Despesas (exceto se previsto de forma diversa nas CPR-Financeiras e/ou neste Termo de Securitização), sejam anteriores ou posteriores à Data de Emissão, todos os custos incorridos com e relacionados com a Oferta ou com a estruturação, emissão, registro e execução das CPR-Financeiras, da Garantia, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, da Securitizadora, de assessores jurídicos e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às CPR-Financeiras, aos CRA e/ou à Garantia. Para os fins desta cláusula, a Devedora declarou que conhece e está de acordo com todas as despesas listadas e descritas neste Termo, nas CPR-Financeiras e nos demais Documentos da Operação.
- 15.3.3** Todas as despesas mencionadas serão de responsabilidade do Patrimônio Separado mantido às expensas da Devedora, e arcadas por meio do Fundo de Despesas, ou arcadas diretamente pela Devedora, conforme o caso.
- 15.3.4** Se, após o pagamento da totalidade dos CRA e dos custos do Patrimônio Separado, sobejarem recursos nos Fundos de Despesas ou Direitos Creditórios do Agronegócio, seja na forma de recursos ou de créditos, tais recursos e/ou créditos devem ser restituídos pela Securitizadora à Devedora ou a quem esta indicar, sendo que os créditos na forma de recursos líquidos de Tributos deverão ser depositados (incluindo seus rendimentos líquidos de Tributos) pela Securitizadora em conta corrente de titularidade da Devedora ou de quem esta indicar, ressalvados os benefícios fiscais oriundos destes rendimentos.
- 15.3.5** Conforme disposto nas CPR-Financeiras e neste Termo de Securitização, a Securitizadora, o Agente Fiduciário e/ou os titulares de CRA serão reembolsados pela Devedora caso, por qualquer motivo, qualquer deles venha a efetuar o pagamento de qualquer das Despesas. Tal reembolso deverá ser pago mediante transferência de recursos para a respectiva Conta Centralizadora no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento, pela Devedora, de notificação nesse sentido, acompanhada do comprovante do respectivo pagamento.
- 15.3.6** No caso de inadimplemento no pagamento de qualquer das Despesas pela Devedora não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a data

originalmente prevista para pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão os Encargos Moratórios.

- 15.4** Em razão da vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas CPR-Financeiras aos CRA, as Despesas Flat (exceto pelas Despesas relacionadas ao pagamento dos honorários dos assessores legais da Oferta as quais foram ou serão pagas, conforme o caso, diretamente pela Devedora) serão de responsabilidade do Patrimônio Separado dos CRA, por meio do Fundo de Despesas, conforme indicadas no Anexo III a este Termo de Securitização.
- 15.5** As Despesas Recorrentes serão de responsabilidade do Patrimônio Separado, por meio do Fundo de Despesas, conforme indicadas no Anexo III a este Termo de Securitização.
- 15.6** É de responsabilidade da Devedora, por meio da utilização dos recursos próprios, o pagamento dos honorários dos assessores legais da Oferta e da Taxa de Fiscalização à CVM, sob pena de caracterizar o inadimplemento de obrigação pecuniária da Devedora.
- 15.7** A Securitizadora poderá valer-se dos recursos do Fundo de Despesas ou do Patrimônio Separado para pagamento das despesas elencadas nos itens 15.4 e 15.5 acima, caso não haja recursos no Fundo de Despesas ou quando não arcada diretamente pela Devedora, conforme o caso, ocasião em que a Devedora deverá reembolsar o Fundo de Despesas ou o Patrimônio Separado no montante equivalente ao valor utilizado para pagamento das referidas despesas em até 3 (três) dias contados do envio, pela Securitizadora, do comprovante de pagamento de referidas despesas.
- 15.8** Caso, a qualquer momento, os recursos depositados no Fundo de Despesas tornem-se inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a Securitizadora deverá, em até 1 (um) Dia Útil contado da verificação, enviar notificação neste sentido para a Devedora, solicitando a sua recomposição. Nos termos das CPR-Financeiras, a Devedora deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação, recompor o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição sejam de, no mínimo, igual ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Fundo de Despesas.
- 15.8.1** Os recursos do Fundo de Despesas estarão abrangidos pelo Regime Fiduciário e integrarão o Patrimônio Separado, sendo certo que a Securitizadora, na qualidade de titular da Conta Fundo de Despesas e da Conta Centralizadora, deverá aplicar todos os recursos que integram o Patrimônio Separado exclusivamente nos Investimentos Permitidos, não sendo em nenhuma hipótese a Securitizadora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade ou performance.
- 15.8.2** A Securitizadora não terá qualquer responsabilidade com relação a quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras (não resultante de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras, salvo quando referidos prejuízos,

reivindicações, demandas, danos, tributos ou despesas resultantes das aplicações em Investimento Permitidos sejam oriundos de conduta, comprovadamente, dolosa da Securitizadora.

- 15.8.3** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 15.8.2 acima, caso os recursos existentes no Fundo de Despesas para pagamento das Despesas sejam insuficientes e a Devedora não efetue diretamente tais pagamentos, tais Despesas deverão ser arcadas pela Securitizadora com os demais recursos integrantes do Patrimônio Separado e reembolsados pela Devedora na forma da Cláusula 15.7 acima. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes, a Securitizadora e o Agente Fiduciário poderão cobrar tal pagamento da Devedora com os Encargos Moratórios ou solicitar aos Titulares de CRA que arquem com o referido pagamento mediante aporte no Patrimônio Separado, ressalvado o direito de regresso contra a Devedora. Em última instância, as Despesas, em conjunto com os Encargos Moratórios, que eventualmente não tenham sido salgadas na forma desta cláusula serão acrescidas à dívida da Devedora no âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e deverão ser pagas na ordem de prioridade estabelecida neste Termo de Securitização. O crédito do Agente Fiduciário pelos serviços e por Despesas incorridas para proteger os direitos e interesses ou realizar créditos dos Titulares de CRA que não tenha sido saldado na forma prevista nesta cláusula será acrescido à dívida do Patrimônio Separado, na forma do parágrafo 3º do artigo 13 da Resolução CVM 17 e deverão ser pagas na ordem de prioridade estabelecida neste Termo de Securitização.
- 15.8.4** Na hipótese da Cláusula acima, os Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA convocada com este fim, nos termos deste Termo de Securitização, deverão deliberar sobre o aporte de recursos, de forma proporcional à quantidade de CRA detida por cada Titular de CRA, observado que, caso concordem com tal aporte, possuirão o direito de regresso contra a Devedora e preferência em caso de recebimento de créditos futuros pelo Patrimônio Separado, objeto ou não de litígio. As Despesas que eventualmente não tenham sido quitadas na forma desta cláusula serão acrescidas à dívida da Devedora no âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e deverão ser pagas de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista neste Termo de Securitização.
- 15.8.5** Caso qualquer um dos Titulares de CRA não cumpra com eventual obrigação de realização de aportes de recursos no Patrimônio Separado, para custear eventuais despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, a Securitizadora estará autorizada a realizar a compensação de eventual remuneração a que este Titular de CRA inadimplente tenha direito na qualidade de Titular de CRA da Emissão com os valores gastos pela Securitizadora com estas despesas.
- 15.8.6** Em nenhuma hipótese a Securitizadora incorrerá em antecipação de Despesas e/ou suportará Despesas com recursos próprios.
- 15.8.7** A Securitizadora deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do integral adimplemento das Obrigações Garantidas, liberar eventual saldo remanescente do Fundo de Despesas, juntamente com os

rendimentos líquidos oriundos da aplicação nos Investimentos Permitidos, para a Devedora, em conta a ser indicada oportunamente por esta. A liberação acima somente poderá ser realizada após a emissão do relatório de encerramento dos CRA (termo de quitação) pelo Agente Fiduciário, o que deverá ocorrer em até 3 (três) Dias Úteis após o evento de resgate total dos CRA na B3, conforme o parágrafo 1º, do artigo 32, da Lei 14.430.

15.9 No caso de destituição da Securitizadora nas condições previstas neste Termo de Securitização, os recursos necessários para cobrir as despesas com medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Titulares de CRA deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas pelos Titulares de CRA e adiantadas ao Agente Fiduciário pela Devedora, e na ausência deste, pelos Titulares de CRA, sem prejuízo do direito de regresso destes contra a Devedora, na data da respectiva aprovação.

15.10 As Despesas a serem adiantadas pelos Titulares de CRA à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas pelos Titulares de CRA e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas aos Titulares de CRA (apenas e exclusivamente se houver recursos disponíveis no Patrimônio Separado), conforme o caso, na defesa dos interesses dos Titulares de CRA, incluem, exemplificativamente: (a) as despesas com contratação de serviços de auditoria, assessoria legal, fiscal, contábil e de outros especialistas; (b) as custas judiciais, emolumentos e demais taxas, honorários e despesas incorridas em decorrência dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais a serem propostos contra a Devedora ou terceiros, objetivando salvaguardar, cobrar e/ou executar os Direitos Creditórios do Agronegócio; (c) as despesas com viagens e estadias incorridas pelos administradores da Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, bem como pelos prestadores de serviços eventualmente contratados, desde que relacionados com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e/ou cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio; (d) eventuais indenizações, multas, despesas e custas incorridas em decorrência de eventuais condenações (incluindo verbas de sucumbência) em ações judiciais propostas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, podendo a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, solicitar garantia prévia dos Titulares de CRA para cobertura do risco da sucumbência; ou (e) a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, nos termos deste Termo, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias.

16 Publicidade

16.1 Nos termos da Resolução CVM 60, os fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares de CRA, tais como comunicados de resgate, amortização, notificações aos devedores, incluindo convocações e outros, deverão ser disponibilizados, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas Eventuais da CVM e veiculados na página da Securitizadora na rede mundial de computadores (www.ecoagro.agr.br), imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado no que couber, na forma do parágrafo 5º do artigo 44, artigo 45, do inciso IV "b", do artigo 46, do inciso IV e parágrafo 4º, do artigo 52 da Resolução CVM 60 e da Lei 14.430, devendo a Securitizadora avisar o Agente Fiduciário na mesma data da sua ocorrência. As convocações de Assembleias Gerais serão realizadas uma única vez e, não havendo

quórum em primeira convocação, deverá ser realizada uma nova e única publicação de segunda convocação, nos termos deste Termo de Securitização.

- 16.2** As Despesas decorrentes do acima disposto serão pagas pela Emissora com recursos do Patrimônio Separado.

17 Registros

- 17.1** Registro deste Termo de Securitização. O presente Termo de Securitização será registrado na B3, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 26, da Lei 14.430.

18 Comunicações

- 18.1** Comunicações. Todas as comunicações entre as Partes serão consideradas válidas a partir de seu recebimento conforme os dados de contato abaixo, ou outros que as Partes venham a indicar, por escrito, durante a vigência dos CRA:

(a) Se para a Emissora

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32

CEP 05419-001 – São Paulo/SP

At.: Cristian de Almeida Fumagalli

E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

(b) Se para o Agente Fiduciário

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132 (parte),

CEP 04.534-004 – São Paulo/SP

At.: Antonio Amaro e/ou Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Tel.: (21) 3514-0000

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br; af.assembleias@oliveiratrust.com.br; af.precificacao@oliveiratrust.com.br (esse último para preço unitário do ativo)

- 18.2** Os documentos e as comunicações, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, serão considerados recebidos, com exclusão de qualquer outra forma, quando (i) entregues nos endereços acima mencionados sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio; ou (ii) por correio eletrônico (e-mail), na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

- 18.3** As comunicações enviadas nas formas previstas neste Termo de Securitização serão consideradas plenamente eficazes se entregues a empregado, preposto ou representante das Partes.

19 Fatores de Risco

- 19.1** Fatores de Risco. O investimento em CRA envolve uma série de riscos que deverão ser analisados independentemente pelos potenciais subscritores ou adquirentes,

conforme o caso. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, que se relacionam tanto à Emissora, quanto à Devedora e aos próprios CRA objeto desta Emissão. O potencial subscritor ou adquirente deve ler cuidadosamente todas as informações que estão descritas neste Termo, bem como consultar seu consultor de investimentos e outros profissionais que julgar necessários antes de tomar uma decisão de investimento. Estão descritos no Anexo X deste Termo de Securitização os riscos relacionados, exclusivamente, aos CRA, à Devedora, à Emissora e à estrutura jurídica da presente Emissão.

20 Disposições Gerais

- 20.1** Informações. Sempre que solicitada pelos Titulares de CRA, a Emissora lhes dará acesso aos relatórios de gestão dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados pelo presente Termo de Securitização, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis.
- 20.2** Divisibilidade. Se uma ou mais disposições aqui contidas forem consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título, comprometendo-se a Securitizadora e o Agente Fiduciário a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza efeitos semelhantes.
- 20.3** Indivisibilidade. A Securitizadora e o Agente Fiduciário declaram e reconhecem que o presente Termo de Securitização integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos e complexos, envolvendo a celebração, além deste Termo de Securitização, dos demais Documentos da Operação, razão por que nenhum dos Documentos da Operação poderá ser interpretado e/ou analisado isoladamente.
- 20.4** Independência. Nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Titulares de CRA em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
- 20.5** Sucessão. O presente Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, vinculando as respectivas Partes, seus eventuais sucessores ou cessionários, conforme o caso, a qualquer título, respondendo a Parte que descumprir qualquer de suas cláusulas, termos ou condições pelos prejuízos, perdas e danos a que der causa, na forma da legislação aplicável.
- 20.6** Novação. O não exercício por qualquer das Partes de qualquer dos direitos que lhe sejam assegurados por este Termo de Securitização ou pela lei, bem como a sua tolerância com relação à inobservância ou descumprimento de qualquer condição ou obrigação aqui ajustada pela outra Parte, não constituirão novação, nem prejudicarão o seu posterior exercício, a qualquer tempo.
- 20.7** Vigor. Este Termo de Securitização entra em vigor na data de sua assinatura e finda com o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas, não podendo, entretanto, ser rescindido até que as Partes tenham cumprido todas as suas obrigações aqui previstas.

- 20.8** Cumulatividade. Os direitos, recursos e poderes estipulados neste Termo de Securitização são cumulativos e não exclusivos de quaisquer outros direitos, recursos ou poderes estipulados pela lei.
- 20.9** Título Executivo Extrajudicial. Este Termo de Securitização constitui título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Termo de Securitização comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 497 e seguintes do Código de Processo Civil.
- 20.10** Irrevogabilidade. O presente Termo de Securitização é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Securitizadora e o Agente Fiduciário por si e seus sucessores.
- 20.11** Validade de Alterações Posteriores. Todas as alterações do presente Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas pelos Titulares de CRA, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização.
- 20.12** A atuação do Agente Fiduciário e da Securitizadora limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e da Resolução CVM 60, respectivamente, e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando isentos, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação e/ou da regulamentação aplicáveis e/ou dos Documentos da Operação dos quais sejam partes.
- 20.13** Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
- 20.14** Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Titulares de CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA.
- 20.15** Os Titulares de CRA estarão sujeitos ao tratamento tributário descrito no Anexo IX ao presente Termo de Securitização. Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas no Anexo IX para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA.
- 20.16** Aditamentos. Este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser aditados, independentemente de deliberação dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, sempre que tal aditamento: (a) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras e mercados organizados ou de entidades

autorreguladoras; (b) decorrer da substituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Securitizadora, estritamente de acordo com o previsto na regulamentação aplicável; (c) decorrer da revolvência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, caso aplicável; (d) for necessário em virtude da atualização dos dados cadastrais de qualquer das Partes; (e) envolver a redução da remuneração dos prestadores de serviços contratados; e/ou (f) decorrer de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na Remuneração, no fluxo de pagamentos e nas Garantias dos CRA.

20.16.1 As alterações previstas neste parágrafo devem ser comunicadas aos Titulares de CRA no prazo de até 7 (sete) dias contados da data em que tiverem sido implementadas, nos termos do artigo 25, parágrafo 4º, da Resolução CVM nº 60.

20.17 Com exceção do quanto disposto no artigo 17, parágrafo 1º, da Lei 14.430, em nenhuma circunstância, a Securitizadora ou quaisquer de seus profissionais serão responsáveis por indenizar a Devedora, os Titulares de CRA, quaisquer respectivos contratados, executivos, empregados, prepostos, ou quaisquer terceiros direta ou indiretamente envolvidos com os serviços a serem prestados pela Securitizadora, sendo certo que, eventual indenização fica limitada aos danos diretos comprovados, causados por dolo ou culpa grave da Securitizadora, e é limitada ao valor dos honorários efetivamente recebidos pela Securitizadora até o momento da indenização.

20.18 Proteção de Dados. As Partes estão cientes que haverá o compartilhamento dos dados pessoais de seus representantes para a formalização e realização da operação de crédito ora estabelecida, nos termos e propósitos contidos nos Documentos da Operação, autorizando expressamente, desde já, o compartilhamento destas informações com as partes envolvidas.

20.19 Assinatura Digital. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado (i) o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil; ou (ii) outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Termo de Securitização, e seus anexos, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta cláusula.

20.19.1 As Partes convencionam que, para todos os fins de direito a data de início da produção de efeitos do presente Termo de Securitização será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este Termo de Securitização em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

21 Legislação Aplicável e Foro

21.1 Legislação Aplicável. Este Termo de Securitização é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

21.2 Foro. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Termo de Securitização, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as Partes assinam digitalmente este Termo de Securitização na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, Estado de São Paulo, 22 de novembro de 2023.

[assinaturas na próxima página]

(Página de Assinaturas do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 302ª (trecentésima segunda) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela U.S.J. - Açúcar e Álcool S/A)

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Nome: Milton Scatolini Menten
Cargo: Diretor

Nome: Cristian de Almeida Fumagalli
Cargo: Diretor

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A

Nome: Bianca Galdino Batistela
Cargo: Procuradora

Nome: Rafael Casemiro Pinto
Cargo: Procurador

Testemunhas:

Nome: Lucas Matheus Alonso
CPF: 404.631.518-01

Nome: Rui Marcelo Ré
CPF: 154.712.278-16

Anexo ao "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 302ª (trecentésima segunda) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela U.S.J. – Açúcar e Álcool S/A"

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

Em atendimento ao artigo 2º, inciso IV, do Suplemento A, da Resolução CVM 60, a Emissora apresenta as características dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado.

As tabelas indicadas abaixo apresentam as principais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio, sendo certo que em caso de qualquer dúvida ou conflito entre as características listadas abaixo e as CPR-Financeiras, prevalecerá o previsto nas CPR-Financeiras.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste anexo terão o significado previsto no Termo de Securitização, exceto se expressamente previsto de forma diversa.

Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira	
Ativo	CPR Financeira.
Emitente	U.S.J. – Açúcar e Álcool S/A, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Haddock Lobo, nº 746, 6º andar, Sala 02, Cerqueira Cesar, CEP 01.414-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 44.209.336/0001-34.
Credora	ECO Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora perante a CVM sob o nº 310, na Categoria "S1", sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43.
Valor Nominal	R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), em 22 de novembro de 2023.
Local de Emissão	São Paulo – SP.
Data de Emissão	22 de novembro de 2023.
Data de Vencimento	30 de novembro de 2028.

Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira	
Atualização Monetária	O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal não será atualizado monetariamente.
Remuneração da CPR-Financeira	Nos termos do item 9 do preâmbulo da CPR-Financeira, sobre a CPR-Financeira ou seu saldo, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios, ao término de cada Período de Capitalização, correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3, por meio do informativo diário disponível na página na internet (http://www.b3.com.br), acrescidos exponencialmente de sobretaxa (spread) de 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
Pagamento da Remuneração	Conforme cronograma constante do Anexo I à CPR-Financeira.
Destinação dos Recursos	Os recursos captados por meio da CPR-Financeira deverão ser utilizados pela Devedora, por meio da unidade industrial da Devedora especificamente para suas atividades vinculadas ao agronegócio relacionados à cultura de cana-de-açúcar e sua industrialização, beneficiamento e comercialização, de acordo com o artigo 2º, parágrafo 9º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 60 e conforme o artigo 2º do seu Estatuto Social.
Encargos Moratórios	Nos termos do item 12 do preâmbulo da CPR-Financeira e sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida à Securitizadora, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total em atraso e juros de mora calculados desde a data de inadimplemento (exclusive) até a data do efetivo pagamento (inclusive), à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante assim devido,

Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira	
	independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança.
Garantia	Alienação Fiduciária de Imóveis.

Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira	
Ativo	CPR Financeira 2.
Emitente	U.S.J. - Açúcar e Álcool S/A, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Haddock Lobo, nº 746, 6º andar, Sala 02, Cerqueira Cesar, CEP 01.414-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 44.209.336/0001-34.
Credora	ECO Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora perante a CVM sob o nº 310, na Categoria "S1", sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43.
Valor Nominal	R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), em 22 de novembro de 2023.
Local de Emissão	São Paulo – SP.
Data de Emissão	22 de novembro de 2023
Data de Vencimento	02 de dezembro de 2033.
Atualização Monetária	O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal não será atualizado monetariamente.
Remuneração da CPR-Financeira	Nos termos do item 9 do preâmbulo da CPR-Financeira 2, sobre a CPR-Financeira 2 ou seu saldo, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios, ao término de cada Período de Capitalização (conforme definido na CPR-Financeira), correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa,

Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira	
	Balcão – Balcão B3, por meio do informativo diário disponível na página na internet (http://www.b3.com.br), acrescidos exponencialmente de sobretaxa (spread) de 4,00% (quatro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
Pagamento da Remuneração	Conforme cronograma constante do Anexo I à CPR-Financeira 2.
Destinação dos Recursos	Os recursos captados por meio da CPR-Financeira 2 deverão ser utilizados pela Devedora, por meio da unidade industrial da Devedora especificamente para suas atividades vinculadas ao agronegócio relacionados à cultura de cana-de-açúcar e sua industrialização, beneficiamento e comercialização, de acordo com o artigo 2º, parágrafo 9º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 60 e conforme o artigo 2º do seu Estatuto Social.
Encargos Moratórios	Nos termos do item 12 do preâmbulo da CPR-Financeira 2 e sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida à Securitizadora, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total em atraso e juros de mora calculados desde a data de inadimplemento (exclusive) até a data do efetivo pagamento (inclusive), à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante assim devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança.
Garantia	Não haverá garantia.

Anexo ao "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 302ª (trecentésima segunda) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela U.S.J. - Açúcar e Álcool S/A"

ANEXO II

CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS

CRA 1ª Série				
N.º da Parcela	Datas de Pagamento do CRA	Remuneração	Amortização	% de Amortização do saldo do Valor Nominal Atualizado
Data de Emissão	22/11/2023	-	-	-
1	31/05/2024	Sim	Não	0,0000%
2	02/12/2024	Sim	Não	0,0000%
3	02/06/2025	Sim	Não	0,0000%
4	02/12/2025	Sim	Não	0,0000%
5	02/06/2026	Sim	Não	0,0000%
6	02/12/2026	Sim	Sim	33,3300%
7	02/06/2027	Sim	Não	0,0000%
8	02/12/2027	Sim	Sim	50,0000%
9	02/06/2028	Sim	Não	0,0000%
10	04/12/2028	Sim	Sim	100,0000%

CRA 2ª Série				
N.º da Parcela	Datas de Pagamento do CRA	Remuneração	Amortização	% de Amortização do saldo do Valor Nominal Atualizado
Data de Emissão	22/11/2023	-	-	-
1	31/05/2024	Sim	Não	0,0000%
2	02/12/2024	Sim	Não	0,0000%
3	02/06/2025	Sim	Não	0,0000%
4	02/12/2025	Sim	Não	0,0000%
5	02/06/2026	Sim	Não	0,0000%
6	02/12/2026	Sim	Não	0,0000%

CRA 2ª Série				
N.º da Parcela	Datas de Pagamento do CRA	Remuneração	Amortização	% de Amortização do saldo do Valor Nominal Atualizado
7	02/06/2027	Sim	Não	0,0000%
8	02/12/2027	Sim	Não	0,0000%
9	02/06/2028	Sim	Não	0,0000%
10	04/12/2028	Sim	Não	0,0000%
11	04/06/2029	Sim	Não	0,0000%
12	04/12/2029	Sim	Não	0,0000%
13	04/06/2030	Sim	Não	0,0000%
14	04/12/2030	Sim	Não	0,0000%
15	04/06/2031	Sim	Não	0,0000%
16	04/12/2031	Sim	Sim	33,3300%
17	04/06/2032	Sim	Não	0,0000%
18	06/12/2032	Sim	Sim	50,0000%
19	06/06/2033	Sim	Não	0,0000%
20	06/12/2033	Sim	Sim	100,0000%

Anexo ao "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 302ª (trecentésima segunda) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela U.S.J. - Açúcar e Álcool S/A"

ANEXO III

DESPESAS

DESPESAS FLAT						
DESPESA	PRESTADOR	BASE	GROSS UP	LÍQUIDO	TOTAL	% CRA
Emissora	Ecosec	Fixo (estimado)	0,9035	30.000,00	33.204,21	0,0250%
Agente Fiduciário	OT	Fixo (estimado)	0,8785	5.000,00	5.691,52	0,0042%
Registrador Lastro	Planner	Fixo (estimado)	0,8885	10.700,00	12.042,77	0,0089%
Registro Lastro	B3	Fixo (estimado)	1,0000	1.200,00	1.200,00	0,0010%
Registro CRA	B3	Fixo (estimado)	1,0000	30.600,00	30.600,00	0,0255%
Total				77.500,00	82.738,49	0,06%

DESPESAS RECORRENTES						
DESPESA	PRESTADOR	BASE	GROSS UP	LÍQUIDO	TOTAL	% CRA
Agente Fiduciário	OT	Fixo (estimado)	0,8785	18.000,00	20.489,47	0,0150%
Custodiante	Planner	Fixo (estimado)	0,8885	16.000,00	18.007,88	0,0133%
Escriturador CRA	Planner	Fixo (estimado)	0,8885	15.600,00	17.557,68	0,0130%
Custódia Lastro	B3	Fixo (estimado)	1,0000	15.840,00	15.840,00	0,0132%
Auditoria CRA	Grant Thornton A.I.	Fixo (estimado)	0,8575	4.300,00	5.014,58	0,0036%
Patrimônio Separado	Ecosec	Fixo (estimado)	0,9035	35.000,00	38.738,24	0,0292%
Total				104.740,00	115.647,85	0,09%

Anexo ao "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 302ª (trecentésima segunda) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela U.S.J. - Açúcar e Álcool S/A"

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DA INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A., pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, CEP 04538-132, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Instituição Custodiante"), na qualidade de instituição custodiante dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos direitos creditórios do agronegócio representados pela Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 001/2023, emitida em [•] de [•] de 2023 e pela Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 002/2023, emitida em [•] de [•] de 2023, ambas emitidas pela **U.S.J. - AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Haddock Lobo, nº 746, 6º andar, Sala 02, Cerqueira Cesar, CEP 01.414-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 44.209.336/0001-34, em favor da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora perante a CVM, na categoria "S1", sob o nº 310, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43, como lastro dos certificados de recebíveis do agronegócio emitidos ao amparo do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 302ª (trecentésima segunda) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela U.S.J. - Açúcar e Álcool S/A" ("CRA" e "Termo de Securitização", respectivamente), **DECLARA** à emissora dos CRA, para os fins do artigo 25 da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, que lhe foi entregue para custódia, 1 (uma) via original ou cópia, conforme o caso: (a) 1 (uma) via assinada eletronicamente da CPR-Financeira; (b) 1 (uma) via assinada eletronicamente da CPR-Financeira 2; (c) 1 (uma) via eletrônica do Termo de Securitização; (d) 1 (uma) via eletrônica do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis (e) dos eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens anteriores.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização

A assinatura do presente instrumento será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-BRASIL, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o art. 107 do Código Civil e com o parágrafo 2º, do artigo 10, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Em vista das questões relativas à formalização eletrônica desta declaração, independentemente da data de conclusão das assinaturas eletrônicas, os efeitos da presente declaração retroagem à data abaixo descrita.

São Paulo, [•] de [•] de 2023.

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.

Anexo ao "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 302ª (trecentésima segunda) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela U.S.J. - Açúcar e Álcool S/A"

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE EMISSOR REGISTRADO NA CVM

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a CVM, na categoria "S1", sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 10.753.164/0001-43, na qualidade de companhia securitizadora registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 310 na categoria S1, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora"), vem, na qualidade de emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) ("CRA 1ª Série") e 2ª (segunda) séries da sua 302ª (trecentésima segunda) emissão ("CRA 2ª Série" e, em conjunto com o CRA 1ª Série, os "CRA"), os quais serão objeto de registro na CVM sob o rito automático de registro de distribuição, a ser realizada nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea "a", da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, para fins de atendimento ao previsto no artigo 27, inciso I, alínea c, da Resolução CVM 160, vem **DECLARAR** que encontra-se registrada perante a CVM sob o código nº 310, com registro datado de 1º de junho de 2022, sendo que a Emissora encontra-se em situação de funcionamento normal e registro atualizado.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 302ª (trecentésima segunda) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela U.S.J. - Açúcar e Álcool S/A.", celebrado em [•] de [•] de 2023, entre a Emissora e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e autorizada pela CVM a atuar como agente fiduciário de emissões de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132 (parte), CEP 04.534-004, e inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004/34.

A assinatura do presente instrumento será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-BRASIL, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o art. 107 do Código Civil e com o parágrafo 2º, do artigo 10, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Em vista das questões relativas à formalização eletrônica desta declaração, independentemente da data de conclusão das assinaturas eletrônicas, os efeitos da presente declaração retroagem à data abaixo descrita.

São Paulo, [•] de [•] de 2023.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Anexo ao "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 302ª (trecentésima segunda) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela U.S.J. - Açúcar e Álcool S/A"

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DA SECURITIZADORA

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a CVM, na categoria "S1", sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 10.753.164/0001-43, e com registro de companhia securitizadora sob o nº 310 na categoria S1 perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora"), para fins de atender o que prevê o artigo 24, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160") e o artigo 2º, inciso VIII, do Suplemento A da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60"), na qualidade de emissora e distribuidora dos certificados de recebíveis do agronegócio ("CRA"), da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) série da 302ª (trecentésima segunda) emissão da Securitizadora ("Emissão"), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos que:

- (a) nos termos da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor, e do artigo 2º, inciso VIII, do Suplemento A à Resolução CVM 60, assegura que a constituição e instituição do Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado, representados (i) todos os valores e créditos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio dos CRA representado pelas CPR-Financeiras e/ou pela Garantia; (ii) o Fundo de Despesas e a aplicação em Investimentos Permitidos, (iii) a Conta Centralizadora, bem como todos os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; (iv) a Garantia; e (v) os bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (iv) acima, conforme aplicável, que integram o Patrimônio Separado da presente Emissão;
- (b) nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160 e artigo 44 da Resolução CVM 60, verificou, com base na diligência legal e nas declarações prestadas pelas partes dos Documentos da Operação, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em 2 (duas) séries, da 302ª (trecentésima segunda) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela U.S.J. - Açúcar e Álcool S/A", celebrado em [•] de [•] de 2023, entre a Emissora e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e autorizada pela CVM a atuar como agente fiduciário de emissões de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132 (parte), CEP 04.534-004, e inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004/34, na qualidade de agente fiduciário e representando os interesses dos Titulares de CRA ("Termo de Securitização");

- (c) as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião da celebração do Termo de Securitização, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são e serão suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e
- (d) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações fornecidas ao mercado durante a Oferta.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

A assinatura do presente instrumento será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-BRASIL, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o art. 107 do Código Civil e com o parágrafo 2º, do artigo 10, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Em vista das questões relativas à formalização eletrônica desta declaração, independentemente da data de conclusão das assinaturas eletrônicas, os efeitos da presente declaração retroagem à data abaixo descrita.

São Paulo, [•] de [•] de 2023.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Anexo ao "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 302ª (trecentésima segunda) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela U.S.J. - Açúcar e Álcool S/A"

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSE DO AGENTE FIDUCIÁRIO

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**
Endereço: Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132 (parte)
Cidade/Estado: São Paulo/SP
CNPJ nº: 36.113.876/0004/34
Representado neste ato por seu diretor estatutário: Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva
Número do Documento de Identidade: 109.003 OAB/RJ
CPF/MF nº: 001.362.577-20

da oferta pública com rito de registro automático de distribuição do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis do Agronegócio – CRA
Número da Emissão: 302ª (trecentésima segunda)
Número da Série: 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries
Emissor: **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**
Quantidade: 120.000 (cento e vinte mil)
Forma: Nominativa escritural

Declara, nos termos da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 17"), a inexistência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada.

A assinatura do presente instrumento será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-BRASIL, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o art. 107 do Código Civil e com o parágrafo 2º, do artigo 10, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Em vista das questões relativas à formalização eletrônica desta declaração, independentemente

da data de conclusão das assinaturas eletrônicas, os efeitos da presente declaração retroagem à data abaixo descrita.

São Paulo, [•] de [•] de 2023.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Anexo ao "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 302ª (trecentésima segunda) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela U.S.J. - Açúcar e Álcool S/A"

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

BANCO VOTORANTIM S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, bairro Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 59.588.111/0001-03, neste ato representado na forma de seu estatuto social ("Coordenador Líder"), na qualidade de coordenador líder da oferta pública de distribuição dos certificados de recebíveis do agronegócio da 302ª (trecentésima segunda) emissão, em 2 (duas) séries, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("Emissora" e "CRA", respectivamente), nos termos do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 302ª (trecentésima segunda) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela U.S.J. - Açúcar e Álcool S/A.", celebrado em [•] de [•] de 2023, entre a Emissora e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e autorizada pela CVM a atuar como agente fiduciário de emissões de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132 (parte), CEP 04.534-004, e inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004/34 ("Agente Fiduciário" e "Termo de Securitização", respectivamente), declara, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora, a legalidade e a ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, a consistência, a correção e a suficiência das informações prestadas pela Emissora no Termo de Securitização.

As Partes reconhecem e concordam que, independentemente da data de conclusão das assinaturas digitais ou eletrônicas, os efeitos do presente instrumento retroagem à data abaixo descrita.

São Paulo, [•] de [•] de 2023.

BANCO VOTORANTIM S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Anexo ao "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 302ª (trecentésima segunda) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela U.S.J. - Açúcar e Álcool S/A"

ANEXO IX

TRIBUTAÇÃO

Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas abaixo para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste anexo terão o significado previsto no Termo de Securitização, exceto se expressamente previsto de forma diversa.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Pessoas Físicas. Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033/2004. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção se aplicável, inclusive, a ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas Jurídicas. Como regra geral, os ganhos e rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras que negociam títulos ou valores mobiliários de renda fixa em bolsa de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas estão, nos termos do artigo 46, da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015, sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (a) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (b) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (c) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (d) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o Investidor efetuou o investimento, até a data de resgate.

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração, uma vez que o resultado positivo deverá ser computado na base de cálculo no IRPJ e da CSLL. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL.

Regra geral, as alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa do PIS e do COFINS estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, agências de fomento, seguradoras, entidades de previdência e capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF, nos termos do artigo 71, da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015. Os rendimentos e ganhos líquidos ou de capital auferidos pelas carteiras dos fundos de investimentos, inclusive aqueles decorrentes de investimentos realizados em CRA, também são, via de regra, isentos do recolhimento do IRRF, conforme disposto pelo artigo 14, da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015.

Não obstante a isenção de IRRF, com o advento da Lei 14.183/2021 (Conversão da Medida Provisória nº 1.034/2021), há a tributação pelo IRPJ e pela CSLL sobre os rendimentos auferidos pelas instituições financeiras e equiparadas. Neste contexto, via de regra, tais rendimentos serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento). No caso das cooperativas de crédito, a alíquota da CSLL é de 15% (quinze por cento).

Ademais, no caso das instituições financeiras e determinadas entidades equiparadas, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, podendo haver exceções, conforme Decreto nº 8.426/2015.

Por fim, pessoas jurídicas isentas terão, nos termos do artigo 76, inciso II, da Lei 8.981/1995, seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte (de forma definitiva), ou seja, o imposto não é compensável com o IRPJ apurado ao final do exercício fiscal. No que diz respeito às entidades imunes, estão as mesmas dispensadas da retenção do imposto na fonte, desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei 8.981/1995, com redação dada pela Lei 9.065, de 20 de junho de 1955, e do artigo 72 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

Como regra geral, os investimentos realizados por residentes ou domiciliados no exterior sujeitam-se às mesmas normas de tributação pelo imposto sobre a renda previstas para os residentes ou domiciliados no país (artigo 85 da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015). Enquanto os rendimentos e ganhos auferidos pelos investidores pessoas jurídicas se sujeitam às alíquotas regressivas de 22,5% a 15% de IRRF previstas pelo artigo 46, da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015, os rendimentos e ganhos de capital auferidos pelos investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior em decorrência da realização de investimentos no Brasil são isentos do IRRF, inclusive no caso de residirem em jurisdição de tributação favorecida ("JTF"), conforme preveem o artigo 3º, incisos IV e V, da Lei 11.033/2004 e o artigo 88 da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015.

No entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas JTF aquelas listadas no artigo 1º, da Instrução RFB nº 1.037/2010.

Exceção se faz para os investidores, pessoas jurídicas residentes, domiciliados ou com sede no exterior, em país sem tributação favorecida, que atuam no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373 e que investem em CRA (artigo 88 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015). Neste caso, os rendimentos auferidos em operações financeiras de renda fixa encontram-se sujeitos à alíquota de 15% (quinze por cento) de IRRF e os ganhos de capital auferidos na alienação de CRA em ambiente de bolsa de valores ou assemelhados são beneficiados pela isenção do IRRF.

Imposto sobre Operações de Câmbio

As operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais do Brasil, incluindo as operações de câmbio relacionadas com CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso, inclusive por meio de operações simultâneas, e no retorno dos recursos para o exterior, conforme disposto no artigo 15-B, incisos XVI e XVII do Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores. Registre-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente às transações ocorridas após este eventual aumento.

Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme disposto no artigo 32, parágrafo 2º, inciso V, do referido Decreto nº 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente às transações ocorridas após este eventual aumento.

Anexo ao "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 302ª (trecentésima segunda) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela U.S.J. - Açúcar e Álcool S/A"

ANEXO X

FATORES DE RISCO

O investimento em CRA envolve uma série de riscos que deverão ser analisados de forma independente pelos potenciais Investidores Profissionais. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam tanto à Emissora, quanto à Devedora, e aos próprios CRA objeto desta Emissão e Garantia, com relação aos CRA 1ª Série. O potencial investidor deve ler cuidadosamente todas as informações que estão descritas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, bem como consultar seu consultor de investimentos e outros profissionais que julgar necessário antes de tomar uma decisão de investimento.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Emissora, da Devedora e/ou dos demais participantes da presente Oferta podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados, porém não limitados a estes. Caso quaisquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretizem, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora e/ou da Devedora poderão ser afetados de forma adversa, prejudicando o adimplemento de suas obrigações no âmbito da Oferta.

Esta seção contém apenas uma descrição resumida dos principais fatores de risco identificados. É essencial e indispensável que os Investidores Profissionais leiam o presente Termo de Securitização, assim como os demais Documentos da Operação, e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo o mesmo risco de crédito.

Para os efeitos desta Seção, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um "efeito adverso" sobre a Emissora e/ou a Devedora, quer se dizer que tal risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações, a reputação e/ou as perspectivas da Emissora e/ou da Devedora, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos. Outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora e/ou sobre a Devedora. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda parcial ou total para o Investidor.

As palavras utilizadas com inicial em maiúscula e não definidas neste anexo terão os significados a elas atribuídos no Termo de Securitização, exceto se expressamente previsto de forma diversa.

a) Riscos Relacionados à Securitização

Recente desenvolvimento da securitização de direitos creditórios do agronegócio pode gerar riscos judiciais e/ou financeiros aos Titulares dos CRA. A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação relativamente recente no mercado de capitais brasileiro e vem sofrendo transformações. A Lei 11.076, que instituiu os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004, e a Lei nº 14.430, considerada o marco legal da securitização, foi sancionada em 3 de agosto de 2022. Ademais, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário (no caso, a Securitizadora) e do devedor dos créditos que lastreiam a emissão (no caso, a Devedora). Dessa forma, o mercado de securitização é recente, ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacificada e vêm sofrendo transformações normativas relevantes, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcionem, gerando assim um risco aos Investidores Profissionais, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Oferta e os CRA e interpretar as normas que regem o assunto, proferir decisões desfavoráveis aos interesses dos Investidores Profissionais, o que pode resultar em perdas para os Titulares de CRA.

Recente regulamentação específica acerca das emissões de certificados de recebíveis do agronegócio. A atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio está sujeita à Lei 11.076, à Lei 14.430, à Resolução CVM 60 e, no que se refere a distribuições públicas de certificados de recebíveis do agronegócio, à Resolução CVM 160. Como a Lei 14.430, a Resolução CVM 60 e a Resolução CVM 160 foram recentemente editadas, poderão surgir diferentes interpretações acerca da Lei 14.430, da Resolução CVM 60 e da Resolução CVM 160, o que pode gerar questionamentos e impactos sobre a estrutura jurídica da operação e sobre os termos e condições constantes de seus documentos, podendo causar prejuízos aos Titulares de CRA.

Não há jurisprudência consolidada acerca da securitização. A estrutura jurídica dos CRA e o modelo desta operação financeira considera um conjunto de obrigações estipuladas entre as partes por meio de contratos e títulos de crédito, com base na legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade na utilização desta alternativa de financiamento e da falta de jurisprudência consolidada no que tange a este tipo de operação financeira, poderão ser verificados efeitos adversos e perdas por parte dos Titulares de CRA em razão de discussões quanto à eficácia das obrigações previstas na estrutura adotada para a Emissão dos CRA, ou à aplicabilidade ou exigibilidade de quaisquer de seus termos e condições, em âmbito administrativo ou judicial.

b) Riscos Relacionados aos CRA e à Oferta

Riscos Gerais. Os riscos a que estão sujeitos os Titulares de CRA podem variar significativamente e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais que afetem negativamente a produção e comercialização dos produtos da Devedora, oscilações de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito que possam afetar a renda ou liquidez da Devedora, de suas Controladas, e, conseqüentemente, a sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas que possam afetar o setor a que se destina a captação de recursos viabilizada pela securitização objeto deste Termo de Securitização. Adicionalmente, falhas na constituição ou formalização do lastro da Emissão ou da Garantia, inclusive, sem limitação, das CPR-Financeiras e de suas aquisições, bem como a impossibilidade de execução específica das CPR-Financeiras e dos Direitos Creditórios do Agronegócio, caso necessária, também podem afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA. Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. De acordo com

a posição da Receita Federal Brasileira, a isenção do imposto de renda (na fonte e na declaração) sobre a remuneração dos CRA auferida por pessoas físicas abrange, ainda, o ganho de capital por elas auferido na alienação ou cessão dos CRA (artigo 55, parágrafo único da Instrução Normativa da Receita Federal Brasileira nº 1.585). Alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares. Nesse sentido, a Emissora recomenda que os interessados na subscrição dos CRA consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA.

Interpretação da legislação tributária aplicável no âmbito do mercado secundário. Caso a interpretação da Receita Federal Brasileira quanto a abrangência da isenção veiculada pela Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada, venha a ser alterada futuramente, os ganhos decorrentes de alienação dos CRA no mercado secundário poderão vir a ser tributáveis, especialmente para Titulares de CRA que se qualifiquem como pessoas jurídicas domiciliadas no Brasil. Existem pelo menos duas interpretações correntes a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor de aplicação dos CRA, quais sejam (a) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA estão sujeitos ao imposto de renda na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada; e (b) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA são tributados como ganhos líquidos nos termos do artigo 52, parágrafo 2º da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, conforme alterada, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei nº 8.850, de 28 de janeiro de 1994, conforme alterada, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo vendedor até o último Dia Útil do mês subsequente ao da apuração do ganho, à alíquota de 15% (quinze por cento) estabelecida pelo artigo 2º, inciso II da Lei nº 11.033. Não há jurisprudência consolidada sobre o assunto. Divergências no recolhimento do imposto de renda devido podem ser passíveis de questionamento pela Receita Federal do Brasil.

Tributação sobre a CPR-Financeira pode afetar a amortização e remuneração dos CRA. Alterações na legislação tributária aplicável à CPR-Financeira que lastreiam os CRA ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o valor líquido decorrente do pagamento da CPR-Financeira e, por sua vez, afetar adversamente o pagamento dos CRA e da remuneração dos CRA. Ainda, na hipótese de decisão da Assembleia Geral de promover a liquidação do Patrimônio Separado, o Regime Fiduciário será extinto, de forma que os Titulares dos CRA passarão a ser titulares da CPR-Financeira. Nesse caso, os rendimentos oriundos da CPR-Financeira, quando pagos diretamente aos Titulares dos CRA, serão tributados conforme alíquotas aplicáveis para as aplicações de renda fixa, impactando de maneira adversa os Titulares dos CRA.

Falta de Liquidez dos CRA no Mercado Secundário. O mercado secundário de CRA não opera de forma ativa e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado forte de alta liquidez para negociação dos CRA, apto a permitir sua alienação pelos Investidores Profissionais, caso decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, o investidor que subscrever ou adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário e deve estar ciente da eventual necessidade de manutenção do seu investimento nos CRA por todo prazo da Emissão. Portanto, não há qualquer garantia ou certeza de que o Titular dos CRA conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular.

Restrição à negociação dos CRA que somente poderão ser negociados entre investidores qualificados e público investidor em geral após decorrido determinado período. A revenda dos CRA somente pode ser destinada: (a) a investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30, após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta; e

(b) ao público investidor em geral após decorrido 1 (um) ano da data de encerramento da Oferta, desde que observados os requisitos específicos constantes do artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, e demais disposições regulamentares aplicáveis. Nesse sentido, cada Investidor deverá considerar essas restrições de negociação dos CRA no mercado secundário como fator que poderá afetar sua decisão de investimento. Sendo assim, os Investidores deverão observar as restrições para negociação dos CRA nos termos da regulamentação vigente. As restrições acima mencionadas podem afetar desfavoravelmente a liquidez da negociação dos CRA no mercado, resultando em perdas para os Investidores.

Risco em Função do Registro pelo Rito Automático. A Oferta dos CRA será objeto de registro perante a CVM mediante o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, de forma que as informações prestadas no âmbito dos Documentos da Operação não foram objeto de análise pela referida autarquia federal e, tampouco, pela ANBIMA. Adicionalmente, considerando que o público-alvo da Oferta é composto exclusivamente por Investidores Profissionais, foi dispensada a elaboração e divulgação de prospecto e lâmina.

Risco de Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa DI e de Não Acordo sobre a Taxa Substitutiva. No caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI, ou, ainda, no caso de impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicada, em sua substituição ("Taxa Substitutiva"): (a) a taxa que vier legalmente a substituir a Taxa DI; ou (b) no caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI, será adotada a Taxa Selic; ou (c) caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI e de impossibilidade de utilização da Taxa Selic, por qualquer motivo, a Securitizadora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, assembleia geral de Titulares de CRA, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA, em comum acordo com a Devedora e a Securitizadora, sobre o novo parâmetro de Remuneração dos CRA e, conseqüentemente, das CPRs-Financeiras. Até a deliberação da Taxa Substitutiva ou indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nos dos Documentos da Operação, a última variação do valor da Taxa DI, divulgada oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Devedora, a Securitizadora e os titulares de CRA quando da divulgação posterior da taxa que seria aplicável. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da assembleia geral de titulares de CRA retromencionada, a referida assembleia geral não será mais realizada, e a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizada. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Devedora, a Securitizadora e os Titulares de CRA, ou caso não seja realizada a Assembleia Especial de Titulares de CRA ou não haja quórum para a instalação e/ou deliberação, nos termos do Termo de Securitização, a Securitizadora informará a Devedora sobre a obrigação de resgate antecipado das CPR-Financeiras, observadas a Subordinação entre os CRA 1ª Série e os CRA 2ª Série, (a) no prazo de 30 (trinta) dias contados, do que ocorrer primeiro, (i) da data de encerramento da respectiva assembleia; (ii) da data em que tal assembleia geral deveria ter ocorrido; ou (iii) em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Especial de Titulares de CRA, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, conforme acima mencionado, ou (b) na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro. O resgate antecipado mencionado nesta cláusula será realizado pelo Valor Nominal Unitário de cada série acrescido da Remuneração de cada série devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*. A Taxa DI a ser utilizada para cálculo nesta situação será equivalente à última Taxa DI disponível. Nesse sentido, não é possível afastar o risco de que o indexador da Remuneração dos CRA seja alterado ao longo do prazo de vigência dos CRA ou que os CRA sejam objeto de resgate antecipado, conforme mecanismos retromencionados, o que poderá acarretar prejuízos aos Titulares de CRA.

Risco relacionado à Adoção da Taxa DI para cálculo da Remuneração dos CRA. Com relação aos CRA, a Súmula nº 176, editada pelo Superior Tribunal de Justiça, enuncia que é nula a cláusula contratual que sujeita o devedor a taxa de juros divulgada pela Anbid/CETIP, tal como o é a Taxa DI divulgada pela B3. A referida súmula decorreu do julgamento de ações judiciais em que se discutia a validade da aplicação da Taxa DI divulgada pela B3 em contratos utilizados em operações bancárias ativas. Há a possibilidade de, numa eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de remuneração dos CRA ou de seu lastro, ou ainda, que a remuneração da CPR-Financeira deve ser limitada à taxa de 1% (um por cento) ao mês. Em se concretizando referida hipótese, o índice que vier a ser indicado pelo Poder Judiciário para substituir a Taxa DI, poderá (i) ampliar o descasamento entre os juros das CPR-Financeiras e a Remuneração dos CRA; e/ou (ii) conceder aos titulares de CRA juros remuneratórios inferiores à atual Remuneração, bem como limitar a aplicação de fator de juros limitado a 1% (um por cento) ao mês, nos termos da legislação brasileira aplicável à fixação de juros remuneratórios. Descasamento da Taxa DI a ser utilizada para o pagamento da Remuneração dos CRA. Todos os pagamentos devidos aos titulares de CRA serão realizados com base no DI divulgado e vigente quando do cálculo e pagamento dos valores devidos pela Devedora à Emissora no âmbito das CPR-Financeiras. Nesse sentido, os valores da Remuneração, a ser pagos aos titulares de CRA nos termos do Termo de Securitização poderão diferir dos valores que seriam pagos caso referidos valores fossem calculados com base no período compreendido exatamente no intervalo entre a data de início e de término do respectivo Período de Capitalização dos CRA, o que poderá significar um impacto financeiro adverso aos titulares de CRA.

Quórum de deliberação na Assembleia Especial de Titulares de CRA. Via de regra, de acordo com este Termo de Securitização, as deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais serão aprovadas pelos votos favoráveis dos Titulares de CRA em Circulação que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, seja em primeira ou em segunda convocação. Não obstante, para além do quórum de aprovação geral retromencionado, a declaração do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas dependerá, necessariamente, (a) de voto afirmativo de 50% (cinquenta) por cento dos Titulares de CRA 1ª Série mais 1 (um) CRA 1ª Série, para decretação do vencimento antecipado dos CRA 1ª Série; e (b) de voto afirmativo de 50% (cinquenta) por cento dos Titulares de CRA 2ª Série mais 1 (um) CRA 2ª Série, para decretação do vencimento antecipado dos CRA 2ª Série. Assim, o titular de pequena quantidade de CRA e/ou o Titular dos CRA 1ª ou 2ª Série, conforme o caso, pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência de Titular do CRA em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleias Gerais. Além disso, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Gerais poderá ser afetada negativamente em razão de eventual grande pulverização dos CRA, o que levará poderá prejudicar a tomada de decisões pelos Titulares dos CRA na defesa de seus interesses.

Não será emitida manifestação por parte de auditores independentes no âmbito da Oferta acerca das informações financeiras da Emissora e da Devedora. No âmbito desta Emissão, não será emitida carta conforto ou qualquer manifestação escrita por parte de auditores independentes acerca da consistência das informações financeiras da Emissora e das informações financeiras da Devedora. Consequentemente, no âmbito desta Oferta, não haverá qualquer manifestação de auditores independentes sobre a consistência das informações financeiras da Emissora e das informações financeiras da Devedora. A ausência de referidas informações no âmbito da Oferta pode prejudicar a decisão de investimento por parte dos Investidores, pois não terão previamente ao investimento na Oferta a manifestação dos auditores sobre a consistência das informações financeiras dispostas nos Documentos da Operação em relação à Devedora e à Emissora.

Ausência de Classificação de Risco sobre os CRA. Os CRA, bem como a presente Oferta, não foram objeto de classificação de risco, de modo que os Investidores não contarão com uma análise de risco independente realizada por uma empresa de classificação de risco (empresa de rating). Caberá aos potenciais Titulares de CRA, antes de subscrever e integralizar os CRA, analisar todos os riscos envolvidos na presente Oferta e na aquisição dos CRA, inclusive, mas não se limitando, aos riscos descritos neste Termo de Securitização.

Possibilidade de o Agente Fiduciário atuar como agente fiduciário de outras emissões da Emissora e de sociedades do grupo econômico da Emissora. Na presente data, o Agente Fiduciário atua como agente fiduciário em outras emissões da Emissora. Na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado ou inadimplemento das obrigações assumidas pela Emissora, no âmbito da Emissão, e das possíveis obrigações assumidas pela Emissora, no âmbito de possíveis emissões, o Agente Fiduciário poderá se encontrar em situação de conflito quanto ao tratamento equitativo entre os Investidores Profissionais e os possíveis investidores de outras emissões da Emissora.

Riscos relacionados ao Regime Fiduciário. A medida provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, em seu artigo 76, disciplina que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos com relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”. Ademais, em seu parágrafo único, ela prevê que “desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação”. Por força da norma acima citada, os Direitos Creditórios do Agronegócio e os recursos dele decorrentes, não obstante serem objeto do Patrimônio Separado, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os detentores destes créditos com os Titulares dos CRA, de forma privilegiada, sobre o produto de realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, em caso de falência. Nesta hipótese, é possível que Direitos Creditórios do Agronegócio não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRA após o pagamento daqueles credores, de modo poderá resultar em possível perda financeira aos Titulares dos CRA. Apesar de terem sido constituídos o Regime Fiduciário e o Patrimônio Separado sobre cada um dos créditos imobiliários ou do agronegócio e do disposto no artigo 27, §4º, da Lei 14.430, não se pode afastar o risco de que eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão possivelmente afetar tais créditos, incluindo os Créditos Imobiliários e o Patrimônio Separado, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio.

Prestadores de serviços dos CRA. A Emissora contratou diversos prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades no âmbito da Oferta. Caso qualquer desses prestadores de serviços aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que pode afetar adversa e negativamente os CRA, a Emissora ou até mesmo criar eventuais ônus adicionais ao Patrimônio Separado.

Riscos inerentes aos Investimentos Permitidos. Todos os recursos oriundos dos Créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade do Patrimônio Separado poderão ser aplicados exclusivamente em Investimentos Permitidos. Como quaisquer ativos financeiros negociados no mercado financeiro e de capitais estão sujeitos a perdas decorrentes da variação em sua liquidez diária, rebaixamentos da classificação de investimento,

fatores econômicos e políticos, dentre outros, a materialização de perdas nos Investimentos Permitidos, por mais que sejam conservados, poderá causar prejuízos aos Titulares de CRA.

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio. A Emissora e o Agente Fiduciário, caso a Emissora não faça, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA, em caso de necessidade. A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário, conforme aplicável, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA. Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio também pode ser afetada a capacidade de satisfação do crédito, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Ausência de Coobrigação da Emissora. O Patrimônio Separado constituído em favor dos Titulares de CRA não conta com qualquer garantia fluante ou coobrigação da Securitizadora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos conforme este Termo de Securitização depende do recebimento das quantias devidas em função dos Direitos Creditórios do Agronegócio, em tempo hábil para o pagamento dos valores decorrentes dos CRA. A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora, como aqueles descritos nestes Fatores de Risco, poderá afetar negativamente o Patrimônio Separado e, conseqüentemente, os pagamentos esperados pelos Titulares de CRA.

Risco de Auditoria Legal com Escopo Limitado. A auditoria legal conduzida pelo escritório especializado foi realizada com escopo limitado à Securitizadora e à Devedora, envolvendo os documentos por eles disponibilizados, visando a: (a) identificar as autorizações societárias e os poderes de representação dos representantes da Devedora e da Securitizadora para celebrar os Documentos da Operação; (b) analisar as principais certidões expedidas em nome da Devedora, bem como análise das contingências judiciais relevantes existentes contra a Devedora; (c) analisar a documentação relacionada aos Imóveis objeto da Garantia; e (d) analisar os contratos financeiros relevantes da Devedora, sendo certo que não foram e não serão analisados certidões ou contratos financeiros celebrados pela Securitizadora. Não é possível garantir que questões não abarcadas pelo escopo destacado acima não afetarão negativamente a capacidade jurídica, regulatória, financeira, reputacional ou operacional da Devedora e/ou da Securitizadora, isto porque a auditoria legal não tem o condão de ser exaustiva e pode não ser capaz de identificar todos os eventuais e potenciais passivos e riscos para a Emissão e para a Oferta. Desta forma, caso surjam eventuais passivos ou riscos não mapeados na auditoria legal, o fluxo de pagamento dos CRA ou mesmo o processo e valor de excussão da Garantia poderão sofrer impactos negativos, fatos estes que podem impactar o retorno financeiro esperado pelos Titulares de CRA, com perda podendo chegar à totalidade dos investimentos realizados pelos Titulares de CRA quando da aquisição dos CRA.

Risco de não cumprimento de condições precedentes. O Contrato de Distribuição prevê diversas Condições Precedentes (conforme definido no Contrato de Distribuição) que deverão ser satisfeitas para a realização da distribuição dos CRA e desembolso dos recursos decorrentes das CPR-Financeiras. Na hipótese do não atendimento de tais Condições Precedentes, a Securitizadora e o Coordenador Líder poderão decidir pela continuidade ou não da Oferta. Caso a Securitizadora e o Coordenador Líder decidam pela não continuidade da Oferta, a Oferta não será realizada e não produzirá efeitos com relação a quaisquer das partes, com o conseqüente cancelamento da Oferta e o não desembolso das CPR-Financeiras pela Emissora.

Riscos relacionados à impossibilidade de distribuição parcial dos CRA. Os CRA 1ª Série serão distribuídos aos Investidores Profissionais sob o regime de garantia firme de colocação, e os CRA

2ª Série serão distribuídos aos Investidores Profissionais sob o regime de melhores esforços de colocação. Logo, o Coordenador Líder não será responsável pela subscrição e integralização dos CRA 2ª Série que não sejam subscritos e/ou integralizados por investidores no âmbito da Oferta, após findo o Prazo Máximo de Colocação. Adicionalmente, não será permitida a distribuição parcial dos CRA, de modo que, caso não ocorra a colocação da totalidade dos CRA objeto da Oferta, a Oferta não será realizada e não produzirá efeitos com relação a quaisquer das partes, com o consequente cancelamento da Oferta e o não desembolso das CPR-Financeiras pela Emissora.

c) Riscos relacionados às CPR-Financeiras, aos Direitos Creditórios do Agronegócio e à Garantia

Inadimplemento das CPR-Financeiras que lastreiam os CRA. Os CRA são lastreados pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais são oriundos das CPR-Financeiras emitidas pela Devedora, cujo valor, por lei, deve ser suficiente para cobrir os montantes devidos aos Titulares de CRA, durante todo o prazo da Emissão e os recursos captados pela Devedora por meio da emissão das CPR-Financeiras serão utilizados pela Devedora no curso ordinário de seus negócios, atividades estas ligadas ao agronegócio. Não existe garantia de que não ocorrerá futuro descasamento, interrupção ou inadimplemento de obrigações em seu fluxo de pagamento por parte da Devedora, caso em que os Titulares de CRA poderão ser negativamente afetados, inclusive em razão de atrasos ou não recebimento de recursos devidos pela Emissora em decorrência da dificuldade ou impossibilidade de receber tais recursos em função de inadimplemento por parte da Devedora.

Riscos de Formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Os direitos creditórios do agronegócio são representados pelas CPR-Financeiras. Problemas na formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio e das CPR-Financeiras podem ensejar o inadimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, além da contestação de sua regular constituição por terceiros, causando prejuízos aos Titulares de CRA.

Cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio. As atribuições de controle e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de inadimplência, perdas, falência e recuperação judicial da Devedora caberão à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis. Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei e no Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA, inclusive, caso a Emissora não o faça, realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o integral adimplemento dos CRA. Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão depositados diretamente na Conta Centralizadora, permanecendo segregados de outros recursos da Emissora. Eventuais despesas relacionadas à cobrança judicial e administrativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplentes deverão ser arcadas diretamente pela Devedora ou pelo Fundo de Despesas. A Emissora e o Agente Fiduciário poderão não ter sucesso na referida execução, o que poderá acarretar perdas para os Titulares de CRA.

Risco de liquidação do Patrimônio Separado, Resgate Antecipado dos CRA, Pagamento Antecipado das CPR-Financeiras, Amortização Extraordinária dos CRA e/ou vencimento antecipado das CPR-Financeiras. Os CRA estão sujeitos ao pagamento antecipado em caso de ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, vencimento antecipado das CPR-Financeiras ou pagamento antecipado das CPR-Financeiras, por qualquer motivo. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado integral dos CRA. Além disso, em vista dos prazos de cura existentes e

das formalidades e prazos previstos para cumprimento do processo de convocação e realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA que deliberará sobre os Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, não é possível assegurar que a deliberação acerca da eventual liquidação do Patrimônio Separado ocorrerá em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares de CRA. Adicionalmente, caso a Devedora realize a amortização extraordinária em relação à totalidade das CPR-Financeiras, apesar da existência da subordinação entre as CPR-Financeira e as CPR-Financeira 2 e, conseqüentemente, entre os CRA 1ª Série e os CRA 2ª Série, de acordo com o disposto na CPR-Financeiras e no Termo de Securitização, os recursos do Patrimônio Separado serão utilizados para a Amortização Extraordinária dos CRA 2ª Série antes do integral resgate dos CRA 1ª Série, e, neste caso, não é possível afastar o risco de que o integral adimplemento dos CRA 1ª Série seja afetado, a despeito da subordinação prevista na CPR-Financeiras e no Termo de Securitização.

Risco de concentração e efeitos adversos no pagamento de Remuneração, Amortização e outros valores aos Titulares de CRA. Os Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos em sua totalidade pela Devedora. Nesse sentido, o risco de crédito do lastro dos CRA está 100% (cem por cento) concentrado na Devedora, sendo que todos os fatores de risco de crédito a ela aplicáveis são capazes de influenciar adversamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Uma vez que os pagamentos devidos em decorrência dos CRA, tais como amortização e Remuneração e, se aplicável, Encargos Moratórios, dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora dos valores devidos no âmbito da emissão das CPR-Financeiras, os riscos a que a Devedora está sujeita podem afetar adversamente a capacidade de adimplemento da Devedora na medida em que afete suas atividades, operações e situação econômico-financeira, as quais, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderão afetar o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA. Adicionalmente, os recursos decorrentes da execução das CPR-Financeiras podem não ser suficientes para satisfazer o pagamento integral da dívida decorrente da emissão das CPR-Financeiras. Portanto, a inadimplência da Devedora pode ter um efeito adverso no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA.

Riscos relacionados à liquidez e ao valor de excussão da Garantia. Não há garantias quanto ao valor e/ou a liquidez da Garantia, de modo que os ativos objeto da Alienação Fiduciária dos Imóveis pode não possuir compradores, conforme o caso. Adicionalmente, o valor obtido com a execução forçada da Garantia poderá não ser suficiente para o pagamento integral das Obrigações Garantidas referentes à CPR-Financeira dos CRA 1ª Série, o que pode afetar de forma adversa e negativa os Titulares de CRA dos CRA 1ª Série. Ademais, a excussão da Garantia pode demandar tempo ou envolver complexidade, de maneira a não se concretizar no prazo desejado pelos Titulares de CRA. Em caso de ocorrência de um evento de inadimplemento das Obrigações Garantidas, a Emissora poderá executar a Garantia para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA do CRA 1ª Série. Nessa hipótese, caso o valor obtido com a execução da Garantia não seja suficiente para o pagamento integral dos CRA 1ª Série ou caso qualquer Garantia não esteja devidamente constituída quando da referida execução, a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações estabelecidas no Termo de Securitização frente aos Titulares de CRA 1ª Série seria afetada negativamente.

Risco de não reforço ou substituição da Garantia. As obrigações estabelecidas na CPR-Financeira são garantidas pela Garantia, nos termos da CPR-Financeira e do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis, os quais estabelecem determinadas hipóteses que ensejam a necessidade de reforço ou substituição de tal Garantia. Na ocorrência de tais hipóteses, caso a Devedora não apresente novas garantias adicionais atendendo os critérios estabelecidos nos Documentos da Operação para fins de reforço da respectiva Garantida, a Garantia existente poderá não ser

suficientes para fazer frente às Obrigações Garantidas da CPR-Financeira em um cenário de excussão, podendo impactar negativamente o investidor.

Riscos relacionados à Alienação Fiduciária de Imóveis. Na data de assinatura deste Termo de Securitização, a Alienação Fiduciária de Imóveis não está plenamente constituída. Para mais, mesmo após a conclusão de todos os procedimentos previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis para o aperfeiçoamento da Alienação Fiduciária de Imóveis é possível que a validade e a eficácia de tal garantia perante terceiros sejam questionados, inclusive judicialmente. Diante do exposto, não se pode garantir que a Emissora conseguirá exercer todos os direitos de credor fiduciário previstos na legislação ou mesmo a sua venda, sobretudo em virtude de possíveis questionamentos ou demandas de terceiros, o que pode prejudicar eventual excussão de tal garantia e, conseqüentemente, o adimplemento das Obrigações Garantidas referentes à CPR-Financeira dos CRA 1ª Série.

A Alienação Fiduciária de Imóveis pode ser insuficiente para quitar o saldo devedor da CPR-Financeira e, conseqüentemente, do CRA 1ª Série, no caso de inadimplemento das Obrigações Garantidas.

Caso ocorra o inadimplemento de qualquer Obrigação Garantida referentes à CPR-Financeira dos CRA 1ª Série, a Emissora poderá executar a Garantia para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA dos CRA 1ª Série. Adicionalmente, a Emissora poderá executar todas e quaisquer garantias outorgadas a ela em garantia das Obrigações Garantidas referentes à CPR-Financeira dos CRA 1ª Série, conforme aplicável, simultaneamente ou em qualquer ordem, seguindo as deliberações dos Titulares de CRA dos CRA 1ª Série, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas, respeitados os limites estipulados no respectivo contrato de garantia. Nessa hipótese, o valor obtido com a execução forçada da Garantia poderá não ser suficiente para o pagamento integral dos CRA 1ª Série, o que afetaria negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as suas obrigações estabelecidas no Termo de Securitização, e, conseqüentemente, poderia afetar de forma adversa e negativa os Titulares de CRA dos CRA 1ª Série.

Não formalização da Garantia.

A Alienação Fiduciária de Imóveis não poderá ser executada, por meio do procedimento extrajudicial previsto na Lei nº 9.514/1997, enquanto o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis não for registrada no cartório de registro de imóveis competente. Conforme estabelecido pelo art. 12, parágrafos 2º e 4º, da Lei nº 8.929, as garantias reais vinculadas à CPR-Financeira ficam sujeitas, para valer contra terceiros, à averbação no cartório de registro de imóveis em que estiverem localizados os bens dados em garantia. Portanto, a Alienação Fiduciária de Imóveis somente será eficaz, perante terceiros, após serem devidamente registrada no cartório de registro de imóveis competente, não podendo ser executada por meio do procedimento extrajudicial previsto na Lei nº 9.514/1997, enquanto o registro não for realizado.

Acrescenta-se que a não constituição da Garantia, bem como qualquer evento que a torne nula, ineficaz, inexecutável, inválida ou caso venham a ocorrer quaisquer eventos que afetem negativamente a Garantia, no todo ou em parte, e não houver Reforço e Complementação da Garantia, conforme aplicável, nos termos da Garantia, constitui Evento de Vencimento Automático nos termos previstos na CPR-Financeira. Ainda, nota-se que a prenotação do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis, junto aos cartórios de registro de imóveis competentes foi exigida, como condição precedente ao desembolso da CPR-Financeira. Desta forma, existe o risco de que os CRA 1ª Série sejam subscritos e integralizados sem que a Garantia esteja devidamente constituída.

Até que o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel seja devidamente registrado e eficaz, em caso de inadimplemento ou ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado Automático ou Evento de Vencimento Antecipado Não Automático nos termos da CPR-Financeira, não será possível executar a Alienação Fiduciária de Imóvel, por meio do procedimento extrajudicial previsto na Lei nº 9.514/1997, o que pode impactar adversamente o pagamento aos Titulares de CRA dos CRA 1ª Série.

Risco relativo à invalidade ou ineficácia da Alienação Fiduciária de Imóveis.

A Alienação Fiduciária de Imóveis outorgada pela Devedora pode ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente a rentabilidade dos Titulares de CRA dos CRA 1ª Série, caso configurada: (a) fraude contra credores, se, no momento da outorga das Imóveis alienados em garantia, conforme disposto na legislação em vigor, a Devedora estiver insolvente ou, se em razão da Alienação Fiduciária de Imóveis, passar a esse estado; (b) fraude à execução, caso (i) quando da Alienação Fiduciária de Imóveis, a Devedora seja sujeita a passivos de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; ou (ii) sobre os Imóveis outorgados à Emissora penda, na data de alienação, demanda judicial fundada em direito real; ou (c) fraude à execução fiscal, se a Devedora, quando da alienação, sendo sujeita a passivos de débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal. Adicionalmente, a transferência dos Imóveis pela Devedora pode vir a ser objeto de questionamento em decorrência de falência, recuperação judicial, extrajudicial ou processos similares contra a Devedora. Quaisquer dos eventos indicados acima pode implicar efeito material adverso ao Investidor Profissional por afetar a execução da Garantia oferecidas no âmbito da CPR-Financeira, impactando a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA 1ª Série.

d) Riscos Relacionados à Devedora

Capacidade financeira da Devedora. A Devedora está sujeita a riscos financeiros que podem influenciar diretamente o adimplemento das obrigações previstas nas CPR-Financeiras. A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações estabelecidas neste Termo de Securitização depende do adimplemento das obrigações assumidas pela Devedora nos termos da CPR-Financeiras. Portanto, a ocorrência de eventos que afetem negativamente a situação econômico-financeira da Devedora poderá afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações relativas aos CRA, conforme estabelecidas neste Termo de Securitização, provocando impacto no fluxo de recebimentos esperados pelos Titulares de CRA.

Capacidade operacional da Devedora. A Devedora está sujeita a riscos operacionais que podem influenciar diretamente o adimplemento das obrigações previstas na CPR-Financeiras, conforme o caso. Eventuais alterações na capacidade operacional da Devedora podem afetar seus fluxos de caixa e provocar um efeito material adverso no pagamento dos CRA.

Risco de concentração da Devedora. Os CRA são concentrados em apenas 1 (um) devedor, o qual origina as CPR-Financeiras. Nesse sentido, o risco de crédito do lastro dos CRA está concentrado em apenas 1 (um) devedor, sendo que todos os fatores de risco aplicáveis a ele, a seu setor de atuação e ao contexto macro e microeconômico em que ela está inserida são potencialmente capazes de influenciar adversamente a capacidade de pagamento das CPR-Financeiras e, conseqüentemente, a amortização e a Remuneração dos CRA. Uma vez que os pagamentos de Remuneração e Amortização dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos valores devidos no âmbito das CPR-Financeiras, os riscos a que a Devedora está sujeita podem afetar adversamente a capacidade de adimplemento da Devedora na medida em que afete suas atividades, operações e situação econômico-financeira, as quais, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderão afetar o fluxo de pagamentos das CPR-Financeiras e, conseqüentemente, dos CRA. Adicionalmente, os recursos decorrentes da execução das CPR-Financeiras e da Garantia podem não ser suficientes para satisfazer o

pagamento integral da dívida decorrente das CPR-Financeiras. Portanto, a inadimplência da Devedora, pode ter um efeito material adverso no pagamento das CPR-Financeiras e, conseqüentemente, dos CRA.

Riscos relacionados ao cumprimento de leis e regulamentos anticorrupção e antitruste. A violação de leis ou regulamentos anticorrupção e antitruste pode ter um efeito adverso material na reputação, nos resultados das operações e na situação financeira da Devedora. A Devedora é obrigada a cumprir as leis e regulamentos aplicáveis do Brasil e pode ficar sujeita a tais leis e regulamentos em outras jurisdições, incluindo, sem limitação, as Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção. Não há garantias de que as políticas e procedimentos internos sejam suficientes para prevenir ou detectar quaisquer práticas inadequadas, fraudes ou violações dessas leis ou regulamentos por controladas, funcionários, diretores, executivos, parceiros, agentes e prestadores de serviços, nem que tais pessoas não tomem medidas que violem nossas políticas e procedimentos. Quaisquer violações destas leis ou regulamentos pela Devedora e/ou por qualquer uma de suas controladas, funcionários, diretores, executivos, parceiros, agentes e prestadores de serviços poderão ter um efeito adverso material nos negócios, reputação, resultados de operações e situação financeira da Devedora, conseqüentemente impactando sua capacidade de pagamento das CPR-Financeiras e o fluxo dos CRA.

Potenciais divergências na Provisão para Contingências de Processos Judiciais e Administrativos. A Devedora é parte em processos judiciais. Eventuais falhas ou divergências na avaliação ou na estimativa de suas provisões ou na sua divulgação ou a existência de contingências não provisionadas poderão ter impactos na Devedora e afetar adversamente sua capacidade de adimplir as obrigações, com efeitos inclusive em relação a resultados futuros ou o cumprimento de suas obrigações sob as CPR-Financeiras, que podem impactar o pagamento dos CRA.

Regulamentação das Atividades Desenvolvidas pela Devedora. A Devedora está sujeita a extensa regulamentação federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente, à saúde e segurança dos trabalhadores relacionados à atividade, conforme aplicável. As atividades da Devedora a expõem a constante fiscalização por órgãos governamentais de proteção ambiental acerca do cumprimento da legislação aplicável.

Adicionalmente, a Devedora é obrigada a obter licenças emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos das suas operações, como eventual necessidade de compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários da Devedora. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças, assim como a não obtenção e/ou renovação das referidas autorizações e licenças junto com o contínuo exercício de atividades pela Devedora, podem resultar em multas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de exercício das atividades pela Devedora, tendo impacto adverso relevante em suas operações e exercícios de suas atividades e, conseqüentemente, afetar o pagamento das CPR-Financeiras e o fluxo de pagamento dos CRA.

Devido às alterações na regulamentação ambiental, como aquelas referentes à Lei 12.651, de 25 de maio de 2012, conforme alterada (Novo Código Florestal), e outras mudanças não esperadas, o valor e a periodicidade de futuros investimentos relacionados a questões socioambientais podem variar consideravelmente em relação à expectativa da Devedora.

Penalidades Ambientais. As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isto significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos os direta ou indiretamente envolvidos,

independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando a Devedora contrata terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, como a disposição final de resíduos, não está isenta de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. A Devedora pode ser considerada responsável por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios da Devedora, os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar negativamente o valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

A Devedora poderá não conseguir gerar fluxo de caixa suficiente a partir de suas operações para atender às suas exigências de caixa. As necessidades de capital da Devedora poderão diferir de forma substancial das estimativas de sua administração, caso, por exemplo, os investimentos da Devedora não atinjam os níveis planejados de retorno ou se tiver que incorrer em gastos imprevistos ou realizar investimentos para manter a competitividade da Devedora no mercado. Caso isso ocorra, a Devedora poderá necessitar de capital ou financiamentos adicionais antes do previsto ou ser obrigada a adiar alguns de seus novos planos de investimento ou, ainda, desistir de oportunidades de mercado. É provável que futuros instrumentos de empréstimo, como linhas de crédito, contenham cláusulas restritivas principalmente devido à recente crise econômica e à falta de disponibilidade de crédito e/ou exijam que a Devedora tenha que hipotecar ativos como garantia dos empréstimos tomados. A impossibilidade de obter capital adicional em termos satisfatórios poderá atrasar, impedir a expansão ou afetar adversamente os negócios da Devedora.

Efeitos da alteração no regime fiscal. O Governo Federal regularmente introduz alterações nos regimes fiscais que, eventualmente, podem aumentar a carga tributária da Devedora e de seus clientes. Essas alterações incluem modificações na alíquota e/ou base de cálculo dos tributos e, ocasionalmente, a criação de impostos temporários. Os efeitos de eventuais medidas de reforma fiscal, assim como quaisquer outras possíveis alterações no sistema tributário brasileiro, não podem ser quantificados.

A Devedora pode ser adversamente afetada por contingências trabalhistas e previdenciárias perante terceiros por ela contratados. Além das contingências trabalhistas e previdenciárias oriundas de disputas com os funcionários contratados diretamente pela Devedora, esta pode ser responsabilizada por eventuais contingências de caráter trabalhista e previdenciário dos trabalhadores vinculados aos prestadores de serviço contratados, quando os respectivos prestadores de serviço deixarem de cumprir com seus encargos sociais. Tal responsabilização poderá afetar adversamente os resultados da Devedora, sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o pagamento dos CRA pela Emissora.

As terras da Devedora e/ou de seus fornecedores podem ser invadidas pelo Movimento dos Sem Terra. A capacidade de produção da Devedora e de seus fornecedores pode ser afetada no caso de invasão do Movimento dos Sem Terra, o que pode impactar negativamente suas atividades e sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e por sua vez o pagamento dos CRA pela Emissora.

Os imóveis e terras da Devedora poderão ser desapropriados pelo Governo Federal de forma unilateral, para fins de utilidade pública e interesse social, não sendo possível garantir que o pagamento da indenização à Devedora dar-se-á de forma justa. De acordo com o sistema legal brasileiro, o Governo Federal poderá desapropriar os imóveis e terras da Devedora, onde são desenvolvidas suas atividades, por necessidade ou utilidade pública ou interesse social, de forma parcial ou total. Ocorrendo a desapropriação, não há como garantir, de antemão, que o preço que venha a ser pago pelo Poder Público será justo, equivalente ao valor de mercado, ou que,

efetivamente, remunerará os valores investidos de maneira adequada. Dessa forma, a eventual desapropriação de qualquer imóvel da Devedora poderá afetar adversamente e de maneira relevante suas atividades, sua situação financeira e resultados, podendo impactar na sua capacidade de pagamento dos CRA pela Emissora.

e) Riscos Relacionados à Emissora

Manutenção do registro de companhia aberta. A atuação da Emissora como securitizadora de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim a emissão dos CRA e/ou a função da Emissora no âmbito da Oferta e da vigência dos CRA.

O Objeto da Securitizadora e o Patrimônio Separado. A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, nos termos da Lei 11.076, Lei 14.430 e Resolução CVM 60, cujos patrimônios são administrados separadamente. O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos créditos do agronegócio e suas garantias. Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento dos créditos do agronegócio por parte dos devedores à Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA, tendo em vista, inclusive, o fato de que, nas operações de que participa, o patrimônio da Emissora não responde, de acordo com os respectivos termos de securitização, pela solvência dos devedores ou coobrigados, de modo que não há qualquer garantia de que os Titulares dos CRA receberão a totalidade dos valores investidos. Não há garantias de que a Emissora disporá de recursos ou bens suficientes para efetuar pagamentos decorrentes da responsabilidade pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do patrimônio separado, caso devidamente comprovado em sentença judicial transitada em julgado.

Riscos Relativos à Responsabilização da Emissora por prejuízos ao Patrimônio Separado. A responsabilidade da Emissora se limita ao que dispõe o parágrafo único do artigo 28 da Lei 14.430, em que se estipula que a totalidade do patrimônio da Emissora (e não o Patrimônio Separado) responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado. Caso a Emissora seja responsabilizada pelos prejuízos ao Patrimônio Separado, o patrimônio da Emissora poderá não ser suficiente para indenizar os Titulares de CRA e não há garantias de que a Emissora disporá de recursos ou bens suficientes para efetuar pagamentos decorrentes da responsabilidade acima indicada, conforme previsto no artigo 28 da Lei 14.430.

Não aquisição de créditos do agronegócio. A aquisição de créditos de terceiros para a realização de operações de securitização é fundamental para manutenção e desenvolvimento das atividades da Emissora. A falta de capacidade de investimento na aquisição de novos créditos ou da aquisição em condições favoráveis pode prejudicar sua situação econômico-financeira da Emissora e seus resultados operacionais, podendo causar efeitos adversos na administração e gestão do Patrimônio Separado.

Crescimento da Emissora e de seu capital. O capital atual da Emissora poderá não ser suficiente para suas futuras exigências operacionais e manutenção do crescimento esperado, de forma que a Emissora pode vir a precisar de fonte de financiamento externo. Não se pode assegurar que haverá disponibilidade de capital quando a Emissora necessitar, e, caso haja, as condições desta

captação poderiam afetar o desempenho da Emissora, sua capacidade financeira e, conseqüentemente, podendo causar efeitos adversos na administração e gestão do Patrimônio Separado.

Importância de uma equipe qualificada. A perda de membros da equipe operacional da Emissora e/ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal qualificado, pode ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora. O ganho da Emissora provém preponderantemente da securitização de recebíveis, que necessita de uma equipe especializada, para originação, estruturação, distribuição e gestão, com vasto conhecimento técnico, operacional e mercadológico destes produtos. Assim, a eventual perda de componentes relevantes da equipe e a incapacidade de atrair novos talentos poderia afetar a nossa capacidade de geração de resultado.

Originação de novos negócios ou redução de demanda por CRA. A Emissora depende de originação de novos negócios de securitização do agronegócio, bem como da demanda de Investidores pela aquisição dos CRA de sua emissão. Caso a Emissora não consiga identificar projetos de securitização atrativos para o mercado ou, caso a demanda pela aquisição de CRA venha a ser reduzida, a Emissora poderá ser afetada.

Os fatores de risco relacionados à Emissora constantes do seu formulário de referência, o qual pode ser obtido no endereço eletrônico da CVM (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>, neste website, na região inferior da página, acessar "Centrais de Conteúdo", clicar em "Central de Sistemas da CVM", depois em "Informações sobre Companhias", buscar "ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO" no campo disponível, clicar em "Categoria", em seguida clique em "FRE - Formulário de Referência"), ficam expressamente incorporados a este Termo de Securitização por referência, como se dele constassem para todos os efeitos legais e regulamentares.

f) Riscos Relacionados ao Agronegócio e ao Setor de Atuação da Devedora

O Agronegócio Brasileiro. O setor agrícola está sujeito a características específicas, inclusive, mas não se limitando a: (a) natureza predominantemente sazonal, com o que as operações são afetadas pelo ciclo das lavouras; (b) condições meteorológicas adversas, inclusive secas, inundações, granizo ou temperaturas extremamente altas, que são fatores imprevisíveis, podendo ter impacto negativo na produção agrícola ou pecuária; (c) incêndios e demais sinistros; (d) pragas e doenças, que podem atingir de maneira imprevisível as safras; (e) preços praticados mundialmente, que estão sujeitos a flutuações, dependendo (i) da oferta e demanda globais, (ii) de alterações dos níveis de subsídios agrícolas de certos produtores importantes (principalmente Estados Unidos e União Europeia), (iii) de mudanças de barreiras comerciais de certos mercados consumidores importantes e (iv) da adoção de outras políticas públicas que afetem as condições de mercado e os preços dos produtos agrícolas; (f) concorrência de commodities similares e/ou substitutivas; e (g) acesso limitado ou excessivamente oneroso à captação de recursos, além de alterações em políticas de concessão de crédito, tanto por parte de órgãos governamentais como de instituições privadas, para determinados participantes. A verificação de um ou mais desses fatores poderá impactar negativamente o setor, afastando a emissão de CRA pela Emissora e conseqüentemente, sua rentabilidade

Desenvolvimento do agronegócio. Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (a) manterá a taxa de crescimento e desenvolvimento que se vem observando nos últimos anos, e (b) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda da Devedora e, conseqüentemente, sua capacidade de pagamento, bem como outras crises

econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento da Devedora poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Riscos climáticos. As alterações climáticas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de commodities agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados. Nesse contexto, a capacidade de produção da matéria prima dos produtores rurais pode ser adversamente afetada, gerando escassez e aumento de preços, o que pode resultar em aumento de custos, dificuldades ou impedimento da continuidade das atividades da Devedora relacionadas ao agronegócio e, conseqüentemente, afetar a receita da Devedora e sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Riscos Comerciais. Os produtos comercializados pela Devedora são ou têm origem em commodities importantes no mercado internacional e, como qualquer commodity, seu preço pode sofrer variação no comércio internacional em função da imposição de barreiras alfandegárias ou não tarifárias, tais como embargos, restrições sanitárias, políticas de cotas comerciais, sobretaxas, contencioso comercial internacional, dentre outros. Qualquer flutuação de seu preço em função de medidas de comércio internacional pode afetar a capacidade de produção ou comercialização da Devedora, e, conseqüentemente, os pagamentos no âmbito da CPR-Financeiras.

Risco de Regulação Ambiental. Os produtores rurais estão sujeitos a extensa regulamentação ambiental e podem estar expostos a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental. A Devedora está sujeita a extensa legislação federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente e à saúde e segurança que regula, dentre outros aspectos: (a) a geração, armazenagem, manuseio, uso e transporte de produtos e resíduos nocivos; (b) a emissão e descarga de materiais nocivos no solo, no ar ou na água; e (c) a saúde e segurança de seus empregados rurais. A Devedora não pode garantir que essas leis e regulamentações não ficarão mais rigorosas. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios dos distribuidores e dos produtores rurais, os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos CRA. Adicionalmente, qualquer falha no cumprimento das leis e regulamentações ambientais aplicáveis pode submeter a Devedora a sanções administrativas e penais, além da obrigação de remediar os danos causados ou indenizar terceiros.

Políticas e regulamentações governamentais que afetem o setor agrícola e setores relacionados podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade da Devedora. Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e commodities, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de commodities processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações.

Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos produtos da Devedora, restringir sua capacidade de fechar negócios no mercado em que atuam e em mercados que pretendem atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais e, conseqüentemente, podendo afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Baixa Produtividade. A falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças pode afetar negativamente a produtividade da lavoura de produtos agrícolas. A Devedora poderá não obter sucesso no controle de pragas e doenças da lavoura, seja por não aplicar corretamente os defensivos agrícolas adequados, seja por uma nova praga ou doença ainda sem diagnóstico. Esses impactos podem afetar negativamente a produtividade e qualidade dos produtos agrícolas. Adicionalmente, a falha, imperícia ou ineficiência na efetiva aplicação de tais Insumos nas lavouras pode afetar negativamente a produtividade da lavoura. Nesse caso, a capacidade da Devedora poderá estar comprometida, podendo impactar também a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA.

Volatilidade do Preço das Commodities. Os produtos agrícolas são cotados internacionalmente em dólares em bolsas de mercadorias situadas em várias partes do mundo, inclusive no Brasil. A variação dos seus preços pode exercer um grande impacto nos resultados da Devedora. As flutuações de preços nos produtos agrícolas são afetadas pela demanda interna e externa, e pelo volume de produção e dos estoques mundiais. A flutuação do seu preço pode ocasionar um grande impacto na rentabilidade da Devedora se sua receita com as respectivas vendas estiver abaixo dos seus custos de produção, quer seja pelo preço em dólar, quer seja pelo preço em Reais. Estes impactos podem comprometer a capacidade econômica da Devedora, bem como o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e, conseqüentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA pela Emissora.

Risco de Transporte. As deficiências da malha rodoviária, ferroviária ou hidroviária, tais como estradas sem asfalto ou sem manutenção, insuficiência de ferrovias, principalmente nas regiões mais distantes do porto, ocasionam altos custos de logística no envio das culturas agrícolas produzidas pela Devedora. Da mesma forma, a falha ou imperícia no manuseio dos insumos para transporte, seja por meio de trens, caminhões ou embarcações, pode acarretar perdas ou danos nas culturas agrícolas produzidas pela Devedora. As constantes mudanças climáticas, como excessos de chuva, vêm ocasionando piora no estado de conservação das estradas, o que pode acarretar um aumento do número de acidentes no transporte e conseqüente perda de produção acima do previsto. Os portos, por sua vez, muitas vezes não conseguem escoar toda a produção no período de envio de culturas agrícolas, devido a filas e demora na exportação, o que pode resultar, por parte da Devedora, da resolução de operações de venda. Em decorrência das razões acima, poderá haver impacto nos negócios da Devedora, afetando, assim, a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e, conseqüentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

Instabilidades e crises no setor agrícola. Eventuais situações de crise e de insolvência de revendedores, indústrias, cooperativas e produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas e sociedades atuantes no setor poderiam afetar negativamente a produção de cana-de-açúcar, açúcar e etanol, e, conseqüentemente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e, conseqüentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

g) Riscos Relativos ao Ambiente Macroeconômico

Política Econômica do Governo Federal. A economia brasileira é marcada por frequentes e, por vezes, significativas intervenções do Governo Federal, que modifica as políticas monetárias, de crédito, de câmbio, fiscal e outras para influenciar os rumos da economia do Brasil. A Devedora e a Securitizadora não têm controle sobre quais medidas ou políticas que o Governo Federal poderá adotar no futuro e, portanto, não podem prevê-las. Os negócios, resultados operacionais e financeiros e o fluxo de caixa da Devedora e/ou da Securitizadora podem ser adversamente afetados em razão de mudanças nas políticas públicas, nas esferas federal, estadual e/ou municipal, sobretudo por fatores como: variação nas taxas de câmbio; controle de câmbio; índices de inflação; flutuações nas taxas de juros; falta de liquidez nos mercados doméstico, financeiro e de capitais; racionamento de energia elétrica; instabilidade de preços; tabelamento de preços, política fiscal e regime tributário; e outras medidas de cunho político, social e

econômico que ocorram ou possam afetar o país. Adicionalmente, o Presidente da República tem poder considerável para determinar as políticas governamentais e atos relativos à economia brasileira e, conseqüentemente, afetar as operações e desempenho financeiro de empresas brasileiras. A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar o desempenho da Securitizadora, da Devedora e respectivos resultados operacionais. Dentre as possíveis conseqüências para a Devedora e para a Securitizadora, ocasionadas por mudanças na política econômica, pode-se citar: (a) mudanças na política fiscal que tirem o benefício tributário aos Titulares dos CRA; (b) mudanças em índices de inflação que causem problemas aos CRA indexados por tais índices; (c) restrições de capital que reduzam a liquidez e a disponibilidade de recursos no mercado; e (d) variação das taxas de câmbio e de juros que afetem de maneira significativa a capacidade de pagamentos das empresas.

Efeitos da política anti-inflacionária. Historicamente, o Brasil apresentou índices extremamente elevados de inflação e vários momentos de instabilidade no processo de controle inflacionário. A inflação e as medidas do Governo Federal para combatê-la, combinadas com a especulação de futuras políticas de controle inflacionário, contribuíram para a incerteza econômica e aumentaram a volatilidade do mercado de capitais brasileiro. As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo, assim, a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. Futuras medidas tomadas pelo Governo Federal, incluindo ajustes na taxa de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real, podem ter um efeito material desfavorável sobre a economia brasileira e, por conseqüência, sobre a Devedora e/ou a Securitizadora. A redução da disponibilidade de crédito, visando o controle da inflação, pode afetar a demanda por títulos de renda fixa, tais como os CRA, bem como tornando o crédito mais caro e inviabilizando operações podendo afetar o resultado da Devedora e/ou da Securitizadora, e o cumprimento das obrigações financeiras assumidas no âmbito da Emissão das CPR-Financeiras.

Instabilidade da taxa de câmbio e desvalorização do Real. A moeda brasileira tem historicamente sofrido frequentes desvalorizações. No passado, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e fez uso de diferentes políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, pequenas desvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de câmbio flutuante, controles cambiais e dois mercados de câmbio. As desvalorizações cambiais em períodos mais recentes resultaram em flutuações significativas nas taxas de câmbio do Real frente ao Dólar em outras moedas. Não é possível assegurar que a taxa de câmbio entre o Real e o Dólar irá permanecer nos níveis atuais. As depreciações do Real frente ao Dólar também podem criar pressões inflacionárias adicionais no Brasil que podem afetar negativamente a liquidez da Devedora.

Efeitos da retração no nível da atividade econômica. As operações de financiamento imobiliário apresentam historicamente uma correlação direta com o desempenho da economia nacional. Eventual retração no nível de atividade da economia brasileira, ocasionada por crises internas ou crises externas, pode acarretar a elevação no patamar de inadimplemento de pessoas jurídicas, inclusive da Devedora e/ou de seus clientes.

Efeitos da retração do investimento externo. Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no país poderá ter impacto no balanço de pagamentos, o que poderá forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e eventual desaceleração da economia dos Estados Unidos da América podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a

afetar os patamares de taxas de juros, elevando as despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras.

Eventual rebaixamento na classificação de risco (rating) do Brasil poderá acarretar a redução de liquidez dos CRA para negociação no mercado secundário. Para se realizar uma classificação de risco (rating), são analisadas as condições políticas, financeiras e econômicas do país. Fatores político-econômicos, os quais estão fora do controle da Emissora e da Devedora, poderão levar ao rebaixamento da classificação de risco do Brasil. Eventual rebaixamento de classificação, obtido durante a vigência dos CRA, poderá obrigar determinados investidores (tais como entidades de previdência complementar) a aliená-las, de forma a afetar negativamente seu preço e sua negociação no mercado secundário.

Ambiente Macroeconômico Internacional e Efeitos Decorrentes do Mercado Internacional. Os valores de títulos e valores mobiliários emitidos no mercado de capitais brasileiro são influenciados pela percepção de risco do Brasil, de outras economias emergentes e da conjuntura econômica internacional. A deterioração da boa percepção dos investidores internacionais em relação à conjuntura econômica brasileira poderá ter um efeito adverso sobre a economia nacional e os títulos e valores mobiliários emitidos no mercado de capitais doméstico. Ademais, acontecimentos negativos no mercado financeiro e de capitais brasileiro, eventuais notícias ou indícios de corrupção em companhias abertas e em outros emissores de títulos e valores mobiliários e a não aplicação rigorosa das normas de proteção dos investidores ou a falta de transparência das informações ou, ainda, eventuais situações de crise na economia brasileira e em outras economias poderão influenciar o mercado de capitais brasileiro e impactar negativamente os títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil. Diferentes condições econômicas em outros países podem provocar reações dos investidores, reduzindo o interesse pelos investimentos no mercado brasileiro, fazendo com que as companhias brasileiras enfrentem custos mais altos para captação de recursos, tanto nacional como estrangeiro. A restrição do crédito internacional pode causar aumento do custo para empresas que têm receitas atreladas a moedas estrangeiras, reduzindo a qualidade de crédito de potenciais tomadoras de recursos através dos CRA, e causando, por consequência, um efeito adverso no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros e no preço de mercado dos CRA. Ademais, acontecimentos negativos no mercado financeiro e de capitais brasileiro, eventuais notícias ou indícios de corrupção em companhias abertas e em outros emissores de títulos e valores mobiliários e a não aplicação rigorosa das normas de proteção dos investidores ou a falta de transparência das informações ou, ainda, eventuais situações de crise na economia brasileira e em outras economias poderão influenciar o mercado de capitais brasileiro e impactar negativamente os títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil.

Risco do surto de doenças transmissíveis. Em todo o mundo pode ocorrer uma maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira, e qualquer surto de tais doenças no Brasil pode afetar diretamente as operações da Devedora e da Emissora, seus negócios e o resultado de suas operações, podendo dar ensejo a rescisão antecipada de contratos essenciais às suas respectivas atividades, em razão de força maior, por exemplo. Ademais, em virtude das condições incertas de mercado, a Devedora e/ou a Emissora podem ser incapazes de firmar novos contratos, ter seus contratos vigentes alterados ou mesmo ter que firmar novos contratos em condições menos vantajosas, o que pode afetar seus negócios, material e negativamente

Surtos ou potenciais surtos de doenças, como corona vírus (COVID-19), o Zika, o ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, pode ter um impacto adverso nas operações da Devedora e da Emissora. Qualquer surto de uma doença que afete o comportamento das pessoas pode ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira e nos resultados da Emissora. Surtos de doenças também podem resultar

em quarentena dos colaboradores da Devedora e da Emissora ou na incapacidade de acessar suas instalações, o que prejudicaria as suas respectivas atividades e resultados operacionais, podendo dar ensejo a resilição antecipada de contratos essenciais às suas atividades da Emissora, em razão de força maior, por exemplo. Ademais, em virtude das condições incertas de mercado, a Devedora e a Emissora podem ser incapazes de firmar novos contratos, ter seus contratos vigentes alterados ou mesmo ter que firmar novos contratos em condições menos vantajosas, o que pode afetar seus negócios, material e negativamente e, conseqüentemente, a capacidade de operacionalização e/ou pagamento dos CRA, o que poderia ocasionar perdas aos Titulares de CRA.

Risco relacionado à guerra entre a Federação Russa e Ucrânia. Fatores relacionados à geopolítica internacional podem afetar adversamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais brasileiro. Nesse sentido, o conflito envolvendo a Federação Russa e a Ucrânia, por exemplo, traz como risco uma nova alta nos preços do petróleo e do gás natural, ocorrendo simultaneamente a possível valorização do dólar, o que causaria ainda mais pressão inflacionária e poderia dificultar a retomada econômica brasileira, que poderia afetar diretamente os negócios da Devedora.

Adicionalmente, uma parcela significativa do agronegócio brasileiro é altamente dependente de fertilizantes, cujo principais insumos para sua fabricação são importados, principalmente, da Federação Russa, bem como de dois de seus aliados (República da Bielorrússia e República Popular da China), o que poderia afetar produtores rurais; dessa forma, a mudança na política de exportação desses produtos poderá impactar negativamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais brasileiro. Frise-se que, diante da invasão perpetrada no dia 24 de fevereiro de 2022, afloram-se as animosidades não apenas entre os países diretamente envolvidos na celeuma, mas outras nações indiretamente interessadas na questão, trazendo um cenário de altíssima incerteza para a economia global.

A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários de companhias brasileiras, inclusive dos certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários, emitidos pela Emissora. Crises em outros países de economia emergente, incluindo os da América Latina, têm afetado adversamente a disponibilidade de crédito para empresas brasileiras no mercado externo, a saída significativa de recursos do País e a diminuição na quantidade de moeda estrangeira investida no País, podendo, ainda, reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, o que poderia prejudicar o preço de mercado dos certificados de recebíveis imobiliários e afetar, direta ou indiretamente, a Emissora e a Devedora, podendo ocasionar perdas financeiras aos investidores.

Anexo ao "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 302ª (trecentésima segunda) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela U.S.J. - Açúcar e Álcool S/A"

ANEXO XI

HISTÓRICO DE EMISSÕES ENVOLVENDO A EMISSORA E O AGENTE FIDUCIÁRIO

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 80.000.000,00	Quantidade de ativos: 80000
Data de Vencimento: 11/06/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança e (II) Cessão Fiduciária;	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 91
Volume na Data de Emissão: R\$ 80.000.000,00	Quantidade de ativos: 80000
Data de Vencimento: 25/03/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 6,2855% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária dos Créditos;	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 90
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000
Data de Vencimento: 15/05/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 5,6537% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Penhor Legal;	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 95

Volume na Data de Emissão: R\$ 17.550.000,00	Quantidade de ativos: 17550
Data de Vencimento: 30/08/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direito creditório; e (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel;	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 273
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000
Data de Vencimento: 25/06/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 5,26% a.a. na base 252.	
Status: NAO COLOCADA	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 102
Volume na Data de Emissão: R\$ 41.000.000,00	Quantidade de ativos: 41000
Data de Vencimento: 26/10/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 6,5% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval da empresa Roberti Agropecuária LTDA e da pessoa física Sérgio Roberto Sabó, (ii) Alienação Fiduciária dos Imóveis das mat. nº 29.179 e 35.165; e (iii) Penhor Agrícola sobre as lavouras e as safras de soja existentes, pendentes, em vias de formação (incluindo o produto e subproduto das respectivas colheitas), referentes às safras 2022/2023; 2023/2024; 2024/2025; 2025/2026 .	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 142
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 15/12/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,5332% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 95

Volume na Data de Emissão: R\$ 5.400.000,00	Quantidade de ativos: 5400
Data de Vencimento: 30/08/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direito creditório; e (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel;	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 95
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.050.000,00	Quantidade de ativos: 4050
Data de Vencimento: 30/08/2024	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direito creditório; e (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 249
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 16/06/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 5,1383% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 243
Volume na Data de Emissão: R\$ 393.000.000,00	Quantidade de ativos: 393000
Data de Vencimento: 15/10/2029	
Taxa de Juros: CDI + 2,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado pelo avalista: FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A. no âmbito da CPRF	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 101

Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000
Data de Vencimento: 18/08/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,1968% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Fundo de Liquidez;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 103
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.000.000,00	Quantidade de ativos: 8000
Data de Vencimento: 20/09/2024	
Taxa de Juros: IPCA + 9,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (iii) Penhor;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 108
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.000.000,00	Quantidade de ativos: 30000
Data de Vencimento: 22/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 114
Volume na Data de Emissão: R\$ 300.000.000,00	Quantidade de ativos: 300000
Data de Vencimento: 15/09/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 6,0493% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 110
Volume na Data de Emissão: R\$ 14.000.000,00	Quantidade de ativos: 14000
Data de Vencimento: 20/12/2024	

Taxa de Juros: 100% do CDI + 6% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Fiança; (ii) Coobrigação;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 117
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 15/10/2024	
Taxa de Juros: IPCA + 6,1879% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Penhor sobre os Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 127
Volume na Data de Emissão: R\$ 27.000.000,00	Quantidade de ativos: 27000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 136
Volume na Data de Emissão: R\$ 21.000.000,00	Quantidade de ativos: 21000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 113
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.500.000,00	Quantidade de ativos: 10500
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.
Garantias: (i) Fiança;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 145
Volume na Data de Emissão: R\$ 33.250.000,00	Quantidade de ativos: 33250
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Cessão e Endosso Dos Direitos Creditórios do Agronegócio;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 131
Volume na Data de Emissão: R\$ 35.000.000,00	Quantidade de ativos: 35000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Aval; (II) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 123
Volume na Data de Emissão: R\$ 55.000.000,00	Quantidade de ativos: 55000
Data de Vencimento: 20/11/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Penhor Agrícola; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 147
Volume na Data de Emissão: R\$ 75.000.000,00	Quantidade de ativos: 75000
Data de Vencimento: 23/02/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Garantias: (i) Cessão de crédito;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 137
Volume na Data de Emissão: R\$ 127.500.000,00	Quantidade de ativos: 127500
Data de Vencimento: 31/08/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 140
Volume na Data de Emissão: R\$ 508.077.000,00	Quantidade de ativos: 508077
Data de Vencimento: 18/02/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 161
Volume na Data de Emissão: R\$ 61.000.000,00	Quantidade de ativos: 61000
Data de Vencimento: 15/04/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária; (ii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 150
Volume na Data de Emissão: R\$ 600.000.000,00	Quantidade de ativos: 600000
Data de Vencimento: 17/04/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 6,2253% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA

Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 155
Volume na Data de Emissão: R\$ 40.000.000,00	Quantidade de ativos: 40000
Data de Vencimento: 23/04/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 167
Volume na Data de Emissão: R\$ 287.879.000,00	Quantidade de ativos: 287879
Data de Vencimento: 15/05/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 187
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200000
Data de Vencimento: 16/06/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 0,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 159
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 29/05/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 225
Volume na Data de Emissão: R\$ 208.900.000,00	Quantidade de ativos: 208900

Data de Vencimento: 27/12/2027
Taxa de Juros: CDI + 4,7% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.
Garantias: (I) Aval prestado pelo avalista JOSÉ CARLOS FERRIGOLO, no âmbito da CPR-F; (II) Cessão Fiduciária de Recebíveis: Todo e qualquer direito e crédito presente e futuro que venha a ser titulado pela Cedente contra a CARGILL AGRÍCOLA S.A. e que seja oriundo do contrato de compra e venda de soja celebrado entre as partes referente às safras de 2022/2023, 2023/2024, 2024/2025, 2025/2026 e 2026/2027. Cede ainda a conta vinculada e a totalidade dos recursos depositados na conta bancária nº 234-2, agência 0001, mantida junto a o Banco Depositário de titularidade da Cedente.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 170
Volume na Data de Emissão: R\$ 40.000.000,00	Quantidade de ativos: 40000
Data de Vencimento: 11/01/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária; (ii) Alienação Fiduciária de Laranjeiras; (iii) Aval;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 188
Volume na Data de Emissão: R\$ 101.730.000,00	Quantidade de ativos: 101730
Data de Vencimento: 16/06/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,65% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Aval; e (II) Penhor Legal;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 179
Volume na Data de Emissão: R\$ 53.177.000,00	Quantidade de ativos: 53177
Data de Vencimento: 17/07/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária, (ii) Aval; e (iii) Fundo de Liquidez;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 200
Volume na Data de Emissão: R\$ 71.955.000,00	Quantidade de ativos: 71955
Data de Vencimento: 09/08/2032	
Taxa de Juros: CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 185
Volume na Data de Emissão: R\$ 90.000.000,00	Quantidade de ativos: 90000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária de Estoque	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 193
Volume na Data de Emissão: R\$ 60.000.000,00	Quantidade de ativos: 60000
Data de Vencimento: 15/08/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 0,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 202
Volume na Data de Emissão: R\$ 24.500.000,00	Quantidade de ativos: 24500
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: enviar Contrato de Cessão Fiduciária registrado e Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel assinada	
Garantias: (i) o Aval; (ii) a Cessão Fiduciária; e (iii) a Alienação Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 176

Volume na Data de Emissão: R\$ 84.500.000,00	Quantidade de ativos: 84500
Data de Vencimento: 26/08/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis ; (iii) Fundo de Reserva; (iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 192
Volume na Data de Emissão: R\$ 42.000.000,00	Quantidade de ativos: 42000
Data de Vencimento: 30/09/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 201
Volume na Data de Emissão: R\$ 21.000.000,00	Quantidade de ativos: 21000
Data de Vencimento: 20/09/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária; e (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 133
Volume na Data de Emissão: R\$ 32.000.000,00	Quantidade de ativos: 32000
Data de Vencimento: 31/08/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Como avalista; (ii) Cessão Fiduciária; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Alienação Fiduciária de Equipamentos;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 197

Volume na Data de Emissão: R\$ 21.000.000,00	Quantidade de ativos: 21000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval; (II) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 174
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 250000
Data de Vencimento: 15/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 2,95% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 190
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 30/09/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Estoque, (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) Aval;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 208
Volume na Data de Emissão: R\$ 35.000.000,00	Quantidade de ativos: 35000
Data de Vencimento: 29/06/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,93% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 209
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000

Data de Vencimento: 16/09/2030
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 8,3819% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Creditórios;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 212
Volume na Data de Emissão: R\$ 110.000.000,00	Quantidade de ativos: 110000
Data de Vencimento: 15/10/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 7,65% a.a. na base 252. IPCA + 8,9555% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Vagões; (iii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 194
Volume na Data de Emissão: R\$ 486.307.000,00	Quantidade de ativos: 486307
Data de Vencimento: 16/08/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 204
Volume na Data de Emissão: R\$ 17.500.000,00	Quantidade de ativos: 17500
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 224
Volume na Data de Emissão: R\$ 300.000.000,00	Quantidade de ativos: 300000
Data de Vencimento: 15/05/2028	
Taxa de Juros: CDI + 1,4% a.a. na base 252.	

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (I) Cessão Fiduciária de Recebíveis oriundos de contratos de compra e venda de soja.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 196
Volume na Data de Emissão: R\$ 48.193.000,00	Quantidade de ativos: 48193
Data de Vencimento: 30/06/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (ii) Penhor Agrícola;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 221
Volume na Data de Emissão: R\$ 112.600.000,00	Quantidade de ativos: 112600
Data de Vencimento: 11/12/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 222
Volume na Data de Emissão: R\$ 110.000.000,00	Quantidade de ativos: 110000
Data de Vencimento: 11/12/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 186
Volume na Data de Emissão: R\$ 378.000.000,00	Quantidade de ativos: 378000
Data de Vencimento: 15/05/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 220
Volume na Data de Emissão: R\$ 119.477.000,00	Quantidade de ativos: 119477
Data de Vencimento: 30/11/2023	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (II) Cessão e Endosso;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 213
Volume na Data de Emissão: R\$ 90.000.000,00	Quantidade de ativos: 90000
Data de Vencimento: 15/06/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 216
Volume na Data de Emissão: R\$ 26.250.000,00	Quantidade de ativos: 26250
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 227
Volume na Data de Emissão: R\$ 16.100.000,00	Quantidade de ativos: 16100
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Garantias: (I) Como avalistas: MARCO ANTÔNIO ASSIS SCAFUTTO, LUIZ FERNANDO SILVA e 3S INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA (II) Alienação Fiduciária: Nos termos da escritura de AF (III) Cessão Fiduciária: Nos termos da escritura de CF

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 219
Volume na Data de Emissão: R\$ 474.961.000,00	Quantidade de ativos: 474961
Data de Vencimento: 15/10/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 7,0383% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 231
Volume na Data de Emissão: R\$ 130.000.000,00	Quantidade de ativos: 130000
Data de Vencimento: 26/11/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Garantias: (I) Como avalista: JOÃO ANTÔNIO FAGUNDES PARTICIPAÇÕES LTDA (II) Cessão fiduciária de direitos creditórios: as Cedentes transferem fiduciariamente: (i) a conta nº 22.122-8, mantida na agência nº 4205-6, de titularidade da Emitente, junto ao Banco Depositário bem como a totalidade dos recursos, valores depositados, aplicados; (ii) a conta nº 22.123-6, mantida na agência nº 4205-6, de titularidade da Suprema, junto ao Banco Depositário, bem como a totalidade dos recursos, valores depositados, aplicados. (III) Hipotecas: (i) dos imóveis de matrículas nº 11.600, 126.305 e 13.966 registrados no Cartório do 1º Ofício Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Rondonópolis, (ii) os imóveis de matrículas nº 3.701 e 673 registrados no cartório do 1º Serviço de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Juscimeira, (iii) dos imóveis de matrícula nº 23.330 do Cartório do 1º Ofício Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Rondonópolis, que somados terão valor igual o u superior 11.000.000,00 milhões de reais. (IV) Alienação Fiduciária de Quotas: as Cedentes transferem fiduciariamente: (i) 2.719.331 (dois milhões, setecentos e dezenove mil, trezentas e trinta e uma) quotas de emissão da Sociedade, de titularidade da fiduciante, equivalentes, na presente data, a 85% das quotas de emissão da Sociedade de titularidade da fiduciante; (ii) os direitos de voto relacionados às Quotas Alienadas Fiduciariamente; (iii) todos os direitos, frutos, rendimentos, remuneração, reembolso de capital e vantagens que forem atribuídos expressamente às Quotas Alienadas Fiduciariamente.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 207

Volume na Data de Emissão: R\$ 106.665.000,00	Quantidade de ativos: 106665
Data de Vencimento: 29/03/2027	
Taxa de Juros: CDI + 4,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Como avalista CORURIFE HOLDING S.A (II) Cessão Fiduciária: Em garantia do fiel e integral cumprimento: (i) todos e quaisquer direitos e créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela Cedente Fiduciante contra a Compradora, (ii) todos e quaisquer direitos e créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela Cedente Fiduciante decorrentes dos Recebíveis dos Contratos de Câmbio, (iii) todos e quaisquer ativos financeiros, direitos e créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela Cedente Fiduciante, oriundos dos Recebíveis da Conta Vinculada BRL e/ou de certificados de depósitos bancários emitidos pelo Banco Cargill em favor da Cedente Fiduciária; (III) Penhor de lei estrangeira: será constituída por meio de contrato de garantia USD por meio do qual a emitente dará em garantia à credora os direitos creditórios	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 239
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 15/02/2029	
Taxa de Juros: CDI + 2,3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: FS Indústria e FS Ltda (II) Cessão Fiduciária: Dos contratos de fornecimento de eucalipto e/ou bambu, celebrado entre cada SPE e a FS Ltda.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 234
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200000
Data de Vencimento: 17/02/2031	
Taxa de Juros: CDI + 1,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Como fiadores: COMPANHIA MINEIRA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL PARTICIPAÇÕES e VALE DO TIJUCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 228

Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 20/02/2029	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Como avalistas WW - PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. e WEBBER PARTICIPAÇÕES LTDA. (II) Cessão Fiduciária: Em garantia do pontual, fiel e integral pagamento (i) das obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, inclusive decorrentes de valores devidos, (ii) de todos os custos e despesas decorrentes da emissão das Notas Comerciais e da celebração do Instrumento de Emissão inclusive da emissão de CRA e (iii) de todas as despesas e encargos, no âmbito da Emissão dos CRA, para manter e administrar o patrimônio separado da Emissão dos CRA (III) Alienação Fiduciária de Imóveis: Em garantia do fiel e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas alienação fiduciária em garantia sobre o imóvel descrito e caracterizado no Anexo II do contrato de AF, bem como suas construções civis e benfeitorias, presentes e futuras	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 235
Volume na Data de Emissão: R\$ 116.000.000,00	Quantidade de ativos: 116000
Data de Vencimento: 08/05/2026	
Taxa de Juros: CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança: Como fiador RICARDO ERMÍRIO DE MORAES (II) Fundo de Reserva: Mantidos na conta da centralizadora, conta corrente nº4777-5, agência 3396 do Bradesco, para reserva de valores correspondentes a uma parcela da remuneração (III) Fundo de despesa: Mantidos na conta corrente nº 6072-0, agência 3396 do Bradesco, destinado ao pagamento das despesas relacionadas à emissão dos CRA	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 251
Volume na Data de Emissão: R\$ 31.500.000,00	Quantidade de ativos: 31500
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelo avalista, sendo ele: EDIVAN MARTINS ROCHA; (II) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda bem como todo os direitos, principais ou acessórios,	

frutos, rendimentos e vantagens decorrentes deles; (III) Alienação Fiduciária: Aliena fiduciariamente os bens em estoque descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 254
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 04/05/2027	
Taxa de Juros: CDI + 4,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: UPGREEN PARTICIPAÇÕES LTDA, Hinove Fertilizantes Especiais, RENATO BENATTI, GRAZIELY FERREIRA CESPEDES BENATTI, ROBERTO BARRETTO MARTINS e ALEXANDRA ABREU BARRETTO; (II) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente os Direitos Creditórios oriundo do contrato de Compra e Venda; (III) Alienação Fiduciária de Imóvel: Aliena fiduciariamente o imóvel de matrícula 113 Registrado na Comarca de Guará/SP. O imóvel é uma área de terra contendo diversos empreendimentos. (IV) Alienação Fiduciária de Bens: Aliena os ativos e equipamentos descritos no Anexo II do Contrato de Alienação Fiduciária de bens;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 252
Volume na Data de Emissão: R\$ 16.100.000,00	Quantidade de ativos: 16100
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: ANTONIO DA COSTA JUNIOR e EUGENIO PERINELLI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente os produtos agropecuários descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque; (III) Cessão Fiduciária de Direito Creditórios: Cede fiduciariamente as Duplicatas, CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda bem como os direitos, vantagens principais ou acessórios vinculados a elas descritos no Anexo I do Contrato de Cessão fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 229
Volume na Data de Emissão: R\$ 75.000.000,00	Quantidade de ativos: 75000
Data de Vencimento: 30/06/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	

Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Ava: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JONIS SANTO ASSMANN e MAURO MIGUEL FRANCIOSI; (II) Cessão Fiduciária: Cede as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de compra e venda bem como todos os direitos e frutos oriundos deles; (III) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena Fiduciariamente o estoque descrito no Anexo II do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 259
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00	Quantidade de ativos: 50000
Data de Vencimento: 15/05/2028	
Taxa de Juros: 9,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: SODRUGESTVO AGRONEGÓCIOS S.A. (II) Cessão Fiduciária: A cedente cede em garantia, os Recebíveis, a ser constituída no Contrato de Cessão Fiduciária, da Conta Vinculada e CDA/WA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 264
Volume na Data de Emissão: R\$ 400.000.000,00	Quantidade de ativos: 400000
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: CDI + 2,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado pela avalista, sendo ela: FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 260
Volume na Data de Emissão: R\$ 16.100.000,00	Quantidade de ativos: 16100
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Avalistas prestado pelo avalista, sendo eles: ANDRÉ SIQUEIRA RODRIGUES ALVES (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente, os produtos agropecuários, descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária	

de Estoque. (III) Cessão Fiduciária: Cede as duplicatas, as CPR-f e os recebíveis bem como todos os frutos, acessórios e vantagens oriundas a elas.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 262
Volume na Data de Emissão: R\$ 14.000.000,00	Quantidade de ativos: 14000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelas avalistas, sendo eles: FERNANDO CESAR FURTADO PIMENTA NEVES, ULISSES VIEIRA ALVES, UMBERTO MAURICIO FILHO e ROGÉRIO RAMOS FONTES CABRAL; (II) Cessão Fiduciária: Cede Fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis cedidos em garanta. Todos os Direito Creditórios estão descritos no Anexo I do Aditamento do Contrato e Cessão Fiduciária; (III) Alienação Fiduciária: Aliena fiduciariamente o estoque de produtos agropecuários, sendo eles insumos agrícolas descritos no Anexo I do contrato de Alienação Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 255
Volume na Data de Emissão: R\$ 35.000.000,00	Quantidade de ativos: 35000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: DULCIMAR COFFERI e SIRLEI CACERES COFFERI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena Fiduciariamente os produtos agropecuários, listados no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 247
Volume na Data de Emissão: R\$ 178.000.000,00	Quantidade de ativos: 178000
Data de Vencimento: 20/11/2029	
Taxa de Juros: CDI + 5,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Ava: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JAIR DONADEL, LUIZ CATELAN, ROBSON CATELAN, CROSSROADS AGROPECUÁRIA DO BRASIL LTDA e ALGODOEIRA SÃO LUIZ LTDA; (II) Alienação Fiduciária: Aliena Fiduciariamente o	

imóvel de matrícula nº 0037, registrado no Ofício do Registro de Imóvel da Bahia, bem como o imóvel de matrícula nº 7.296, registrada no Registro de Imóveis de Correntina/BA; (III) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente todo os direitos creditórios que sejam titulados pela Belmiro Catelan contra a Cargill Agrícola S.A. oriundos dos contratos de compra e venda de soja celebrado entre as partes referente às safras 2023/2024; 2024/2025; 2025/2026; 2026/2027; 2027/2028 e 2028/2029 e celebrados entre a cooperativa contra a Compradora oriundos de contratos de compra e venda de algodão celebrado entre as partes e referente às safras 2022/2023; 2023/2024; 2024/2025; 2025/2026; 2026/2027; 2027/2028 e 2028/2029;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 242
Volume na Data de Emissão: R\$ 40.000.000,00	Quantidade de ativos: 40000
Data de Vencimento: 07/11/2028	
Taxa de Juros: CDI + 5,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelo avalistas definidos no Termo de Securitização como Avalistas; (II) Alienação Fiduciária de Imóvel: Aliena Fiduciariamente o imóvel registrado no Cartório de Registro de Imóveis Formosa-GO, de matrícula 58.509; (III) Cessão Fiduciária: Cede Fiduciariamente os Direitos Creditórios definidos no Contrato de Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 256
Volume na Data de Emissão: R\$ 198.870.000,00	Quantidade de ativos: 198870
Data de Vencimento: 20/06/2024	
Taxa de Juros: CDI + 1,87% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A; (II) Cessão Fiduciária: Cede e endossa os Direitos Creditórios do Agronegócio listados no Anexo I do contrato de Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 265
Volume na Data de Emissão: R\$ 130.000.000,00	Quantidade de ativos: 130000
Data de Vencimento: 15/01/2029	
Taxa de Juros: CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: Fernando Vilaça Gonçalves, Leandro José Gonçalves, Lenita Vilaça Gonçalves, Antônio Gonçalves Junior, Clenio Antonio Gonçalves, JUQUINHA PARTICIPAÇÕES LTDA. e PROFAT BRAZIL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, (II) Cessão Fiduciária: Cede a totalidade dos Direitos Creditórios oriundos da conta vinculada nº 0228835-5, da agência 0001-8 aberta na MONEY PLUS SOCIEDADE DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR E À EMPRESA DE PEQUENO PORTE LTDA,	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 249
Volume na Data de Emissão: R\$ 56.000.000,00	Quantidade de ativos: 56000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 273
Volume na Data de Emissão: R\$ 388.556.000,00	Quantidade de ativos: 388556
Data de Vencimento: 16/08/2027	
Taxa de Juros: PRE + 11% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 271
Volume na Data de Emissão: R\$ 75.000.000,00	Quantidade de ativos: 75000
Data de Vencimento: 30/06/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JONIS SANTO ASSMANN, MAURO MIGUEL FRANCIOSI e VERA LUCIA FRANCIOSI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente o estoque de produtos agropecuários, descrito no Anexo III do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque; (III) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, bem como os valores e rendimentos oriundos desses contratos.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA

Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 271
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.000.000,00	Quantidade de ativos: 5000
Data de Vencimento: 30/06/2028	
Taxa de Juros: CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JONIS SANTO ASSMANN, MAURO MIGUEL FRANCIOSI e VERA LUCIA FRANCIOSI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente o estoque de produtos agropecuários, descrito no Anexo III do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque; (III) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, bem como os valores e rendimentos oriundos desses contratos.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 250
Volume na Data de Emissão: R\$ 14.000.000,00	Quantidade de ativos: 14000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: (a) OSWALDO ABUD ROCHA FILHO, (b) OCI PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 33.866.324/0001-66, (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - a Devedora cede fiduciariamente (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda; (iii) Alienação Fiduciária de Estoque - a Devedora cede fiduciariamente os produtos agropecuários que estão em seu estoque.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 267
Volume na Data de Emissão: R\$ 122.000.000,00	Quantidade de ativos: 122000
Data de Vencimento: 20/11/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária Imóvel 0052 (fazenda Esmeralda): Aliena fiduciariamente o imóvel de matrícula 0052, registrado no Ofício de Registro de Imóveis da Bahia de propriedade da Crossrods, Garantidor Fiduciante; (II) Alienação Fiduciária Imóvel 0017 (fazenda Taboleirinho): Aliena fiduciariamente o imóvel de matrícula 0017, registrado no Ofício de Registro de Imóveis da Bahia de propriedade	

da Crossrods, Garantidor Fiduciante; (III) Cessão Fiduciária: Cede todos os créditos líquidos atuais e futuros, principais e acessórios da Belmiro Catelan contra a Cargill Agrícola S.A., oriundos do contrato de compra e venda de soja celebrado e referente a safra de 2023/2024, 2024/2025, 2025/2026, 2026/2027, 2027/2028 e 2028/2029 entre a compradora e a vendedora (Belmiro Catelan) e entre a compradora e a cooperativa, referente as safras de 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028 e 2029; (IV) Aval: Aval prestado pelos avalista, sendo eles: JAIR DONADE, LUIZ CATELAN, ROBSON CATELLAN, CROSSROADS AGROPECUÁRIA DO BRASIL LTDA e ALGODOEIRA SÃO LUIZ LTDA.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 269
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 30/08/2028	
Taxa de Juros: CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis - Matrículas nº 61.096, nº 17.474, nº 17.475, nº 17.476, nº 70.681, nº 63.881 registradas do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP e Matrículas nº 15.012, nº 13.783, nº 13.329, nº 15.013, nº 15.014, nº 13.782, nº 13.781, nº 9.354, nº 10.308, nº 17.066 registradas no do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste, todos alienados pela Agropecuária Arakaki S.A.; (ii) Cessão Fiduciária dos Recebíveis - a Alcoeste Bioenergia Fernandópolis S.A. cedeu os direitos creditórios oriundos de contratos de compra e venda de etanol e/ou de contratos de compra e venda de açúcar; (iii) Fiança - prestada pelos Fiadores Pessoa Física (L. A. A.; J. L. A.; A. R. M. D. P. A.) e Fiadores Pessoa Jurídica (Okinawa Administração e Participações S.A. e Agropecuária Arakaki S.A.); (iv) Fundo de Reserva; (v) Cessão Fiduciária Sobejo - Agropecuária Arakaki S.A. cederá fiduciariamente a totalidade dos direitos créditos oriundos da importância que sobejar após a realização do primeiro ou do segundo leilão dos Imóveis objeto de Alienação Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 169
Volume na Data de Emissão: R\$ 16.100.000,00	Quantidade de ativos: 16100
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: ADRIEL ALVES DE OLIVEIRA, TAISA CRISTINA BORGES DE OLIVEIRA, RAPHAEL BORGES DE OLIVEIRA; (ii) Alienação Fiduciária de Estoque - foram alienados fiduciariamente os produtos	

agropecuários; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram alienados (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 276
Volume na Data de Emissão: R\$ 21.000.000,00	Quantidade de ativos: 21000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado pelos Avalistas, sendo eles: PLANTAR E COLHER PARTICIPAÇÕES LTDA, OLAVO SÉRVULO DE LIMA NETO e JOÃO CARLOS RAGAGNIN; (II) Cessão Fiduciária: a Devedora cedeu fiduciariamente as Duplicatas, CPR e Recebíveis de Compra e Venda, bem como todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos, vantagens e valores decorrentes das Duplicatas, CPR e Recebíveis; (III) Alienação Fiduciária de Estoque - a Devedora alienou fiduciariamente os produtos agropecuários descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 285
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.500.000.000,00	Quantidade de ativos: 1500000
Data de Vencimento: 17/10/2033	
Taxa de Juros: PRE + 6,44% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 110
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.000.000,00	Quantidade de ativos: 3000
Data de Vencimento: 20/12/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Coobrigação;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 127

Volume na Data de Emissão: R\$ 9.000.000,00	Quantidade de ativos: 9000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 136
Volume na Data de Emissão: R\$ 9.000.000,00	Quantidade de ativos: 9000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 113
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.500.000,00	Quantidade de ativos: 1500
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 145
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.650.000,00	Quantidade de ativos: 6650
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão e Endosso Dos Direitos Creditórios do Agronegócio;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 131
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.500.000,00	Quantidade de ativos: 7500

Data de Vencimento: 30/12/2025
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.
Garantias: (I) Aval; (II) Cessão Fiduciária;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 137
Volume na Data de Emissão: R\$ 22.500.000,00	Quantidade de ativos: 22500
Data de Vencimento: 31/08/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 140
Volume na Data de Emissão: R\$ 507.876.000,00	Quantidade de ativos: 507876
Data de Vencimento: 15/02/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 7,3913% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 161
Volume na Data de Emissão: R\$ 139.000.000,00	Quantidade de ativos: 139000
Data de Vencimento: 15/04/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 7,5284% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária; (ii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 155
Volume na Data de Emissão: R\$ 45.000.000,00	Quantidade de ativos: 45000
Data de Vencimento: 23/04/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 167
Volume na Data de Emissão: R\$ 462.121.000,00	Quantidade de ativos: 462121
Data de Vencimento: 15/05/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 7,3913% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 187
Volume na Data de Emissão: R\$ 400.000.000,00	Quantidade de ativos: 400000
Data de Vencimento: 16/06/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 6,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 188
Volume na Data de Emissão: R\$ 398.270.000,00	Quantidade de ativos: 398270
Data de Vencimento: 16/06/2029	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 7,5779% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Aval; e (II) Penhor Legal;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 179
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200000
Data de Vencimento: 17/07/2028	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 8,8262% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária, (ii) Aval; e (iii) Fundo de Liquidez;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 185
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.000.000,00	Quantidade de ativos: 12000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária de Estoque	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 193
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.000.000,00	Quantidade de ativos: 30000
Data de Vencimento: 15/08/2029	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 6,9045% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 202
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.500.000,00	Quantidade de ativos: 3500
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: enviar Contrato de Cessão Fiduciária registrado e Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel assinada	
Garantias: (i) o Aval; (ii) a Cessão Fiduciária; e (iii) a Alienação Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 192
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.000.000,00	Quantidade de ativos: 6000
Data de Vencimento: 30/09/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	

Série: 2	Emissão: 201
Volume na Data de Emissão: R\$ 29.000.000,00	Quantidade de ativos: 29000
Data de Vencimento: 20/09/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária; e (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 197
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.000.000,00	Quantidade de ativos: 3000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Aval; (II) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 194
Volume na Data de Emissão: R\$ 233.693.000,00	Quantidade de ativos: 233693
Data de Vencimento: 15/08/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 204
Volume na Data de Emissão: R\$ 2.500.000,00	Quantidade de ativos: 2500
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 196
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.327.000,00	Quantidade de ativos: 10327

Data de Vencimento: 30/06/2027
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,5% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (ii) Penhor Agrícola;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 186
Volume na Data de Emissão: R\$ 162.000.000,00	Quantidade de ativos: 162000
Data de Vencimento: 15/05/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 8,641% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 220
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.440.000,00	Quantidade de ativos: 30440
Data de Vencimento: 30/11/2023	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (II) Cessão e Endosso;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 216
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.500.000,00	Quantidade de ativos: 3500
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 227
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.900.000,00	Quantidade de ativos: 6900
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (I) Como avalistas: MARCO ANTÔNIO ASSIS SCAFUTTO, LUIZ FERNANDO SILVA e 3S INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA (II) Alienação Fiduciária: Nos termos da escritura de AF (III) Cessão Fiduciária: Nos termos da escritura de CF

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 219
Volume na Data de Emissão: R\$ 525.039.000,00	Quantidade de ativos: 525039
Data de Vencimento: 15/10/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 7,3352% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 231
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20000
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 11,2335% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Garantias: (I) Como avalista: JOÃO ANTÔNIO FAGUNDES PARTICIPAÇÕES LTDA (II) Cessão fiduciária de direitos creditórios: as Cedentes transferem fiduciariamente: (i) a conta nº 22.122-8, mantida na agência nº 4205-6, de titularidade da Emitente, junto ao Banco Depositário bem como a totalidade dos recursos, valores depositados, aplicados; (ii) a conta nº 22.123-6, mantida na agência nº 4205-6, de titularidade da Suprema, junto ao Banco Depositário , bem como a totalidade dos recursos, valores depositados, aplicados. (III) Hipotecas: (i) dos imóveis de matrículas nº 11.600, 126.305 e 13.966 registrados no Cartório do 1º Ofício Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Rondonópolis, (ii) os imóveis de matrículas nº 3.701 e 673 registrados no cartório do 1º Serviço de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Juscimeira, (iii) dos imóveis de matrícula nº 23.330 do Cartório do 1º Ofício Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Rondonópolis, que somados terão valor igual o u superior 11.000.000,00 milhões de reais. (IV) Alienação Fiduciária de Quotas: as Cedentes transferem fiduciariamente: (i) 2.719.331 (dois milhões, setecentos e dezenove mil, trezentas e trinta e uma) quotas de emissão da Sociedade, de titularidade da fiduciante, equivalentes, na presente data, a 85% das quotas de emissão da Sociedade de titularidade da fiduciante; (ii) os direitos de voto relacionados às Quotas Alienadas Fiduciariamente; (iii) todos os direitos, frutos, rendimentos, remuneração, reembolso de capital e vantagens que forem atribuídos expressamente às Quotas Alienadas Fiduciariamente.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA
Ativo: CRA

Série: 2	Emissão: 243
Volume na Data de Emissão: R\$ 357.000.000,00	Quantidade de ativos: 357000
Data de Vencimento: 15/10/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 8,9555% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado pelo avalista: FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A. no âmbito da CPRF	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 251
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.200.000,00	Quantidade de ativos: 4200
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelo avalista, sendo ele: EDIVAN MARTINS ROCHA; (II) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda bem como todo os direitos, principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes deles; (III) Alienação Fiduciária: Aliena fiduciariamente os bens em estoque descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 252
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.900.000,00	Quantidade de ativos: 6900
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: ANTONIO DA COSTA JUNIOR e EUGENIO PERINELLI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente os produtos agropecuários descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque; (III) Cessão Fiduciária de Direito Creditórios: Cede fiduciariamente as Duplicatas, CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda bem como os direitos, vantagens principais ou acessórios vinculados a elas descritos no Anexo I do Contrato de Cessão fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 229

Volume na Data de Emissão: R\$ 5.000.000,00	Quantidade de ativos: 5000
Data de Vencimento: 30/06/2028	
Taxa de Juros: CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Ava: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JONIS SANTO ASSMANN e MAURO MIGUEL FRANCIOSI; (II) Cessão Fiduciária: Cede as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de compra e venda bem como todos os direitos e frutos oriundos deles; (III) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena Fiduciariamente o estoque descrito no Anexo II do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 259
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000
Data de Vencimento: 15/05/2028	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: SODRUGESTVO AGRONEGÓCIOS S.A. (II) Cessão Fiduciária: A cedente cede em garantia, os Recebíveis, a ser constituída no Contrato de Cessão Fiduciária, da Conta Vinculada e CDA/WA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 264
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200000
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: 8,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado pela avalista, sendo ela: FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 260
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.900.000,00	Quantidade de ativos: 6900
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Garantias: (I) Aval: Avalistas prestado pelo avalista, sendo eles: ANDRÉ SIQUEIRA RODRIGUES ALVES (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente, os produtos agropecuários, descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque. (III) Cessão Fiduciária: Cede as duplicatas, as CPR-f e os recebíveis bem como todos os frutos, acessórios e vantagens oriundas a elas.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 262
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.000.000,00	Quantidade de ativos: 6000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelas avalistas, sendo eles: FERNANDO CESAR FURTADO PIMENTA NEVES, ULISSES VIEIRA ALVES, UMBERTO MAURICIO FILHO e ROGÉRIO RAMOS FONTES CABRAL; (II) Cessão Fiduciária: Cede Fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis cedidos em garanta. Todos os Direito Creditórios estão descritos no Anexo I do Aditamento do Contrato e Cessão Fiduciária; (III) Alienação Fiduciária: Aliena fiduciariamente o estoque de produtos agropecuários, sendo eles insumos agrícolas descritos no Anexo I do contrato de Alienação Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 255
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.000.000,00	Quantidade de ativos: 10000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: DULCIMAR COFFERI e SIRLEI CACERES COFFERI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena Fiduciariamente os produtos agropecuários, listados no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 256
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.668.000,00	Quantidade de ativos: 50668
Data de Vencimento: 20/06/2024	
Taxa de Juros: CDI + 1,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Garantias: (I) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A; (II) Cessão Fiduciária: Cede e endossa os Direitos Creditórios do Agronegócio listados no Anexo I do contrato de Cessão Fiduciária;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 249
Volume na Data de Emissão: R\$ 24.000.000,00	Quantidade de ativos: 24000
Data de Vencimento: 30/12/2023	
Taxa de Juros: CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 273
Volume na Data de Emissão: R\$ 237.742.000,00	Quantidade de ativos: 237742
Data de Vencimento: 15/08/2028	
Taxa de Juros: CDI + 1,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 250
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.000.000,00	Quantidade de ativos: 6000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: (a) OSWALDO ABUD ROCHA FILHO, (b) OCI PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 33.866.324/0001-66, (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - a Devedora cede fiduciariamente (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda; (iii) Alienação Fiduciária de Estoque - a Devedora cede fiduciariamente os produtos agropecuários que estão em seu estoque.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 169

Volume na Data de Emissão: R\$ 6.900.000,00	Quantidade de ativos: 6900
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: ADRIEL ALVES DE OLIVEIRA, TAISA CRISTINA BORGES DE OLIVEIRA, RAPHAEL BORGES DE OLIVEIRA; (ii) Alienação Fiduciária de Estoque - foram alienados fiduciariamente os produtos agropecuários; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram alienados (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 276
Volume na Data de Emissão: R\$ 9.000.000,00	Quantidade de ativos: 9000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado pelos Avalistas, sendo eles: PLANTAR E COLHER PARTICIPAÇÕES LTDA, OLAVO SÉRVULO DE LIMA NETO e JOÃO CARLOS RAGAGNIN; (II) Cessão Fiduciária: a Devedora cedeu fiduciariamente as Duplicatas, CPR e Recebíveis de Compra e Venda, bem como todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos, vantagens e valores decorrentes das Duplicatas, CPR e Recebíveis; (III) Alienação Fiduciária de Estoque - a Devedora alienou fiduciariamente os produtos agropecuários descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 110
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.000.000,00	Quantidade de ativos: 3000
Data de Vencimento: 20/12/2024	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Coobrigação;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 127

Volume na Data de Emissão: R\$ 9.000.000,00	Quantidade de ativos: 9000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 1% do PRE.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 113
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.000.000,00	Quantidade de ativos: 3000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 145
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.600.000,00	Quantidade de ativos: 7600
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão e Endosso Dos Direitos Creditórios do Agronegócio;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 131
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.500.000,00	Quantidade de ativos: 7500
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval; (II) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 185
Volume na Data de Emissão: R\$ 18.000.000,00	Quantidade de ativos: 18000

Data de Vencimento: 30/12/2026
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária de Estoque

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 202
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.000.000,00	Quantidade de ativos: 7000
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: enviar Contrato de Cessão Fiduciária registrado e Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel assinada	
Garantias: (i) o Aval; (ii) a Cessão Fiduciária; e (iii) a Alienação Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 192
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.000.000,00	Quantidade de ativos: 12000
Data de Vencimento: 30/09/2026	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 197
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.000.000,00	Quantidade de ativos: 6000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval; (II) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 204
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.000.000,00	Quantidade de ativos: 5000
Data de Vencimento: 30/12/2026	

Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 196
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.327.000,00	Quantidade de ativos: 10327
Data de Vencimento: 30/06/2027	
Taxa de Juros: 70% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (ii) Penhor Agrícola;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 220
Volume na Data de Emissão: R\$ 2.283.000,00	Quantidade de ativos: 2283
Data de Vencimento: 30/11/2023	
Taxa de Juros: 100% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (II) Cessão e Endosso;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 216
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.250.000,00	Quantidade de ativos: 5250
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 251
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.300.000,00	Quantidade de ativos: 6300
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelo avalista, sendo ele: EDIVAN MARTINS ROCHA; (II) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda bem como todo os direitos, principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes deles; (III) Alienação Fiduciária: Aliena fiduciariamente os bens em estoque descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 229
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.000.000,00	Quantidade de ativos: 5000
Data de Vencimento: 30/06/2028	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Ava: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JONIS SANTO ASSMANN e MAURO MIGUEL FRANCIOSI; (II) Cessão Fiduciária: Cede as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de compra e venda bem como todos os direitos e frutos oriundos deles; (III) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena Fiduciariamente o estoque descrito no Anexo II do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 255
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.000.000,00	Quantidade de ativos: 5000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: DULCIMAR COFFERI e SIRLEI CACERES COFFERI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena Fiduciariamente os produtos agropecuários, listados no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 256
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.800.000,00	Quantidade de ativos: 3800
Data de Vencimento: 20/06/2024	
Taxa de Juros: CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Garantias: (I) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A; (II) Cessão Fiduciária: Cede e endossa os Direitos Creditórios do Agronegócio listados no Anexo I do contrato de Cessão Fiduciária;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 273
Volume na Data de Emissão: R\$ 498.702.000,00	Quantidade de ativos: 498702
Data de Vencimento: 15/08/2030	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 271
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20000
Data de Vencimento: 30/06/2028	
Taxa de Juros: CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JONIS SANTO ASSMANN, MAURO MIGUEL FRANCIOSI e VERA LUCIA FRANCIOSI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente o estoque de produtos agropecuários, descrito no Anexo III do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque; (III) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, bem como os valores e rendimentos oriundos desses contratos.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 181	Emissão: 181
Volume na Data de Emissão: R\$ 22.500.000,00	Quantidade de ativos: 22500
Data de Vencimento: 29/10/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (ii) Aval; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 181	Emissão: 181
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.500.000,00	Quantidade de ativos: 12500

Data de Vencimento: 29/10/2027
Taxa de Juros: 100% do CDI + 10% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (ii) Aval; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;